



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**

**CONTRATANTE (UASG):** 980849

**OBJETO:** O objeto da presente licitação é a contratação (ões) de empresa (s) de engenharia para a conclusão da construção de uma escola com 6 salas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.

**VALOR TOTAL DA CONTRATAÇÃO:** R\$ 1.466.080,63 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitenta reais e sessenta e três centavos).

**DATA DA SESSÃO PÚBLICA:** 16/05/2024 às 10h (dez horas - horário de Brasília)

**CRITÉRIO DE JULGAMENTO:** menor preço global

**MODO DE DISPUTA:** aberto e fechado

**PREFERÊNCIA ME/EPP/EQUIPARADAS:** NÃO



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Sumário

|  |    |
|--|----|
| 1. DO OBJETO .....   | 3  |
| 2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO .....  | 3  |
| 3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO .....           | 5  |
| 4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA .....  | 7  |
| 5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES . | 8  |
| 6. DA FASE DE JULGAMENTO .....   | 12 |
| 7. DA FASE DE HABILITAÇÃO .....  | 15 |
| 8. DOS RECURSOS .....  | 17 |
| 9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES .....                               | 18 |
| 10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO .....                | 21 |
| 11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....   | 21 |



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**

(Processo Administrativo nº 2024.03.15.0048)

Torna-se público que a Secretaria Municipal de Educação de Paço de Lumiar, sediada na Avenida 13, Quadra 142, nº 05 - Maiobão, CEP: 65137-000, Paço do Lumiar - MA, por meio da Coordenação Geral de Licitações e Contratos (CGL), órgão central de execução de procedimentos licitatórios do município, sediada na Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar - MA, realizará licitação, na modalidade CONCORRÊNCIA, na forma ELETRÔNICA, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, disciplinada pelas regras do Decreto nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024 no âmbito do município de Paço do Lumiar/MA e demais normas aplicáveis, bem como, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital.

**Data da sessão:** 16/05/2024

**Horário da Fase de Lances:** às 10 h (dez horas - horário de Brasília).

**Link:** <http://www.gov.br/compras>

**Critério de Julgamento:** menor preço global

## **1. DO OBJETO**

- 1.1. O objeto da presente licitação é a contratação (ões) de empresa (s) de engenharia para a conclusão da construção de uma escola com 6 salas, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos.
- 1.2. A licitação será realizada em único item.

## **2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO**

- 2.1. Poderão participar desta licitação os interessados que estiverem previamente credenciados no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF e no Sistema de Compras do Governo Federal ([www.gov.br/compras](http://www.gov.br/compras)).
  - 2.1.1. Os interessados deverão atender às condições exigidas no cadastramento no SICAF até o terceiro dia útil anterior à data prevista para recebimento das propostas.
- 2.2. O licitante responsabiliza-se exclusiva e formalmente pelas transações efetuadas em seu nome, assume como firmes e verdadeiras suas propostas e seus lances, inclusive os atos praticados diretamente ou por seu representante, excluída a responsabilidade do provedor do sistema ou do órgão ou entidade promotora da licitação por eventuais danos decorrentes de uso indevido das credenciais de acesso, ainda que por terceiros.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 2.3. É de responsabilidade do cadastrado conferir a exatidão dos seus dados cadastrais nos Sistemas relacionados no item anterior e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados.
- 2.4. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação.
- 2.5. Será concedido tratamento favorecido para as microempresas e empresas de pequeno porte, para as sociedades cooperativas mencionadas no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021, para o agricultor familiar, o produtor rural pessoa física e para o microempreendedor individual - MEI, nos limites previstos da Lei Complementar nº 123, de 2006 e do Decreto n.º 8.538, de 2015.
- 2.6. Não poderão disputar esta licitação:
- 2.6.1. aquele que não atenda às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
  - 2.6.2. autor do anteprojeto, do projeto básico ou do projeto executivo, pessoa física ou jurídica, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ele relacionados;
  - 2.6.3. empresa, isoladamente ou em consórcio, responsável pela elaboração do projeto básico ou do projeto executivo, ou empresa da qual o autor do projeto seja dirigente, gerente, controlador, acionista ou detentor de mais de 5% (cinco por cento) do capital com direito a voto, responsável técnico ou subcontratado, quando a licitação versar sobre serviços ou fornecimento de bens a ela necessários;
  - 2.6.4. pessoa física ou jurídica que se encontre, ao tempo da licitação, impossibilitada de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta;
  - 2.6.5. aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;
  - 2.6.6. empresas controladoras, controladas ou coligadas, nos termos da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, concorrendo entre si;
  - 2.6.7. pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
  - 2.6.8. agente público do órgão ou entidade licitante;
  - 2.6.9. pessoas jurídicas reunidas em consórcio;
  - 2.6.10. Organizações da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, atuando nessa condição;
  - 2.6.11. Não poderá participar, direta ou indiretamente, da licitação ou da execução do contrato agente público do órgão ou entidade contratante, devendo ser observadas as situações que possam

**Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar**

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

Página 4/113



## **ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

configurar conflito de interesses no exercício ou após o exercício do cargo ou emprego, nos termos da legislação que disciplina a matéria, conforme § 1º do art. 9º da Lei nº 14.133, de 2021.

2.7. O impedimento de que trata o item 2.6.4 será também aplicado ao licitante que atue em substituição a outra pessoa, física ou jurídica, com o intuito de burlar a efetividade da sanção a ela aplicada, inclusive a sua controladora, controlada ou coligada, desde que devidamente comprovado o ilícito ou a utilização fraudulenta da personalidade jurídica do licitante.

2.8. A critério da Administração e exclusivamente a seu serviço, o autor dos projetos e a empresa a que se referem os itens 2.6.2 e 2.6.3 poderão participar no apoio das atividades de planejamento da contratação, de execução da licitação ou de gestão do contrato, desde que sob supervisão exclusiva de agentes públicos do órgão ou entidade.

2.9. Equiparam-se aos autores do projeto as empresas integrantes do mesmo grupo econômico.

2.10. O disposto nos itens 2.6.2 e 2.6.3 não impede a licitação ou a contratação de serviço que inclua como encargo do contratado a elaboração do projeto básico e do projeto executivo, nas contratações integradas, e do projeto executivo, nos demais regimes de execução.

2.11. Em licitações e contratações realizadas no âmbito de projetos e programas parcialmente financiados por agência oficial de cooperação estrangeira ou por organismo financeiro internacional com recursos do financiamento ou da contrapartida nacional, não poderá participar pessoa física ou jurídica que integre o rol de pessoas sancionadas por essas entidades ou que seja declarada inidônea nos termos da Lei nº 14.133/2021.

2.12. A vedação de que trata o item 2.6.8 estende-se a terceiro que auxilie a condução da contratação na qualidade de integrante de equipe de apoio, profissional especializado ou funcionário ou representante de empresa que preste assessoria técnica.

### **3. DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

3.1. Os licitantes encaminharão, exclusivamente por meio do sistema eletrônico, a proposta com o preço ou o percentual de desconto, conforme o critério de julgamento adotado neste Edital, até a data e o horário estabelecidos para abertura da sessão pública.

3.2. No cadastramento da proposta inicial, o licitante declarará, em campo próprio do sistema, que:

3.2.1. está ciente e concorda com as condições contidas no edital e seus anexos, bem como de que a proposta apresentada compreende a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de sua entrega em definitivo e que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no instrumento convocatório;

3.2.2. não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 3.2.3. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art. 1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal;
- 3.3. cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.
- 3.4. O licitante organizado em cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 16 da Lei nº 14.133, de 2021.
- 3.5. O fornecedor enquadrado como microempresa, empresa de pequeno porte ou sociedade cooperativa deverá declarar, ainda, em campo próprio do sistema eletrônico, que cumpre os requisitos estabelecidos no artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 2006, estando apto a usufruir do tratamento favorecido estabelecido em seus arts. 42 a 49, observado o disposto nos §§ 1º ao 3º do art. 4º, da Lei n.º 14.133, de 2021.
- 3.6. A falsidade da declaração de que trata os itens anteriores sujeitará o licitante às sanções previstas na Lei nº 14.133, de 2021, e neste Edital.
- 3.7. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou, na hipótese de a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, os documentos de habilitação anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.
- 3.8. Não haverá ordem de classificação na etapa de apresentação da proposta e dos documentos de habilitação pelo licitante, o que ocorrerá somente após os procedimentos de abertura da sessão pública e da fase de envio de lances.
- 3.9. Serão disponibilizados para acesso público os documentos que compõem a proposta dos licitantes convocados para apresentação de propostas, após a fase de envio de lances.
- 3.10. Desde que disponibilizada a funcionalidade no sistema, o licitante poderá parametrizar o seu valor final mínimo ou o seu percentual de desconto máximo quando do cadastramento da proposta e obedecerá às seguintes regras:
- 3.10.1. a aplicação do intervalo mínimo de diferença de valores ou de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta; e
- 3.10.2. os lances serão de envio automático pelo sistema, respeitado o valor final mínimo, caso estabelecido, e o intervalo de que trata o subitem acima.
- 3.11. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado no sistema poderá ser alterado pelo fornecedor durante a fase de disputa, sendo vedado:
- 3.11.1. valor superior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por menor preço; e
- 3.11.2. percentual de desconto inferior a lance já registrado pelo fornecedor no sistema, quando adotado o critério de julgamento por maior desconto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

3.12. O valor final mínimo ou o percentual de desconto final máximo parametrizado na forma do item 3.10 possuirá caráter sigiloso para os demais fornecedores e para o órgão ou entidade promotora da licitação, podendo ser disponibilizado estrita e permanentemente aos órgãos de controle externo e interno.

3.13. Caberá ao licitante interessado em participar da licitação acompanhar as operações no sistema eletrônico durante o processo licitatório e se responsabilizar pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de mensagens emitidas pela Administração ou de sua desconexão.

3.14. O licitante deverá comunicar imediatamente ao provedor do sistema qualquer acontecimento que possa comprometer o sigilo ou a segurança, para imediato bloqueio de acesso.

#### **4. DO PREENCHIMENTO DA PROPOSTA**

4.1. O licitante deverá enviar sua proposta mediante o preenchimento, no sistema eletrônico, dos seguintes campos:

4.1.1. Valor global do item;

4.2. Todas as especificações do objeto contidas na proposta vinculam o licitante.

4.3. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente na execução do objeto.

4.4. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.

4.5. Se o regime tributário da empresa implicar o recolhimento de tributos em percentuais variáveis, a cotação adequada será a que corresponde à média dos efetivos recolhimentos da empresa nos últimos doze meses.

4.6. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, no pagamento serão retidos na fonte os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

4.7. A apresentação das propostas implica obrigatoriedade do cumprimento das disposições nelas contidas, em conformidade com o que dispõe o Projeto Básico, assumindo o proponente o compromisso de executar o objeto licitado nos seus termos, bem como de fornecer os materiais, equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, em quantidades e qualidades adequadas à perfeita execução contratual, promovendo, quando requerido, sua substituição.

4.8. O prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias, a contar da data de sua apresentação.

4.9. O descumprimento das regras supramencionadas pela Administração por parte dos contratados pode ensejar a responsabilização pelo Tribunal de Contas da União e, após o devido processo legal, gerar as seguintes consequências: assinatura de prazo para a adoção das medidas necessárias ao exato cumprimento da lei, nos termos do art. 71, inciso IX, da Constituição; ou condenação dos agentes



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

públicos responsáveis e da empresa contratada ao pagamento dos prejuízos ao erário, caso verificada a ocorrência de superfaturamento por sobre-preço na execução do contrato.

**5. DA ABERTURA DA SESSÃO, CLASSIFICAÇÃO DAS PROPOSTAS E FORMULAÇÃO DE LANCES**

5.1. A abertura da presente licitação dar-se-á automaticamente em sessão pública, por meio de sistema eletrônico, na data, horário e local indicados neste Edital.

5.2. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta ou os documentos de habilitação, quando for o caso, anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.3. O sistema disponibilizará campo próprio para troca de mensagens entre o Agente de Contratação/Comissão e os licitantes.

5.4. Iniciada a etapa competitiva, os licitantes deverão encaminhar lances exclusivamente por meio de sistema eletrônico, sendo imediatamente informados do seu recebimento e do valor consignado no registro.

5.5. O lance deverá ser ofertado pelo valor unitário.

5.6. Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observando o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.

5.7. O licitante somente poderá oferecer lance de valor inferior ao último por ele ofertado e registrado pelo sistema.

5.8. O intervalo mínimo de diferença de valores ou percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação à proposta que cobrir a melhor oferta deverá ser de 100,00 (cem reais).

5.9. O licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de quinze segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

5.10. O procedimento seguirá de acordo com o modo de disputa adotado.

5.11. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com prorrogações.

5.11.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.11.2. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.

5.11.3. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

5.11.4. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.11.5. Após o reinício previsto no item supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

**5.12. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “aberto e fechado”, os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, com lance final e fechado.**

5.12.1. A etapa de lances da sessão pública terá duração inicial de quinze minutos. Após esse prazo, o sistema encaminhará aviso de fechamento iminente dos lances, após o que transcorrerá o período de até dez minutos, aleatoriamente determinado, findo o qual será automaticamente encerrada a recepção de lances.

5.12.2. Encerrado o prazo previsto no subitem anterior, o sistema abrirá oportunidade para que o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela possam ofertar um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.3. No procedimento de que trata o subitem supra, o licitante poderá optar por manter o seu último lance da etapa aberta, ou por ofertar melhor lance.

5.12.4. Não havendo pelo menos três ofertas nas condições definidas neste item, poderão os autores dos melhores lances subsequentes, na ordem de classificação, até o máximo de três, oferecer um lance final e fechado em até cinco minutos, o qual será sigiloso até o encerramento deste prazo.

5.12.5. Após o término dos prazos estabelecidos nos itens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.13. Caso seja adotado para o envio de lances na licitação o modo de disputa “fechado e aberto”, poderão participar da etapa aberta somente os licitantes que apresentarem a proposta de menor preço/menor percentual de desconto e os das propostas até 10% (dez por cento) superiores/inferiores àquela, em que os licitantes apresentarão lances públicos e sucessivos, até o encerramento da sessão e eventuais prorrogações.

5.13.1. Não havendo pelo menos 3 (três) propostas nas condições definidas no item 5.13, poderão os licitantes que apresentaram as três melhores propostas, consideradas as empatadas, oferecer novos lances sucessivos.

5.13.2. A etapa de lances da sessão pública terá duração de dez minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

5.13.3. A prorrogação automática da etapa de lances, de que trata o subitem anterior, será de dois minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive no caso de lances intermediários.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

5.13.4. Não havendo novos lances na forma estabelecida nos itens anteriores, a sessão pública encerrar-se-á automaticamente, e o sistema ordenará e divulgará os lances conforme a ordem final de classificação.

5.13.5. Definida a melhor proposta, se a diferença em relação à proposta classificada em segundo lugar for de pelo menos 5% (cinco por cento), o Agente de Contratação/Comissão, auxiliado pela equipe de apoio, poderá admitir o reinício da disputa aberta, para a definição das demais colocações.

5.13.6. Após o reinício previsto no subitem supra, os licitantes serão convocados para apresentar lances intermediários.

5.14. Após o término dos prazos estabelecidos nos subitens anteriores, o sistema ordenará e divulgará os lances segundo a ordem crescente de valores.

5.15. Não serão aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

5.16. Durante o transcurso da sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do menor lance registrado, vedada a identificação do licitante.

5.17. No caso de desconexão com o Agente de Contratação/Comissão, no decorrer da etapa competitiva da licitação, o sistema eletrônico poderá permanecer acessível aos licitantes para a recepção dos lances.

5.18. Quando a desconexão do sistema eletrônico para o Agente de Contratação/Comissão persistir por tempo superior a dez minutos, a sessão pública será suspensa e reiniciada somente após decorridas vinte e quatro horas da comunicação do fato pelo Agente de Contratação/Comissão aos participantes, no sítio eletrônico utilizado para divulgação.

5.19. Caso o licitante não apresente lances, concorrerá com o valor de sua proposta.

5.20. Em relação a itens não exclusivos para participação de microempresas e empresas de pequeno porte, uma vez encerrada a etapa de lances, será efetivada a verificação automática, junto à Receita Federal, do porte da entidade empresarial. O sistema identificará em coluna própria as microempresas e empresas de pequeno porte participantes, procedendo à comparação com os valores da primeira colocada, se esta for empresa de maior porte, assim como das demais classificadas, para o fim de aplicar-se o disposto nos arts. 44 e 45 da Lei Complementar nº 123, de 2006, regulamentada pelo Decreto nº 8.538, de 2015.

5.20.1. Nessas condições, as propostas de microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrarem na faixa de até 10% (dez por cento) acima da melhor proposta ou melhor lance serão consideradas empatadas com a primeira colocada.

5.20.2. A melhor classificada nos termos do subitem anterior terá o direito de encaminhar uma última oferta para desempate, obrigatoriamente em valor inferior ao da primeira colocada, no prazo de 5 (cinco) minutos controlados pelo sistema, contados após a comunicação automática para tanto.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

5.20.3. Caso a microempresa ou a empresa de pequeno porte melhor classificada desista ou não se manifeste no prazo estabelecido, serão convocadas as demais licitantes microempresa e empresa de pequeno porte que se encontrem naquele intervalo de 10% (dez por cento), na ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito, no prazo estabelecido no subitem anterior.

5.20.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos subitens anteriores, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.21. Só poderá haver empate entre propostas iguais (não seguidas de lances), ou entre lances finais da fase fechada do modo de disputa aberto e fechado.

5.21.1. Havendo eventual empate entre propostas ou lances, o critério de desempate será aquele previsto no art. 60 da Lei nº 14.133, de 2021, nesta ordem:

5.21.1.1. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;

5.21.1.2. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, para a qual deverão preferencialmente ser utilizados registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;

5.21.1.3. desenvolvimento pelo licitante de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho, conforme regulamento;

5.21.1.4. desenvolvimento pelo licitante de programa de integridade, conforme orientações dos órgãos de controle.

5.21.2. Persistindo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

5.21.2.1. empresas estabelecidas no território do Estado ou do Distrito Federal do órgão ou entidade da Administração Pública estadual ou distrital licitante ou, no caso de licitação realizada por órgão ou entidade de Município, no território do Estado em que este se localize;

5.21.2.2. empresas brasileiras;

5.21.2.3. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

5.21.2.4. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

5.22. Encerrada a etapa de envio de lances da sessão pública, na hipótese da proposta do primeiro colocado permanecer acima do preço máximo ou inferior ao desconto definido para a contratação, o Agente de Contratação/Comissão poderá negociar condições mais vantajosas, após definido o resultado do julgamento.



## ESTADO DO MARANHÃO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR

5.22.1. A negociação poderá ser feita com os demais licitantes, segundo a ordem de classificação inicialmente estabelecida, quando o primeiro colocado, mesmo após a negociação, for desclassificado em razão de sua proposta permanecer acima do preço máximo definido pela Administração.

5.22.2. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

5.22.3. O resultado da negociação será divulgado a todos os licitantes e anexado aos autos do processo licitatório.

5.22.4. O Agente de Contratação/Comissão solicitará ao licitante mais bem classificado que, no prazo de 2 (duas) horas, envie a proposta adequada ao último lance ofertado após a negociação realizada, acompanhada, se for o caso, dos documentos complementares, quando necessários à confirmação daqueles exigidos neste Edital e já apresentados.

5.22.5. É facultado ao Agente de Contratação/Comissão prorrogar o prazo estabelecido, a partir de solicitação fundamentada feita no chat pelo licitante, antes de findo o prazo.

5.23. Após a negociação do preço, o Agente de Contratação/Comissão iniciará a fase de aceitação e julgamento da proposta.

### 6. DA FASE DE JULGAMENTO

6.1. Encerrada a etapa de negociação, o Agente de contratação/Comissão verificará se o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar atende às condições de participação no certame, conforme previsto no art. 14 da Lei nº 14.133/2021, legislação correlata e no edital, especialmente quanto à existência de sanção que impeça a participação no certame ou a futura contratação, mediante a consulta aos seguintes cadastros:

6.1.1. SICAF;

6.1.2. Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/ceis>); e

6.1.3. Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>).

6.2. A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força da vedação de que trata o artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.

6.3. Caso conste na Consulta de Situação do licitante a existência de Ocorrências Impeditivas Indiretas, o Agente de Contratação/Comissão diligenciará para verificar se houve fraude por parte das empresas apontadas no Relatório de Ocorrências Impeditivas Indiretas. (IN nº 3/2018, art. 29, *caput*)

6.3.1. A tentativa de burla será verificada por meio dos vínculos societários, linhas de fornecimento similares, dentre outros. (IN nº 3/2018, art. 29, §1º).

6.3.2. O licitante será convocado para manifestação previamente a uma eventual desclassificação. (IN nº 3/2018, art. 29, §2º).



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 6.3.3. Constatada a existência de sanção, o licitante será reputado inabilitado, por falta de condição de participação.
- 6.4. Caso o licitante provisoriamente classificado em primeiro lugar tenha se utilizado de algum tratamento favorecido às ME/EPPs, o Agente de Contratação/Comissão verificará se faz jus ao benefício, em conformidade com as regras deste edital.
- 6.5. Verificadas as condições de participação e de utilização do tratamento favorecido, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à adequação ao objeto e à compatibilidade do preço em relação ao máximo estipulado para contratação neste Edital e em seus anexos, observado o disposto no artigo 29 a 35 da IN SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022.
- 6.6. Será desclassificada a proposta vencedora que:
- 6.6.1. contiver vícios insanáveis;
  - 6.6.2. não obedecer às especificações técnicas contidas no Projeto Básico/Termo de Referência;
  - 6.6.3. apresentar preços inexequíveis ou permanecerem acima do preço máximo definido para a contratação;
  - 6.6.4. não tiverem sua exequibilidade demonstrada, quando exigido pela Administração;
  - 6.6.5. apresentar desconformidade com quaisquer outras exigências deste Edital ou seus anexos, desde que insanável.
  - 6.6.6. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;
- 6.7. Na contratação, além das disposições acima, a análise de exequibilidade e sobrepreço considerará, no regime de execução por empreitada por preço global:
- 6.7.1. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado;
  - 6.7.2. A caracterização do sobrepreço se dará pela superação do valor global estimado e pela superação de custo unitário tido como relevante, conforme planilha anexa ao edital;
  - 6.7.3. Serão consideradas inexequíveis as propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, independentemente do regime de execução.
  - 6.7.4. Será exigida garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento) do valor orçado pela Administração, equivalente à diferença entre este último e o valor da proposta, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei.
- 6.8. Se houver indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderão ser efetuadas diligências, para que a empresa comprove a exequibilidade da proposta.
- 6.9. Caso o custo global estimado do objeto licitado tenha sido decomposto em seus respectivos custos unitários por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços elaborada pela Administração, o



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

licitante classificado em primeiro lugar será convocado para apresentar Planilha por ele elaborada, com os respectivos valores adequados ao valor final da sua proposta, sob pena de não aceitação da proposta.

6.9.1. Em se tratando de serviços de engenharia, o licitante vencedor será convocado a apresentar à Administração, por meio eletrônico, as planilhas com indicação dos quantitativos e dos custos unitários, seguindo o modelo elaborado pela Administração, bem como com detalhamento das Bonificações e Despesas Indiretas (BDI) e dos Encargos Sociais (ES), com os respectivos valores adequados ao valor final da proposta vencedora, admitida a utilização dos preços unitários, no caso de empreitada por preço global, empreitada integral, contratação semi-integrada e contratação integrada, exclusivamente para eventuais adequações indispensáveis no cronograma físico-financeiro e para balizar excepcional aditamento posterior do contrato.

6.10. Erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta. A planilha poderá ser ajustada pelo fornecedor, no prazo indicado pelo sistema, desde que não haja majoração do preço e que se comprove que este é o bastante para arcar com todos os custos da contratação;

6.10.1. O ajuste de que trata este dispositivo se limita a sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas;

6.10.2. Considera-se erro no preenchimento da planilha passível de correção a indicação de recolhimento de impostos e contribuições na forma do Simples Nacional, quando não cabível esse regime.

6.11. Para fins de análise da proposta quanto ao cumprimento das especificações do objeto, poderá ser colhida a manifestação escrita do setor requisitante do serviço ou da área especializada no objeto.

6.12. Caso o Projeto Básico/Termo de Referência exija a apresentação de amostra, o licitante classificado em primeiro lugar deverá apresentá-la, sob pena de não aceitação da proposta.

6.13. Por meio de mensagem no sistema, será divulgado o local e horário de realização do procedimento para a avaliação das amostras, cuja presença será facultada a todos os interessados, incluindo os demais licitantes.

6.14. Os resultados das avaliações serão divulgados por meio de mensagem no sistema.

6.15. No caso de não haver entrega da amostra ou ocorrer atraso na entrega, sem justificativa aceita pelo Agente de Contratação/Comissão, ou havendo entrega de amostra fora das especificações previstas neste Edital, a proposta do licitante será recusada.

6.16. Se a(s) amostra(s) apresentada(s) pelo primeiro classificado não for(em) aceita(s), o Agente de Contratação/Comissão analisará a aceitabilidade da proposta ou lance ofertado pelo segundo classificado. Seguir-se-á com a verificação da(s) amostra(s) e, assim, sucessivamente, até a verificação de uma que atenda às especificações constantes no Projeto Básico/Termo de Referência.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**7. DA FASE DE HABILITAÇÃO**

7.1. Os documentos previstos no Projeto Básico necessários e suficientes para demonstrar a capacidade do licitante de realizar o objeto da licitação, serão exigidos para fins de habilitação, nos termos dos arts. 62 a 70 da Lei nº 14.133, de 2021, estando apresentados no ANEXO I deste instrumento.

7.1.1. A documentação exigida para fins de habilitação jurídica, fiscal, social e trabalhista e econômico-financeira, poderá ser substituída pelo registro cadastral no SICAF.

7.2. Quanto a participação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

7.2.1. Na hipótese de o licitante vencedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para fins de assinatura do contrato ou da ata de registro de preços, os documentos exigidos para a habilitação serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

7.3. Quando a participação de consórcio de empresas, a habilitação técnica, será feita por meio do somatório dos quantitativos de cada consorciado e, para efeito de habilitação econômico-financeira, quando exigida, será observado o somatório dos valores de cada consorciado.

7.3.1. Se o consórcio não for formado integralmente por microempresas ou empresas de pequeno porte e o projeto básico/termo de referência exigir requisitos de habilitação econômico-financeira, haverá um acréscimo de 30 % (trinta por cento) para o consórcio em relação ao valor exigido para os licitantes individuais.

7.4. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser apresentados em original, por cópia ou por outro meio hábil a demonstrar a veracidade da documentação.

7.5. Os documentos exigidos para fins de habilitação poderão ser substituídos por registro cadastral emitido por órgão ou entidade pública, desde que o registro tenha sido feito em obediência ao disposto na Lei nº 14.133/2021.

7.6. Será verificado se o licitante apresentou declaração de que atende aos requisitos de habilitação, e o declarante responderá pela veracidade das informações prestadas, na forma da lei (art. 63, I, da Lei nº 14.133/2021).

7.7. Será verificado se o licitante apresentou no sistema, sob pena de inabilitação, a declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

7.8. O licitante deverá apresentar, sob pena de desclassificação, declaração de que suas propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

7.9. Considerando que na presente contratação a avaliação prévia do local de execução é imprescindível para o conhecimento pleno das condições e peculiaridades do objeto a ser contratado, o licitante deve atestar, sob pena de inabilitação, que conhece o local e as condições de realização do serviço, assegurado a ele o direito de realização de vistoria prévia.

7.9.1. O licitante que optar por realizar vistoria prévia terá disponibilizado pela Administração data e horário exclusivos, a ser agendado no setor de engenharia de secretaria requisitante, mediante procedimento interno próprio, de modo que seu agendamento não coincida com o agendamento de outros licitantes.

7.9.2. Caso o licitante opte por não realizar vistoria, poderá substituir a declaração exigida no presente item por declaração formal assinada pelo seu responsável técnico acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação.

7.10. A habilitação será verificada por meio do SICAF, nos documentos por ele abrangidos.

7.10.1. Somente haverá a necessidade de comprovação do preenchimento de requisitos mediante apresentação dos documentos originais não-digitais quando houver dúvida em relação à integridade do documento digital ou quando a lei expressamente o exigir. (IN nº 3/2018, art. 4º, §1º, e art. 6º, §4º).

7.11. É de responsabilidade do licitante conferir a exatidão dos seus dados cadastrais no SICAF e mantê-los atualizados junto aos órgãos responsáveis pela informação, devendo proceder, imediatamente, à correção ou à alteração dos registros tão logo identifique incorreção ou aqueles se tornem desatualizados. (IN nº 3/2018, art. 7º, *caput*).

7.11.1. A não observância do disposto no item anterior poderá ensejar desclassificação no momento da habilitação. (IN nº 3/2018, art. 7º, parágrafo único).

7.12. A verificação pelo Agente de Contratação/Comissão, em sítios eletrônicos oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões constitui meio legal de prova, para fins de habilitação.

7.12.1. Os documentos exigidos para habilitação que não estejam contemplados no SICAF serão enviados por meio do sistema, em formato digital, no prazo de 2 (duas) horas, prorrogável por igual período, contado da solicitação do Agente de Contratação/Comissão.

7.12.2. Na hipótese de a fase de habilitação anteceder a fase de apresentação de propostas e lances, os licitantes encaminharão, por meio do sistema, simultaneamente os documentos de habilitação e a proposta com o preço ou o percentual de desconto, observado o disposto no § 1º do art. 36 e no § 1º do art. 39 da *Instrução Normativa SEGES nº 73, de 30 de setembro de 2022*.

7.13. A verificação no SICAF ou a exigência dos documentos nele não contidos somente será feita em relação ao licitante vencedor.

7.13.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal que constem do Projeto Básico/Termo de Referência somente serão exigidos, em qualquer caso, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

7.13.2. Respeitada a exceção do subitem anterior, relativa à regularidade fiscal, quando a fase de habilitação anteceder as fases de apresentação de propostas e lances e de julgamento, a verificação ou exigência do presente subitem ocorrerá em relação a todos os licitantes.

7.14. Após a entrega dos documentos para habilitação, não será permitida a substituição ou a apresentação de novos documentos, salvo em sede de diligência, para (Lei 14.133/21, art. 64, e IN 73/2022, art. 39, §4º):

7.14.1. complementação de informações acerca dos documentos já apresentados pelos licitantes e desde que necessária para apurar fatos existentes à época da abertura do certame; e

7.14.2. atualização de documentos cuja validade tenha expirado após a data de recebimento das propostas;

7.15. Na análise dos documentos de habilitação, a comissão de contratação poderá sanar erros ou falhas, que não alterem a substância dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, registrada em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes eficácia para fins de habilitação e classificação.

7.16. Na hipótese de o licitante não atender às exigências para habilitação, o Agente de Contratação/Comissão examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda ao presente edital, observado o prazo disposto no subitem 7.12.1.

7.17. Somente serão disponibilizados para acesso público os documentos de habilitação do licitante cuja proposta atenda ao edital de licitação, após concluídos os procedimentos de que trata o subitem anterior.

7.18. A comprovação de regularidade fiscal e trabalhista das microempresas e das empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de contratação, e não como condição para participação na licitação (art. 4º do Decreto nº 8.538/2015).

7.19. Quando a fase de habilitação anteceder a de julgamento e já tiver sido encerrada, não caberá exclusão de licitante por motivo relacionado à habilitação, salvo em razão de fatos supervenientes ou só conhecidos após o julgamento.

## **8. DOS RECURSOS**

8.1. A interposição de recurso referente ao julgamento das propostas, à habilitação ou inabilitação de licitantes, à anulação ou revogação da licitação, observará o disposto no art. 165 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.2. O prazo recursal é de 3 (três) dias úteis, contados da data de intimação ou de lavratura da ata.

8.3. Quando o recurso apresentado impugnar o julgamento das propostas ou o ato de habilitação ou inabilitação do licitante:

8.3.1. a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 8.3.2. o prazo para a manifestação da intenção de recorrer será de 10 (dez) minutos.
- 8.3.3. o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação;
- 8.3.4. na hipótese de adoção da inversão de fases prevista no § 1º do art. 17 da Lei nº 14.133, de 2021, o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação da ata de julgamento.
- 8.4. Os recursos deverão ser encaminhados em campo próprio do sistema.
- 8.5. O recurso será dirigido à autoridade que tiver editado o ato ou proferido a decisão recorrida, a qual poderá reconsiderar sua decisão no prazo de 3 (três) dias úteis, ou, nesse mesmo prazo, encaminhar recurso para a autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo de 10 (dez) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 8.6. Os recursos interpostos fora do prazo não serão conhecidos.
- 8.7. O prazo para apresentação de contrarrazões ao recurso pelos demais licitantes será de 3 (três) dias úteis, contados da data da intimação pessoal ou da divulgação da interposição do recurso, assegurada a vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa de seus interesses.
- 8.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 8.9. O acolhimento do recurso invalida tão somente os atos insuscetíveis de aproveitamento.
- 8.10. Os autos do processo permanecerão com vista franqueada aos interessados no sítio eletrônico <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br> e <http://www.gov.br/compras>.

**9. DAS INFRAÇÕES ADMINISTRATIVAS E SANÇÕES**

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da lei, o licitante que, com dolo ou culpa:
- 9.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame ou não entregar qualquer documento que tenha sido solicitado pelo Agente de Contratação/Comissão durante o certame;
- 9.1.2. Salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado, não mantiver a proposta em especial quando:
- 9.1.2.1. não enviar a proposta adequada ao último lance ofertado ou após a negociação;
- 9.1.2.2. recusar-se a enviar o detalhamento da proposta quando exigível;
- 9.1.2.3. pedir para ser desclassificado quando encerrada a etapa competitiva;
- 9.1.2.4. deixar de apresentar amostra; ou
- 9.1.2.5. apresentar proposta ou amostra em desacordo com as especificações do edital;
- 9.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

9.1.3.1. recusar-se, sem justificativa, a assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou a aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração;

9.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação

9.1.5. fraudar a licitação

9.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, em especial quando:

9.1.6.1. induzir deliberadamente a erro no julgamento;

9.1.6.2. apresentar amostra falsificada ou deteriorada;

9.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação

9.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei n.º 12.846, de 2013.

9.2. Com fulcro na Lei nº 14.133, de 2021, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar aos licitantes e/ou adjudicatários as seguintes sanções, sem prejuízo das responsabilidades civil e criminal:

9.2.1. advertência;

9.2.2. multa;

9.2.3. impedimento de licitar e contratar; e

9.2.4. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida sua reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

9.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.3.1. a natureza e a gravidade da infração cometida.

9.3.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.3.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.3.4. os danos que dela provierem para a Administração Pública;

9.3.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.4. A multa será recolhida em percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de **30 (trinta) dias** úteis, a contar da comunicação oficial.

9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.

9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.

**Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar**

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil

CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)

Página 19/113



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 9.5. As sanções de advertência, impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar poderão ser aplicadas, cumulativamente ou não, à penalidade de multa.
- 9.6. Na aplicação da sanção de multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.
- 9.7. A sanção de impedimento de licitar e contratar será aplicada ao responsável em decorrência das infrações administrativas relacionadas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar e contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo a qual pertencer o órgão ou entidade, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.
- 9.8. Poderá ser aplicada ao responsável a sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar, em decorrência da prática das infrações dispostas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, bem como pelas infrações administrativas previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3 que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção de impedimento de licitar e contratar, cuja duração observará o prazo previsto no art. 156, §5º, da Lei n.º 14.133/2021.
- 9.9. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato ou a ata de registro de preço, ou em aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, descrita no item 9.1.3, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida e o sujeitará às penalidades e à imediata perda da garantia de proposta em favor do órgão ou entidade promotora da licitação, nos termos do art. 45, §4º da IN SEGES/ME n.º 73, de 2022.
- 9.10. A apuração de responsabilidade relacionadas às sanções de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar demandará a instauração de processo de responsabilização a ser conduzido por comissão composta por 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o adjudicatário para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.
- 9.11. Caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis da aplicação das sanções de advertência, multa e impedimento de licitar e contratar, contado da data da intimação, o qual será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, que deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.
- 9.12. Caberá a apresentação de pedido de reconsideração da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.
- 9.13. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.
- 9.14. A aplicação das sanções previstas neste edital não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral dos danos causados.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data da abertura do certame.

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: [cgl@pacodolumiar.ma.gov.br](mailto:cgl@pacodolumiar.ma.gov.br).

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.5. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.6. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**11. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

11.1. Será divulgada ata da sessão pública no sistema eletrônico.

11.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo Agente de Contratação/ Comissão.

11.3. Todas as referências de tempo no Edital, no aviso e durante a sessão pública observarão o horário de Brasília - DF.

11.4. A homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

11.5. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.

11.6. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.

11.7. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.

11.8. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento do licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

11.9. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

11.10. O Edital e seus anexos estão disponíveis, na íntegra, no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP) e endereço eletrônico <https://www.pacodolumiar.ma.gov.br>, bem como no <http://www.gov.br/compras>.

11.11. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

- 11.11.1. ANEXO I – Documentação exigida para a Habilitação
- 11.11.2. ANEXO II – Projeto Básico/Termo de Referência
  - 11.11.2.1. Apêndice do Anexo II – Estudo Técnico Preliminar
- 11.11.3. ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato

Paço do Lumiar – MA, 22 de abril de 2024.

**KENIA APARECIDA DE SOUSA GUIMARAES**  
SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO  
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO – MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA



**ESTADO DO MARANHÃO  
MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**

**ANEXO I – Documentação exigida para a Habilitação**

**1. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA**

- 1.1. No caso de empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.2. Em se tratando de microempreendedor individual – MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual – CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio [www.portaldoempreendedor.gov.br](http://www.portaldoempreendedor.gov.br);
- 1.3. No caso de sociedade empresária, ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial da respectiva sede;
- 1.4. No caso de ser o participante sucursal, filial ou agência, inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;
- 1.5. No caso de sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores;
- 1.6. No caso de cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 1971;
- 1.7. Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 1.8. No caso de atividade adstrita a uma legislação específica: ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- 1.9. Os documentos acima deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

**2. DA REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA**

- 2.1. Os documentos relativos à regularidade fiscal somente serão exigidos, em momento posterior ao julgamento das propostas, e apenas do licitante mais bem classificado, independente se a fase de habilitação irá ou não anteceder as fases de apresentação de propostas e lances.



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 2.2. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), através do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral, emitido pela Secretaria da Receita Federal do Ministério da Fazenda, comprovando possuir situação cadastral ativa para com a Fazenda Federal, ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;
- 2.3. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual, comprovando possuir Inscrição Habilitada no cadastro de contribuintes estadual, ou Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Municipal quando se tratar de prestador de serviço.
- 2.4. Prova de regularidade com a Fazenda Federal, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional;
- 2.5. Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Estadual;
- 2.6. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos estaduais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Estadual do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.7. Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante, mediante a Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa, de Débitos e Certidão Negativa ou Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos da Dívida Ativa, expedida pela Secretaria da Fazenda Municipal;
- 2.8. Caso o licitante seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto licitado, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei.
- 2.9. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), mediante Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, emitida pela Caixa Econômica Federal;
- 2.10. Prova de regularidade com a justiça trabalhista, mediante a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), emitida por órgão competente da Justiça do Trabalho (conforme Art. 3º da Lei Nº 12.440/2011);

**Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar**

Rodovia MA-201, KM-19, Estrada de Ribamar, Quadra 25, Vila Nazaré, Cep 65.130-000, Paço do Lumiar, Maranhão, Brasil  
CNPJ nº 06.003.636/0001-73 - Home Page: [www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 2.11. Declaração de que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal;
- 2.12. Quando se tratar da subcontratação prevista no art. 48, II, da Lei Complementar n. 123, de 2006, a licitante melhor classificada deverá, também, apresentar a documentação de regularidade fiscal, social e trabalhista das microempresas e/ou empresas de pequeno porte que serão subcontratadas no decorrer da execução do contrato, ainda que exista alguma restrição, aplicando-se o prazo de regularização.

**3. DA QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA**

3.1. Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve ser com data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja:

3.1.1. Caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

3.1.2. e o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

3.2. Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta:

3.2.1. O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

3.2.2. No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

3.3. **Declaração expedida por profissional contábil** que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- 3.4. A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere ao *item*
- 3.5. Será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$

- 3.6. **Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial;
- 3.7. **Relação de compromissos assumidos** pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados; e
- 3.8. **Declaração de que suas propostas econômicas** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

#### **4. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA**

- 4.1. Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.
- 4.2. Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.
- 4.3. Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico deste Tribunal.
- 4.4. Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.
- 4.5. Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-OPERACIONAL**

4.6. deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

**Quadro 01: quantitativos mínimos para comprovação de qualificação técnico - operacional**

| Parcelas de Maior Relevância |  |                |           |                    |
|------------------------------|--|----------------|-----------|--------------------|
| Item                         | Descrição  | Und            | Qde.Total | Quantidade exigida |
| 01                           | Gradil com montantes em tubo galvanizado 1 1/2", requadros em barra chata 3/4" x 3/16" e tela de arame galvanizado fio 12, malha 2", revestida em pvc                                      | M <sup>2</sup> | 129,06    | 64,53              |
| 02                           | Muro em alvenaria bloco cimento, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas concreto armado fck = 15,0mpa cada 3,00m, exclusive chapisco, reboco e pintura                            | M <sup>2</sup> | 771,8     | 385,90             |
| 03                           | Aterro com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada  | M <sup>2</sup> | 1.143,23  | 571,615            |
| 04                           | Tapume com telha metálica. af_05/2018  | M <sup>2</sup> | 560       | 280                |
| 05                           | Revestimento cerâmico para parede, PEI 3, dimensões 10 x 10cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, inclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações. | M <sup>2</sup> | 765,4     | 382,7              |
| 06                           | Revestimento cerâmico para parede, PEI 4, dimensões 40 x 40cm, aplicado com argamassa  | M <sup>2</sup> | 787,23    | 393,61             |



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

|   |  |  |  |
|---|--|--|--|
| industrializada ac-i, rejuntado, inclusive regularização de base ou emboço , conforme especificações. |  |  |  |
|---|--|--|--|

4.7. a exigência de atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.;

4.8. os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

4.9. será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto **deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos**; e

4.10. serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir a similaridade/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

**DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICO-PROFISSIONAL**

4.11. a licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigente;

4.12. apresentar Atestado(s) de **Capacidade Técnico-Profissional**, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. o(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

4.12.1. Comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

Responsabilidade Técnica, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme disposto abaixo:

4.13. Profissional **Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior** devidamente habilitado pelo conselho profissional competente;

4.14. A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante **uma** das seguintes formas:

- a) Carteira de Trabalho;
- b) Certidão do CREA;
- c) Certidão do CAU;
- d) Contrato Social;
- e) Contrato de prestação de serviços;
- f) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e
- g) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.

4.15. A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho.

4.16. O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.

4.17. Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.

4.18. Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.

4.19. Deverão ser apresentados todos os documentos a seguir, devendo todos os documentos estar assinados por um dos sócios em caso de sociedade, ou pelo empresário, em caso de empresa individual, todas as declarações deverão estar com timbre da empresa, sob pena de inabilitação e desclassificação:



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**

- a) **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.
- b) **Declaração de vistoria, conforme Projeto Básico**, informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou **declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade**.
- c) **Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas**, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.
- d) Declaração unificada, assinada pelo representante legal da licitante conforme modelo do ANEXO IV;
- e) Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte (ANEXO V);
- f) Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta – Anexo VI;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**

**ANEXO II – Projeto Básico/Termo de Referência**

# **PROJETO BÁSICO**

**CONCLUSÃO DA OBRA COMUM DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 6 SALAS, IMPLANTADO EM 03 BLOCOS: PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO E DE SERVIÇO, INTERLIGADOS COM PASSARELA E PÁTIO CENTRAL COBERTO – PADRÃO FNDE, NO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR – MA.**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PREÂMBULO**

|  |                            |   |                               |
|--|----------------------------|---|-------------------------------|
| <b>Objeto:</b>   |                            |   |                               |
| <b>Conclusão da obra comum de construção de uma escola com 6 salas, implantado em 03 blocos: pedagógico, administrativo e de serviço, interligados com passarela e pátio central coberto – padrão FNDE, no município de Paço do Lumiar – MA.</b> |                            |   |                               |
| <b>Valor Total Máximo da Licitação:</b>  |                            |   |                               |
| <b>R\$ 1.466.080,63 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitenta reais e sessenta e três centavos)</b>  |                            |   |                               |
| <b>Registro de Preços</b>  | <b>Vistoria</b>            | <b>Instrumento Contratual</b>           | <b>Critério de Julgamento</b> |
| <b>Não</b>   | <b>Facultativa</b>         | <b>Contrato</b>                         | <b>Menor Preço Global</b>     |
| <b>Licitação Exclusiva ME/EPP</b>  | <b>Reserva Cota ME/EPP</b> |   |                               |
| <b>Não</b>   | <b>Não</b>                 |   |                               |
| <b>Tipo de Objeto</b>  |                            | <b>Exigência de Garantia Contratual</b> |                               |
| <b>Obra Comum de Engenharia</b>  |                            | <b>Sim</b>                              |                               |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**1. APRESENTAÇÃO**

- 1.1. Com base nos fundamentos da Lei Federal nº 14.133 de 2021, este Projeto Básico e seus anexos, acompanhado das peças técnicas de engenharia, visam fornecer elementos e subsídios que viabilizem a procedimento de licitação com o intuito de possibilitar futura contratação de empresa especializada em serviços de engenharia para conclusão da obra comum de construção de uma escola com 6 salas, implantado em 03 blocos: pedagógico, administrativo e de serviço, interligados com passarela e pátio central coberto – padrão FNDE, no município de Paço do Lumiar – MA, no bairro: Pirâmide, a ser executado em conformidade com a metodologia e as especificações técnicas do contrato e em consonância com as Normas Técnicas brasileiras vigentes.
- 1.2. Entende-se aqui por obra toda construção, reforma, recuperação ou ampliação, realizada por execução direta ou indireta, na qual seja necessária a utilização de conhecimentos técnicos específicos. Atividade esta, que necessita da participação e acompanhamento de profissionais habilitados conforme o disposto na Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966 e na Lei Federal nº 12.378, de 31 de dezembro de 2010.

**2. OBJETIVO**

- 2.1. Contratação(ões) de empresa(s) de engenharia para a conclusão da obra comum de construção de uma escola com 6 salas, implantado em 03 blocos: pedagógico, administrativo e de serviço, interligados com passarela e pátio central coberto – padrão FNDE, no município de Paço do Lumiar – MA. Face à constatação das necessidades de conclusão das salas de aula, justifica-se a relevância de execução dos serviços, em estrita observância às diretrizes preconizadas no caderno de Especificações Técnicas e na planilha de Orçamento Analítico Básico deste Projeto Básico.
- 2.2. É salutar enfatizar, que a realização de tais serviços somente será possível com a(s) contratação(ões) de empresa(s) especializada(s) em serviços de engenharia, pois a instituição contratante dos serviços não dispõe em seu quadro de pessoal da mão de obra direta, que atenda e cumpra as exigências deste Projeto Básico.

**3. DA JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO**

- 3.1. Esta contratação justifica-se em virtude da necessidade de conclusão da construção de uma escola com 6 salas, implantado em 03 blocos: pedagógico, administrativo e de serviço, interligados com passarela e pátio central coberto – padrão FNDE, no município de Paço do Lumiar - MA implantada e iniciada no bairro da Pirâmide no Município de Paço do Lumiar, Maranhão.
- 3.2. Tal obra deverá trazer inúmeros benefícios para as famílias dessa região que necessitam de vagas para o Ensino fundamental trazendo assim maior e melhor assistência escolar a essas famílias, além de proporcionar mais conforto às crianças dessa localidade.
- 3.3. O projeto atende aos requisitos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de acordo com projetos, memorial descritivo e outros documentos que compõem este processo.
- 3.4. Relatório fotográfico (ANEXO III):



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



Figura 1 - Vista do bloco administrativo



Figura 2 - Circulação bloco pedagógico

#### 4. DO VALOR ESTIMADO

4.1. Conforme planilha orçamentária, Anexo VI do presente projeto, o valor para conclusão da obra é de R\$ 1.466.080,63 (Um milhão, quatrocentos e sessenta e seis mil, oitenta reais e sessenta e três centavos), e será pago conforme cronograma anexo.

#### 5. DO PRAZO E LOCAL DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

| Lote  | Local do Objeto  | Objeto  | Valor Máximo     |
|-------|--|---|------------------|
| Único | Rua Santa Luzia, Vila Pirâmide, Paço do Lumiar -MA. (-2.485384,-44.159481) | Conclusão da obra comum de construção de uma escola com 6 salas, implantado em 03 blocos: pedagógico, administrativo e de serviço, interligados com passarela e pátio central coberto – padrão FNDE, no município de Paço do Lumiar – MA. | R\$ 1.466.080,63 |

5.1. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração (ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO). O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

5.2. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela secretária de Educação e o seu prazo de execução será de **até 4 (quatro) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO VI).

5.3. O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme os termos do artigo 231 do decreto municipal nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024.

5.4. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 233 do decreto municipal nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

5.5. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

## **6. DA CONTRATAÇÃO**

6.1. Para a execução dos serviços do presente projeto básico sugere-se a execução indireta, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia, com lastro no artigos 28 e 29 Lei nº 14.133/21, **na modalidade Concorrência**, por meio de menor preço global, tendo em vista a vantajosidade para a Administração, oriunda da economia de escala.

### **6.1.1. Da justificativa da escolha da modalidade**

A Lei n. 14.133, de 2021 – Nova Lei de Licitações e Contratos – em seu art. 6º, incisos XII e XXI, estabelece as definições de obra e serviço de engenharia, se valendo da referência à dimensão da alteração, nos seguintes termos:

Obra: toda atividade estabelecida, por força de lei, como privativa das profissões de arquiteto e engenheiro que implica intervenção no meio ambiente por meio de um conjunto harmônico de ações que, agregadas, formam um todo que inova o espaço físico da natureza ou acarreta alteração substancial das características originais de bem imóvel;

Serviço de engenharia: toda atividade ou conjunto de atividades destinadas a obter determinada utilidade, intelectual ou material, de interesse para a Administração e que, não enquadradas no conceito de obra a que se refere o inciso XII do caput deste artigo, são estabelecidas, por força de lei, como privativas das profissões de arquiteto e engenheiro ou de técnicos especializados, que compreendem:

Sob a égide da nova lei, a atividade **será enquadrada como obra quando i) seu exercício, por força de lei, for privativo das profissões de engenheiro e arquiteto, e, cumulativamente, ii) importar em inovação do espaço físico da natureza ou substancial alteração das características originais de bem imóvel.**

O enquadramento como serviço de engenharia, por outro lado, tem um caráter de exclusão: trata-se de atividade desempenhada por arquiteto, engenheiro ou técnico especializado que importe em utilidade para a Administração, mas não constitua obra, ou seja, não importe em inovação ou alteração substancial do ambiente ou bem imóvel.

O Manual de Obras e Serviços de Engenharia da Consultoria-Geral da União destaca a ideia de novidade para distinguir obra de serviço de engenharia, consignando que

Obra é toda e qualquer criação material nova ou incorporação de coisa nova à estrutura já existente. (...)

Serviço de engenharia é a atividade destinada a garantir a fruição de utilidade já existente ou a proporcionar a utilização de funcionalidade nova em coisa/bem material já existente. Não se cria coisa nova. Pelo contrário, o serviço consiste no conserto, na conservação, operação, reparação, adaptação ou manutenção de um bem material específico já construído ou fabricado. Ou, ainda, na instalação ou montagem de objeto em algo já existente. Objetiva-se, assim, manter-se ou aumentar-se a eficiência da utilidade a que se destina ou pode se destinar um bem perfeito e acabado.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Das conclusões acima, depreende-se que a contratação versada se trata de obra de engenharia, já que visa a construção, pela continuidade das atividades que foram anteriormente paralisadas, de edificação nova.

Dessa forma, como a administração pretende contratar obra de engenharia, a modalidade escolhida modalidade Concorrência, posto que a modalidade pregão não aceita a contratação dessa natureza, conforme a inteligência do Tribunal de Contas da União destacada a seguir:

“Assim, embora muito se discuta a viabilidade e vantajosidade prática na utilização do pregão para a contratação de obras, não existe margem à discricionariedade em comando tão específico (Acórdão 1538/2012 - TCU – Plenário). Nesse diapasão, **não se aplica a modalidade pregão à contratação de obras de engenharia**, locações imobiliárias e alienações (vide Acórdãos em Licitações Contratos & Orientações e Jurisprudência do TCU, p. 48-64, 4ª Edição - Revista, atualizada e ampliada).”

Assim sendo, não havendo mais o que consignar nessa oportunidade, determina-se, em arremate, a utilização para a contratação objeto desse Projeto Básico a modalidade Concorrência.

- 6.2. A **CONTRATADA** somente poderá subcontratar a execução de partes do contrato a terceiros, mediante autorização prévia do **CONTRATANTE**, sem nenhum prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, conforme art. 122 da Lei nº 14.133/21
- 6.3. Todas as informações detalhadas dos serviços citados acima fazem parte dos anexos deste Projeto básico.

## 7. APRESENTAÇÃO DA(S) PROPOSTA(S) DE PREÇOS

- 7.1. A(s) proposta(s) de preço(s) deverá(ão) contemplar os seguintes documentos:
- 7.1.1 **Proposta Adequada**, com os dados da empresa, descrição do objeto da licitação, o valor total de sua proposta em numeral e por extenso, contendo ainda prazo de validade, local e data, bem como a assinatura do respectivo representante legal; ressaltando que, o citando que Preço Total é composto da seguinte maneira:

$$\text{Preço Total} = (\text{Preço} + \text{BDI}) \times (1 - \% \text{ desconto})$$

A saber:

**Preço Total = O valor total da obra**  
**Preço = Valor sem BDI**  
**BDI = BDI da empresa**  
**% desconto = desconto da empresa**

- 7.1.2 **Planilha orçamentária**, agrupada por etapas de serviços, contendo nº do item, descrição do serviço, quantidade (obrigatoriamente igual à planilha da Administração), preço unitário, preço total, conforme Planilha Orçamentária da Administração (ANEXO VI.A);
- 7.1.3 **Composição de custos unitários e composições auxiliares** de todos os serviços



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

presentes na planilha orçamentária, conforme modelo ANEXO VI.B – COMPOSIÇÃO DE CUSTOS UNITÁRIOS E COMPOSIÇÕES AUXILIARES, demonstrando todos o consumo e índices de produtividades dos insumos envolvidos em cada atividade a ser executada. Como complemento, as composições onde os serviços são estritamente específicos, gerados através das pesquisas de mercado ou definição através da variação de fornecedor(es) (sem deixar de se cumprir fielmente o projeto e, em observância ao princípio da economicidade e competitividade), o detalhamento da composição foi definida com os insumos e mão de obra base, com o maior grau possível de detalhamento, conforme descrito no ANEXO VI.I - MATERIAL COMPLEMENTAR ORÇAMENTÁRIO.

**Cronograma físico-financeiro**, baseado no prazo máximo estipulado pela Administração e seus desembolsos mensais;

- 7.1.4 **Composição de BDI**, detalhando todos os seus componentes, inclusive em forma percentual, conforme modelos do ANEXO VI – TAXA DE BDI REFERENCIAL DA ADMINISTRAÇÃO. Ressalta-se que as alíquotas de tributos cotadas pelo licitante não podem ser superiores aos limites estabelecidos na legislação tributária a qual a empresa é optante;
- 7.1.5 Composição de Encargos Sociais; e
- 7.1.6 **Curva ABC de Serviços** com BDI.
- 7.2. Os preços ofertados, tanto na proposta inicial, quanto na etapa de lances, serão de exclusiva responsabilidade do licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro pretexto.
- 7.3. A Concorrência Eletrônica será realizada em item único, sendo apurado o valor da proposta por meio da tabela denominada Planilha Orçamentária, que deverá ser disponibilizada em formato .docx ou .xlsx, devendo o licitante oferecer proposta na forma indicada.
- 7.4. Todos os dados informados pelo licitante em sua planilha deverão refletir com fidelidade os custos especificados e a margem de lucro pretendida.
- 7.5. Será(ão) desclassificada(s) a(s) proposta(s) após a fase de lances:
  - 7.5.1 Propostas que ultrapassem os preços unitários e o valor global estimados no presente Projeto Básico;
  - 7.5.2 Propostas que não tiverem sua exequibilidade demonstrada;
  - 7.5.3 Propostas cujos valores forem inferiores a 75% (setenta e cinco por cento) do valor orçado conforme valor total previsto;
  - 7.5.4 Não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas neste Projeto;
  - 7.5.5 Formulada por licitantes participantes de cartel, conluio ou qualquer acordo colusivo voltado a fraudar ou frustrar o caráter competitivo do presentecertame licitatório;
  - 7.5.6 Apresentarem desconformidade com quaisquer outras exigências do edital; e
  - 7.5.7 Contiverem vícios insanáveis.
- 7.6. **Será exigida a garantia adicional do licitante vencedor cuja proposta for inferior a 85% (oitenta e cinco por cento)** do valor previsto, sem prejuízo das demais garantias exigíveis de acordo com a Lei nº 14.133/21.
- 7.7. As propostas não poderão impor condições e deverão limitar-se ao objeto desta licitação, sendo desconsideradas quaisquer alternativas de preço ou quaisquer outras condições não



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

previstas no Edital e nos seus anexos.

- 7.8. O **prazo de validade da proposta não será inferior a 90 (noventa) dias**, a contar da data de sua apresentação, prorrogável, a pedido da Administração.
- 7.9. Não será admitida a modificação da proposta pelo licitante que aceitar prorrogara sua validade.

## **8. DA VISTORIA**

- 8.1. A(s) licitante(s) poderá(ão) avaliar as condições físicas da obra, sanando todas as dúvidas e demais questionamentos sobre os quantitativos no local, antes de fornecer a proposta dentro do prazo legal.
- 8.2. Competirá a cada interessado fazer a visita técnica, podendo ser representado e/ou acompanhado de técnicos e especialistas que possuem conhecimento técnico para colher as informações necessárias à elaboração de sua proposta.
- 8.3. O prazo para vistoria iniciar-se-á no 1º dia útil seguinte ao da publicação do Edital, estendendo-se até o dia útil anterior à data prevista para a abertura da sessão pública, **devendo ser previamente agendada** na Divisão de engenharia da Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar, no endereço: Av 13, Quadra 142, nº 05 – Maiobão. E poderá ser realizada de segunda a sexta-feira, das 08:00 às 16:00 horas, acompanhado do corpo técnico deste município.
- 8.4. Para a vistoria, o licitante ou o seu representante legal deverá estar devidamente identificado, apresentando documento de identidade civil e documento expedido pela empresa, comprovando sua habilitação para a realização da vistoria.
- 8.5. Caso a(s) licitante(s) opte(m) pela dispensa da vistoria, deverão apresentar a declaração formal pelo responsável técnico do licitante acerca do conhecimento pleno das condições e peculiaridades da contratação (dispensando a vistoria), conforme modelo do ANEXO II. Não será admitida qualquer alegação de desconhecimento total ou parcial dos serviços após a licitação.**

## **9. DA HABILITAÇÃO**

### **9.1. Habilitação jurídica**

- 9.1.1 Ato constitutivo atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas, tratando-se de sociedade não empresária, acompanhado de prova da diretoria em exercício; e
- 9.1.2 Decreto de autorização, tratando-se de sociedade empresária estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- 9.2. Regularidade fiscal e trabalhista
- 9.2.1 Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, do Ministério da Fazenda (CNPJ);
- 9.2.2 Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame;
- 9.2.3 Certificado de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF – FGTS);
- 9.2.4 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos trabalhistas (CNDT);
- 9.2.5 Certidão negativa, ou positiva com efeitos de negativa, de débitos relativos a Créditos



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Tributários Federais e à Dívida Ativa da União; e

9.2.6 Certidão emitida pela Fazenda Municipal da sede ou domicílio do licitante que comprove a regularidade de débitos tributários relativos ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN.

**9.3. qualificação econômico-financeira**

9.3.1 Certidão negativa de falência, recuperação judicial ou extrajudicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou do domicílio do empresário individual, cuja emissão deve ser com data de até 03 (três) meses anteriores à sessão pública eletrônica, ou da data de vigência especificada na certidão, caso haja;

9.3.1.1 Caso o licitante esteja em **recuperação judicial ou extrajudicial**, deverá ser comprovado o acolhimento do plano de recuperação judicial ou a homologação do plano de recuperação extrajudicial, conforme o caso; e

9.3.1.2 Se o licitante não for sediado no Estado do Maranhão, as certidões deverão vir acompanhadas de declaração oficial da autoridade judiciária competente, relacionando os distribuidores que, na Comarca de sua sede, tenham atribuição para expedir certidões negativas de falências, de recuperação judicial ou de execução patrimonial.

9.3.2 Balanço patrimonial e demonstrações contábeis **dos dois últimos exercícios** sociais, já exigíveis e apresentados na forma da lei, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data da apresentação da proposta;

9.3.2.1 O balanço patrimonial deverá estar assinado por contador ou por outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade; e

9.3.2.2 No caso de empresa constituída no exercício social vigente, admite-se a apresentação de balanço patrimonial e demonstrações contábeis referentes ao período de existência da sociedade.

9.3.3 **Declaração expedida por profissional contábil** que ateste o atendimento pelo licitante dos índices econômicos previstos no edital;

9.3.4 A comprovação da boa situação financeira da empresa a que se refere ao *item*

9.3.2 Será avaliada de forma objetiva pelos Índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC), maiores que 1 (um), resultantes da aplicação das fórmulas abaixo ao balanço patrimonial:

$$LG = \frac{\text{Ativo Circulante} + \text{Realizável a Longo Prazo}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$SG = \frac{\text{Ativo Total}}{\text{Passivo Circulante} + \text{Passivo Não Circulante}}$$

$$LC = \frac{\text{Ativo Circulante}}{\text{Passivo Circulante}}$$



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.3.5 **Comprovação que possui capital social mínimo ou patrimônio líquido mínimo** equivalente a 10% (dez por cento) do valor da proposta inicial;

9.3.6 **Relação de compromissos assumidos** pelo licitante que importem em diminuição de sua capacidade econômico-financeira, excluídas as parcelas dos contratos já firmados; e

9.3.7 **Declaração de que suas propostas econômicas** compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes em conformidade com o modelo constante do edital.

**9.4. Qualificação técnica**

9.4.1 Para fins de verificação dos atestados, serão observadas as datas de aberturas da ART ou RRT, data de emissão da CAT, prazos de execução, entre outros.

9.4.2 Em casos de dúvidas, a Administração poderá solicitar à licitante cópia do Contrato, cópia da ART/RRT, e/ou originais, para fins de esclarecimentos.

9.4.3 Serão aceitos atestados ou outros documentos hábeis emitidos por entidades estrangeiras quando acompanhados de tradução para o português, salvo se comprovada a inidoneidade da entidade emissora. Toda a documentação será avaliada rigorosamente pelo corpo técnico deste Tribunal.

9.4.4 Os atestados solicitados visam qualificar o procedimento e resguardar este Município com a participação de empresas que possuam infraestrutura adequada em razão das características dos trabalhos.

9.4.5 Apresentação do Registro ou inscrição da empresa no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU) expedida pelo referido Conselho da região da sede da empresa, que deve apresentar rigorosamente a situação atualizada da empresa.

**9.4.6 Qualificação técnico-operacional**

9.4.6.1 deverá ser comprovada por meio de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, em nome da licitante, que comprovem a prévia execução de obras/serviços de características e complexidade semelhantes às constantes do objeto da licitação, especificando necessariamente o tipo de obra/serviço, as indicações da área em metros quadrados, os serviços realizados e o prazo de execução e vigência. Os atestados devem corresponder a quantidade exigida relacionadas às parcelas de maior relevância, conforme quadro abaixo:

**Quadro 01: quantitativos mínimos para comprovação de qualificação técnico-operacional**

| Parcelas de Maior Relevância |   |                |            |                    |
|------------------------------|---|----------------|------------|--------------------|
| Item                         | Descrição   | Und            | Qde. Total | Quantidade exigida |
| 01                           | Gradil com montantes em tubo galvanizado 1 1/2", requadros em barra chata 3/4" x 3/16" e tela de arame galvanizado fio 12, malha 2", revestida em pvc | M <sup>2</sup> | 129,06     | 64,53              |
| 02                           | Muro em alvenaria bloco cimento, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas concreto armado fck = 15,0mpa cada 3,00m, exclusive                  | M <sup>2</sup> | 771,8      | 385,90             |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|    |  |                |              |             |
|----|--|----------------|--------------|-------------|
|    | chapisco, reboco e pintura   |                |              |             |
| 03 | Aterro com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada  | M <sup>3</sup> | 1.143,2<br>3 | 571,61<br>5 |
| 04 | Tapume com telha metálica. af_05/2018  | M <sup>2</sup> | 560          | 280         |
| 05 | Revestimento cerâmico para parede, PEI 3, dimensões 10 x 10cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, inclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações. | M <sup>2</sup> | 765,4        | 382,7       |
| 06 | Revestimento cerâmico para parede, PEI 4, dimensões 40 x 40cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, inclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações. | M <sup>2</sup> | 787,23       | 393,61      |

9.4.6.2 a exigência de atestados foram definidas por critérios técnicos e/ou grande relevância para execução do objeto de acordo com o artigo 67, §1º, da Lei nº 14.133/2021.;

9.4.6.3 os atestados devem ser apresentados contendo a identificação do signatário e da pessoa jurídica emitente, indicando as características, quantidades e prazos das atividades executadas ou em execução pelo licitante;

9.4.6.4 será permitido o somatório de atestados para o atendimento aos quantitativos mínimos na qualificação técnico-operacional, entretanto **deverá ser comprovada a experiência e a complexidade de executar serviços semelhantes ou superiores aos exigidos**; e

9.4.6.5 serão aceitos como comprovantes de capacidade técnico-operacional, que faça menção ao próprio licitante como prestador de serviços, desde que as informações constantes desses documentos permitam aferir assemelhança/compatibilidade dos serviços com os parâmetros mínimos fixados.

#### **9.4.7 Qualificação técnico-profissional**

9.4.7.1 a licitante deverá apresentar o REGISTRO ou INSCRIÇÃO DO(S) RESPONSÁVEL(EIS) TÉCNICO(S) indicado(s) no Conselho Regional de Engenharia e Agronomia (CREA) ou no Conselho de Arquitetura e Urbanismo (CAU), conforme legislação profissional dos respectivos conselhos vigente;

9.4.7.2 apresentar Atestado(s) de **Capacidade Técnico-Profissional**, em nome do profissional, fornecido por pessoa jurídica de direito público ou privado, devidamente registrado no CREA ou CAU, acompanhado(s) da(s) respectiva(s) Certidão(ões) de Acervo Técnico (CAT), expedida pelo CREA ou CAU da região pertinente, nos termos da legislação aplicável, em nome do(s) responsável(is) técnico(s), suficientes para a comprovação do acompanhamento e/ou execução de serviços com características semelhantes, compatíveis com o objeto desta licitação e com o conselho profissional de origem. o(s) Atestados devem conter, no mínimo, as informações do objeto do contrato, nome do(s) profissional(is) responsável(is) pela(s) obra/serviços, quantificação principal, local, data de emissão do atestado, período de execução, além do nome e assinatura do signatário, contemplando os seguintes serviços:

9.4.7.3 Comprovar a qualificação do(s) profissional(is) de nível superior, ou outro



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor(es) do(s) Acervo(s) de Responsabilidade Técnica, com a comprovação de pertencer ao quadro permanente do licitante, conforme disposto abaixo:

- 9.4.7.3.1 Profissional **Engenheiro Civil ou profissional de ensino superior** devidamente habilitado pelo conselho profissional competente;
- 9.4.7.4 A comprovação de pertencer ao quadro permanente da empresa deverá ser feita mediante **uma** das seguintes formas:
- h) Carteira de Trabalho;
  - i) Certidão do CREA;
  - j) Certidão do CAU;
  - k) Contrato Social;
  - l) Contrato de prestação de serviços;
  - m) Contrato de Trabalho registrado na DRT; e
  - n) Termo, por meio do qual o(s) profissional(is) assumam a responsabilidade técnica pela obra ou serviço licitado e o compromisso de integrar(em) o quadro técnico da empresa, no caso do objeto contratual vir a ser a esta adjudicado.
- 9.4.7.5 A referida Declaração deverá conter a indicação (nome do profissional, nº CREA e/ou CAU) a ser contratado, bem como deverá conter a anuência do mesmo (assinatura). Nos casos de apresentação de Compromisso de Contratação Futura será exigido da licitante, no ato da assinatura do Contrato, a comprovação de efetivação de vínculo do profissional devidamente registrado junto ao seu respectivo conselho.
- 9.4.7.6 O(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante para fins de comprovação da capacitação técnica deverá(ão) participar da obra ou serviço objeto da licitação.
- 9.4.7.7 Deverá ser apresentado, no mínimo, um acervo técnico do(s) profissional(is), devidamente acervado(s) pelo CREA e/ou pelo CAU, conforme conselho de origem, com a comprovação da execução dos serviços de forma clara e legível.
- 9.4.7.8 Apresentar a(s) Certidão(ões) de Registro de Pessoa Física com a regularidade do(s) profissional(is) indicado(s) pelo Licitante junto ao Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA e/ou Conselho de Arquitetura e Urbanismo – CAU, dentro de seu prazo de validade.
- 9.5. **Declaração formal da licitante**, indicando o responsável técnico – Engenheiro Civil ou Arquiteto - para execução e acompanhamento dos serviços da obra. O responsável técnico pelo objeto da licitação deverá ser o mesmo da comprovação de atestado técnico-profissional.
- 9.6. **Declaração de vistoria** (ANEXO I) informando que realizou vistoria(s) no(s) local(is) de prestação de serviços ou **declaração informando que assume os riscos da não realização dessa faculdade**, conforme já disposto no *item 8.5*.
- 9.7. **Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos** para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social, mulheres vítimas de violência doméstica (conforme disposto no *item 10.4*) e egressos do sistema prisional (conforme disposto no *item 10.5*).
- 9.8. **Declaração Formal informando a disponibilidade de máquinas/ferramentas**, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**10. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- 10.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.
- 10.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 10.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 10.3.1 ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;
- 10.3.2 responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;
- 10.3.3 a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;
- 10.3.4 a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;
- 10.3.5 cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;
- 10.3.6 submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Município de Paço do Lumiar, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;
- 10.3.7 cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;
- 10.3.8 responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;
- 10.3.9 **providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes** (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no **prazo de até 10 (dez) dias corridos**,



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;
- 10.3.10 submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a serem empregados nos serviços antes da sua execução;
- 10.3.11 obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;
- 10.3.12 após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;
- 10.3.13 responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município de Paço do Lumiar, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final.
- 10.3.14 a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.
- 10.4. A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo obedecer:
- 10.4.1 o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Em caso de descumprimento, será aplicada a sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato; e
- 10.4.2 na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa CONTRATADA, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do *item 10.4.1*, cabendo à empresa CONTRATADA a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.
- 10.5. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município de Paço do Lumiar.
- 10.6. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.
- 10.7. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

- 10.8. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.
- 10.9. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.

**11. DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

- 11.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:
- 11.1.1 prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;
- 11.1.2 fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;
- 11.1.3 acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;
- 11.1.4 o Município de Paço do Lumiar terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;
- 11.1.5 a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta municipalidade especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;
- 11.1.6 realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio do representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;
- 11.1.7 rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;
- 11.1.8 dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;
- 11.1.9 assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;
- 11.1.10 observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;
- 11.1.11 inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;
- 11.1.12 apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;
- 11.1.13 o Município de Paço do Lumiar divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

quantitativos executados e os preços praticados;

11.1.14 verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

11.1.15 o Município de Paço do Lumiar juntamente com a fiscalização da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Município deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

## **12. DAS MEDIÇÕES**

12.1. As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

12.2. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

12.2.1 relatório escrito e fotográfico;

12.2.2 cronograma refletindo o andamento da obra; e

12.2.3 as medições serão registradas em planilhas que conterão discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

12.3. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

12.4. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas "in loco" pelo fiscal/responsável técnico do Município de Paço do Lumiar.

12.5. Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de "atesto" e envio aos demais setores competentes.

## **13. DO PAGAMENTO**

13.1. Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Município de Paço do Lumiar a realização da "medição" dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Paço do Lumiar, mediante ordem bancária.

13.2. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após "atesto" do representante do Município de Paço do Lumiar na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 13.3.** O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.
- 13.4.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.
- 13.6** A nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente a cada etapa (contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição), após devidamente atestada pela Divisão de Engenharia do Contratante, será paga no prazo de 30 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar;
- 13.7** A nota fiscal de cada etapa deve ser acompanhada dos documentos abaixo, atualizados:
- 13.7.1 Prova de regularidade para com a Seguridade Social (CND) conforme dispõe o artigo 195, § 3o da Constituição federal, sob pena de rescisão contratual;
  - 13.7.2 Recolhimento do FGTS, referente ao mês anterior observada a obrigatoriedade de fornecer a relação nominal dos empregados a que se referem os recolhimentos;
  - 13.7.3 Prova de regularidade junto à Justiça do Trabalho mediante apresentação da CNDT (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas);
  - 13.7.4 Certidão de Regularidade junto à Receita Federal;
  - 13.7.5 Comprovante da entrega dos vales transporte e do auxílio alimentação aos empregados alocados na execução dos serviços contratados.
- 13.8** A empresa deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o domicílio bancário, para facilitar o pagamento.
- 13.9** No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.
- 13.10** Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

**14. CONSÓRCIO**

- 14.1.** Será admitida a participação de empresas em consórcio, nos termos do art. 15 da Lei Federal nº 14.133/2021.
- 14.2.** O Consórcio deverá entregar, juntamente com os documentos de habilitação:
- 14.2.1** o compromisso público ou particular registrado em cartório de constituição de consórcio, subscrito pelos consorciados, que discriminará os poderes e encargos de cada consorciado e indicará a etapa do objeto a que cada um ficará responsável, com o respectivo percentual de participação; e
  - 14.2.2** documento com indicação da empresa responsável pelo consórcio. No consórcio de empresas brasileiras e estrangeiras, a liderança caberá, obrigatoriamente, à empresa brasileira.
- 14.3.** Os Documentos de Habilitação referentes ao *item 09* deverão ser apresentados por parte de cada consorciado, admitindo-se, para efeito de qualificação técnica, o somatório dos quantitativos de cada consorciado, na proporção de sua respectiva participação, e, para efeito de qualificação econômico-financeira, o somatório dos valores de cada consorciado,



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

também na proporção de sua respectiva participação.

- 14.4. A empresa líder será a representante do consórcio perante ao Contratante e deverá subscrever a proposta de preços, em nome do consórcio.
- 14.5. Qualquer uma das consorciadas poderá apresentar, em nome do consórcio, a garantia da execução, quando exigida.
- 14.6. A empresa consorciada está impedida de participar desta licitação por intermédio de mais de um consórcio ou isoladamente, inclusive na condição de subcontratada de outro licitante.
- 14.7. Os integrantes do consórcio respondem de forma solidária pelos atos praticados em consórcio, tanto na fase de licitação, quanto na de execução do contrato.
- 14.8. O prazo de duração do consórcio deve, no mínimo, coincidir com o prazo de conclusão do objeto licitado, até sua aceitação definitiva.
- 14.9. Estará impedida de participar do consórcio a empresa na qual figure, entre seus diretores, responsáveis técnicos ou sócios, pessoa que seja funcionário, diretor, responsável técnico ou sócio de outra empresa consorciada, além das demais vedações previstas no art. 14 da Lei nº 14.133/2021.
- 14.10. Tratando-se de consórcio, o licitante vencedor fica obrigado a promover, antes da celebração do contrato, a constituição e o registro do consórcio no órgão oficial competente, nos termos do compromisso.

#### **15. DA SUBCONTRATAÇÃO**

- 15.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

#### **16. REAJUSTE DE PREÇOS**

- 16.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irreajustáveis pelo período de 15 (quinze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).
- 16.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.
- 16.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 16.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.
- 16.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.
- 16.6. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 15 (quinze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

#### **17. DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 17.1. Em casos de reequilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.
- 17.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.
- 17.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**18 DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

18.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

- 18.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato
- 18.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- 18.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;
- 18.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;
- 18.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- 18.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- 18.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- 18.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;
- 18.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;
- 18.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e
- 18.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

18.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

- I - Advertência;
- II - Multa:

- a.1) **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;
- a.2) **Moratória** - caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;
- a.3) **Moratória** - o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- b.1) **Compensatória** – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;
- b.2) **Compensatória** – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e
- b.3) **Compensatória** – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

III - Impedimento de licitar e contratar; e

IV - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

18.3. Na aplicação das sanções serão considerados:

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conformes normas e orientações dos órgãos de controle.

18.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 18.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

18.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 18.2*

cabará recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

18.5.1. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

18.6. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 18.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

18.7. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

18.8. Além da multa prevista no subitem II do *item 18.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                       |
|------|---------------------------------------|
| 01   | 0,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 02   | 0,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 03   | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|   |   |           |
|---|---|-----------|
| 04                                      | 1,6% sobre o valor mensal do contrato   |           |
| 05                                      | 3,2% sobre o valor mensal do contrato   |           |
| 06                                      | 4,0% sobre o valor mensal do contrato   |           |
| <b>INFRAÇÃO (lista exemplificativa)</b> |   |           |
| <b>ITEM</b>                             | <b>DESCRIÇÃO</b>  | <b>GR</b> |
| 01                                      | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 06        |
| 02                                      | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.                 | 06        |
| 03                                      | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;               | 03        |
| 04                                      | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.                                       | 02        |

18.9 Para os itens a seguir, deixar de:

|    |   |    |
|----|---|----|
| 05 | Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.   | 03 |
| 06 | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.   | 02 |
| 07 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.   | 01 |
| 08 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência      | 06 |
| 09 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.   | 01 |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.                | 02 |

18.10 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

18.11 Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

18.11.1 não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

18.12 O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.
- 18.13 Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.
- 18.14 A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.
- 18.15 Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.
- 18.16 Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:
- 18.16.1 tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
  - 18.16.2 tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e
  - 18.16.3 demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em virtude de atos ilícitos praticados.
- 18.17 As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.
- 18.18 As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.
- 18.19 A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.
- 18.20 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.
- 18.21 A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

**19. PROCEDIMENTOS DE FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO DO CONTRATO**

- 19.1 Os serviços deverão ser acompanhados por servidores designados pela Secretaria Municipal de Educação, aos quais competirá a GESTÃO e FISCALIZAÇÃO dos mesmos.
- 19.2 As atribuições do **GESTOR DE CONTRATO** serão conforme o art. 4º da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.
- 19.3 As atribuições dos **FISCAIS TÉCNICOS** serão conforme o art. 6 da Resolução GP – 21/2018 ou por norma que vier a substituí-la.
- 19.4 O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.
- 19.5 A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

## **20. DO HORÁRIO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

- 20.1 Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.
- 20.2 Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, **desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade**, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

## **21. IMPACTO AMBIENTAL E SUSTENTABILIDADE**

*< Nos termos da Lei nº 14.133/21, a sustentabilidade é item essencial do Projeto Básico – PB. No presente tópico, o projeto deve observar as leis ambientais, local e federal, por meio do Código Florestal Brasileiro (Lei nº 6.938/81), Política Nacional de Resíduos Sólidos (Lei nº 12.305/10) e as normas do CONAMA. Importante que sejam especificados, também, os itens de sustentabilidade. >*

- 21.1 Para contratação do objeto a empresa vencedora deverá observar as normas ambientais existentes no ordenamento pátrio, estando compreendidas as normas locais e federais, como: Código Florestal Brasileiro, Lei nº 6.938/1981 - Política Nacional do Meio Ambiente e Lei nº 12.305/2010 - Política Nacional de Resíduos Sólidos e observar as exigências contidas no CONAMA nº 307/2002, não se limitando apenas às leis mencionadas.
- 21.2 A empresa contratada deverá efetuar a destinação dos resíduos sólidos em conformidade com as resoluções vigentes do CONAMA, o plano Municipal de Gestão Integrada de Resíduos Sólidos do município de Paço do Lumiar - MA e o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS) elaborado pela Administração Pública.
- 21.3 Os serviços prestados pela CONTRATADA deverão pautar-se sempre no uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos bem como a geração excessiva de resíduos, a fim de atender as diretrizes de responsabilidade ambiental adotadas pela CONTRATANTE.
- 21.4 Caso seja necessário licenciamento, este ficará a cargo da CONTRATADA, devendo ela providenciar junto aos órgãos locais competentes a respectiva autorização.
- 21.5 Os materiais básicos empregados pela CONTRATADA deverão atender a melhor relação entre custos e benefícios, considerando-se os impactos ambientais, positivos e negativos, associados ao produto e o que está definido em plano de manejo.
- 21.6 Sempre que possível, os serviços prestados pela Contratada deverão obedecer recomendações da Resolução CNJ nº 400/2021 e uso racional de recursos e equipamentos, de forma a evitar e prevenir o desperdício de insumos e materiais consumidos, a fim de atender às diretrizes do Plano de Contratação de Logística Sustentável no âmbito do Poder Judiciário.

## **22. GARANTIA DOS SERVIÇOS**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 22.1 Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.
- 22.2 A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.
- 22.3 A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentes e instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.
- 22.4 As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

### **23. DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL**

*< Conforme a Lei nº 14.133/21, Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos. Para este caso, nas contratações de obras, serviços e fornecimentos, a garantia poderá ser de até 5% (cinco por cento) do valor inicial do contrato, autorizada a majoração desse percentual para até 10% (dez por cento), desde que justificada mediante análise da complexidade técnica e dos riscos envolvidos. >*

- 23.1 A CONTRATADA deverá prestar **garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art. 102 da Lei nº 14.133/2021.
- 23.1.1 O **prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato**, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.
- 23.2 O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.
- 23.2.1 No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:
- 23.2.1.1 **a execução e conclusão da obra**, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e **não assumir a execução do contrato**, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.
- 23.3 Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:
- 23.3.1 a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.
- 23.4 A apólice deverá obedecer às seguintes regras:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- 23.5 O prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.
- 23.6 A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:
- 23.6.1 ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;
  - 23.6.2 acompanhar a execução do contrato principal;
  - 23.6.3 ter acesso à auditoria técnica e contábil; e
  - 23.6.4 requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.
- A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.
- 23.7 O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.
- 23.8 Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.
- 23.9 O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

## **24 RECEBIMENTO DA OBRA**

- 24.1 Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.
- 24.2 O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.
- 24.3 A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.
- 24.4 Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.
- 24.5 O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:
- 24.5.1 vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Provisório da Obra;

24.5.2 entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Paço do Lumiar/MA.

24.60 objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

24.70 recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

24.80 recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

## **25 DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

25.1. O contrato decorrente dessa contratação poderá ser alterado conforme os termos do art. 124 a 136 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 227 do decreto municipal nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024.

## **26 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

26.1 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados direta ou indiretamente à Administração ou a terceiros, inclusive no impacto da vizinhança decorrentes de sua culpa ou dolo na execução da obra, mesmo que tenha sido por meio de seu subcontratado autorizado pelo CONTRATANTE.

## **27 ANEXOS**

27.1 São anexos deste documento:

- a) Anexo I - DECLARAÇÃO DE VISITA
- b) Anexo II - DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA
- c) Anexo III – Relatório Fotográfico;
- d) Anexo IV – Projeto Arquitetônico e Caderno de Especificações Técnicas;
- e) Anexo V – Planilha Orçamentária, CURVA ABC, BDI e Encargos Sociais;

Paço do Lumiar, 20 de março de 2024

**Ivania Sampaio**

Mat. 67007873-1

Engenheira Civil

CREA 13.108D/PA

**Divisão de Engenharia /SEMED**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO**  
**ANEXO I**  
**DECLARAÇÃO DE VISITA**  
**Concorrência Eletrônica nº \_\_/\_\_\_\_**

Declaramos que o Engenheiro (inserir o nome completo), CREA nº (inserir o número) da proponente (inserir o nome da proponente), devidamente credenciado, visitou o local da execução da obra, objeto da Concorrência em epígrafe.

Paço do Lumiar - MA, \_\_ de \_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
( nome, RG nº e assinatura do responsável pelo órgão responsável)

\_\_\_\_\_  
( nome, nº CREA/CAU, e assinatura do engenheiro habilitado da proponente)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO**  
**ANEXO II**  
**DECLARAÇÃO FORMAL DE DISPENSA DE VISITA**  
**Concorrência Eletrônica nº \_\_/\_\_\_**

Objeto:

Nome da Empresa:

CNPJ nº:

Endereço:

Fone:

Fax:

E-mail:

O representante técnico da (inserir o nome da proponente) Sr. (a) (inserir o nome do representante), devidamente habilitado junto ao CREA/CAU, DECLARA que renuncia à Visita Técnica aos locais e/ou instalações do objeto licitado, de que tem pleno conhecimento das condições e peculiaridades inerentes à natureza dos trabalhos, assumindo total responsabilidade por esse fato e informando que não o utilizará para quaisquer questionamentos futuros que ensejem avenças técnicas e/ou financeira para com a Contratante.

Paço do Lumiar - MA, \_\_ de \_\_ de 2024.

\_\_\_\_\_  
(Nome, nº CREA/CAU, e assinatura do Responsável Técnico)

\_\_\_\_\_  
(Nome, e assinatura do Responsável pela empresa)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO  
ANEXO III  
RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**Escola: Escola 06 salas de aula, padrão FNDE.  
Pirâmide, Paço do Lumiar - MA**

O presente Relatório destina-se a demonstrar o status de evolução física da obra de construção da Escola de 06 salas de aula, padrão FNDE, localizada no Bairro Pirâmide, Paço do Lumiar –MA, cujo processo licitatório visa a contratação de empresa especializada de engenharia conclusão da obra. Desta forma, apresentamos abaixo o relatório fotográfico.

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 01 – Vista geral dos 3 (três) blocos e pátio coberto**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 02 – Vista geral dos 3 (três) blocos da escola**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 03 – Estrutura do pátio central**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE - Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 04** - Vista do bloco administrativo e pátio central

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE - Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 05** - Vista do bloco pedagógico, bloco administrativo e pátio central



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 06 – Vista do bloco administrativo**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 07 – Bloco pedagógico, bloco de serviço e pátio central**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)  
PODER EXECUTIVO  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 08 – Bloco administrativo**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 09 – Bloco de serviço e pátio central**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 10 – Bloco pedagógico**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE – Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 11 – Estrutura do pátio central**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE - Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 12 - Circulação bloco pedagógico**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE - Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 13 - Sala de aula - bloco pedagógico**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE - Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 14 - Sala de aula**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE - Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 15 - Cozinha**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**RELATÓRIO FOTOGRÁFICO**

**ESCOLA: Escola 06 salas de aulas, padrão FNDE - Pirâmide, Paço do Lumiar**



**FOTO 16 - Bloco de serviço**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO**  
**ANEXO IV**  
**PROJETO ARQUITETÔNICO**

O anexo será disponibilizado aos licitantes gratuitamente no sítio oficial deste poder executivo ([www.pacodolumiar.ma.gov.br](http://www.pacodolumiar.ma.gov.br)) e através do link abaixo:

[https://drive.google.com/drive/folders/1POIXNOKWzD-7EJ6o1XiHNo60MiSdrUEB?usp=drive\\_link](https://drive.google.com/drive/folders/1POIXNOKWzD-7EJ6o1XiHNo60MiSdrUEB?usp=drive_link)  
(copie e cole no navegador)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**PROJETO BÁSICO**  
**ANEXO IV**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA, BDI E ENCARGOS SOCIAIS**



**ESTADO DO MARANHÃO**  
**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEMED**  
**PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE SERVIÇOS À EXECUTAR**

**OBRA: REMANESCENTE DE CONSTRUÇÃO DE UMA ESCOLA COM 06 SALAS, IMPLANTADO EM 03 BLOCOS: PEDAGÓGICO, ADMINISTRATIVO, BANHEIROS E VESTIÁRIOS, INTERLIGADOS COM PASSARELAS E O PÁTIO CENTRAL COBERTO, LOCALIZADO NO BAIRRO PIRÂMIDE II, MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA**

**FONTES DE REFERÊNCIA:**  
SINAPI DEZ/23 DESONERADO  
ORSE DEZ/23  
SEINFRA Versão 028.1  
DESONERADO

| ITENS      | CÓDIGO | FONTE   | SERVIÇOS LICITADOS  | À EXECUTAR |          |                |                  |
|------------|--------|---------|---|------------|----------|----------------|------------------|
|            |        |         |   | UNID.      | QUANT.   | Valor Unitário | TOTAL            |
| <b>1.0</b> |        |         | <b>SERVIÇOS PRELIMINARES</b>  |            |          |                | <b>85.648,07</b> |
| 1.1        | 51     | ORSE    | Placa da obra-padrão governo federal  | m2         | 6,00     | 349,88         | R\$ 2.099,28     |
| 1.2        | 1      | PRÓPRIA | Taxa CREA-MA p/obra   | un         | 6,00     | 254,59         | R\$ 1.527,54     |
| 1.3        | 2      | PRÓPRIA | Taxa Prefeitura   | m2         | 853,20   | 1,25           | R\$ 1.066,50     |
| 1.4        | 98524  | SINAPI  | Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.af_05/2018  | m2         | 853,20   | 2,98           | R\$ 2.542,54     |
| 1.5        | 98459  | SINAPI  | Tapume com telha metálica. af_05/2018   | m2         | 560,00   | 118,71         | R\$ 66.477,60    |
| 1.6        | 11703  | ORSE    | Barração para canteiro de obras porte pequeno) A=25,41m2.   | m2         | 25,41    | 187,25         | R\$ 4.758,02     |
| 1.7        | 4176   | ORSE    | Locação de construção de edificação com gabarito de madeira.  | m2         | 853,20   | 6,53           | R\$ 5.571,40     |
| 1.8        | 9416   | ORSE    | Ligação provisória de energia elétrica em canteiro de obra.   | un         | 1,00     | 1.605,19       | R\$ 1.605,19     |
| <b>2.0</b> |        |         | <b>MOVIMENTO DE TERRA</b>   |            |          |                | <b>85.808,43</b> |
| 2.1        | 2497   | ORSE    | Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m.   | m3         | 1,75     | 49,71          | R\$ 86,99        |
| 2.2        | 2660   | ORSE    | Apiloamento manual de fundo de vala   | m2         | 1,42     | 24,85          | R\$ 35,28        |
| 2.3        | 72     | ORSE    | Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação  | m3         | 0,71     | 33,14          | R\$ 23,64        |
| 2.4        | 94319  | SINAPI  | Aterro com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada   | m3         | 1.143,23 | 74,93          | R\$ 85.662,52    |
| <b>3.0</b> |        |         | <b>INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES</b>   |            |          |                | <b>3.899,59</b>  |
| <b>3.1</b> |        |         | <b>SAPATAS</b>  |            |          |                | <b>3.187,97</b>  |
| 3.1.1      | 96617  | SINAPI  | Lastro de concreto magro, ESP. 3,00cm preparo mecanico, inc. Aditivo, conforme projeto.   | M2         | 3,00     | 18,11          | R\$ 54,34        |
| 3.1.2      | 104486 | SINAPI  | Concreto armado para sapatas fck= 25 mpa, fabricado na obra, adensado e lançado, para pilar, com formas planas em compensado resinado 12mm(05 usos) | M3         | 0,94     | 3.342,70       | R\$ 3.133,63     |
| <b>3.2</b> |        |         | <b>BALDRAMES</b>  |            |          |                | <b>711,62</b>    |
| 3.2.1      | 104486 | SINAPI  | Concreto armado para sapatas fck= 25mpa, fabricado na obra, adensado e lançado, para pilar, com formas.   | m2         | 0,21     | 3.342,70       | R\$ 711,62       |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| 4.0   |        | INSTALAÇÕES HIDRÁULICA               |   |      |        |           | 106.194,59    |  |
|-------|--------|--------------------------------------|---|------|--------|-----------|---------------|--|
| 4.1   |        | ÁGUA                                 |   |      |        |           | 5.664,17      |  |
| 4.1.1 | 1031   | ORSE                                 | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 50mm(1 1/2") inclusive conexões.  | m    | 52,00  | 44,13     | R\$ 2.294,76  |  |
| 4.1.2 | 1030   | ORSE                                 | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 40mm, inclusive conexões.   | m    | 6,00   | 41,23     | R\$ 247,38    |  |
| 4.1.3 | 1029   | ORSE                                 | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 32mm, inclusive conexões.   | m    | 26,00  | 18,78     | R\$ 488,28    |  |
| 4.1.4 | 1028   | ORSE                                 | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 25mm (3/4"), inclusive conexões.  | m    | 85,00  | 13,69     | R\$ 1.163,65  |  |
| 4.1.5 | 1027   | ORSE                                 | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 20mm (1/2"), inclusive conexões.  | m    | 122,00 | 12,05     | R\$ 1.470,10  |  |
| 4.2   |        | ADAPTADOR CURTO DE PVC PARA REGISTRO |   |      |        |           | 151,04        |  |
| 4.2.1 | 89595  | SINAPI                               | Adaptador curto pvc rígido soldável c/ bolsa e rosca p/ registro diam. = 50mm x 1 1/4".   | unid | 2,00   | 14,06     | R\$ 28,12     |  |
| 4.2.2 | 89383  | SINAPI                               | Adaptador curto pvc rígido soldável c/ bolsa e rosca p/ registro diam. = 25mm x 3/4".   | unid | 12,00  | 5,96      | R\$ 71,52     |  |
| 4.2.3 | 89376  | SINAPI                               | Adaptador curto pvc rígido soldável c/ bolsa e rosca p/ registro diam. = 20mm x 1/2".   | unid | 10,00  | 5,14      | R\$ 51,40     |  |
| 4.3   |        | REGISTRO DE GAVETA BRUTO             |   |      |        |           | 554,92        |  |
| 4.3.1 | 94497  | SINAPI                               | Registro de gaveta bruto DN 40mm (1 1/2").  | unid | 1,00   | 85,64     | R\$ 85,64     |  |
| 4.3.2 | 94498  | SINAPI                               | Registro de gaveta bruto DN 50mm (2").  | unid | 2,00   | 118,03    | R\$ 236,06    |  |
| 4.3.3 | 94499  | SINAPI                               | Registro de gaveta bruto DN 60mm (2 1/2").  | unid | 1,00   | 233,22    | R\$ 233,22    |  |
| 4.4   |        | REGISTRO DE GAVETA COM ACABAMENTO    |   |      |        |           | 760,77        |  |
| 4.4.1 | 1466   | ORSE                                 | Registro de gaveta c/ canopla cromada DN 20mm (3/4").   | unid | 2,00   | 130,25    | R\$ 260,50    |  |
| 4.4.2 | 1466   | ORSE                                 | Registro de gaveta c/ canopla cromada DN 25mm (1").   | unid | 1,00   | 130,25    | R\$ 130,25    |  |
| 4.4.3 | 1467   | ORSE                                 | Registro de gaveta c/ canopla cromada DN 32mm (1 1/4").   | unid | 2,00   | 185,01    | R\$ 370,02    |  |
| 4.5   |        | REGISTRO DE PRESSÃO COM ACABAMENTO   |   |      |        |           | 72,40         |  |
| 4.5.1 | 89985  | SINAPI                               | Registro de pressão c/ canopla cromada DN 20mm (3/4").  | unid | 1,00   | 72,4      | R\$ 72,40     |  |
| 4.6   |        | DIVERSOS - AGUA FRIA                 |   |      |        |           | 64.189,17     |  |
| 4.6.1 | C3648  | SEINFRA                              | Reservatório com caixa d'água de 5.000 litros e reservatório inferior com capacidade de 15.000 litros, total de 20.000 litros - instalada, inclusive estrutura em concreto armado de suporte, conforme projeto. | unid | 1,00   | 23.860,14 | R\$ 23.860,14 |  |
| 4.6.2 | 6090   | ORSE                                 | Colocação de hidrometro em ligação existente, c/remanejamento p/ o muro ou fachada, inclusive cavalete e caixa de proteção.   | unid | 1,00   | 1.275,15  | R\$ 1.275,15  |  |
| 4.6.3 | 6095   | ORSE                                 | Caixa para proteção de hidrômetro pre-moldada em concreto, para ligações domiciliares, fornecimento e assentamento  | unid | 5,00   | 133,37    | R\$ 666,85    |  |
| 4.6.4 | C4764  | SEINFRA                              | Perfuração de poço 20"  | unid | 1,00   | 37.274,09 | R\$ 37.274,09 |  |
| 4.6.5 | 102111 | SINAPI                               | Bomba injetora de 3/4 cv, monofásica incl. mat. sucção.   | unid | 1,00   | 1.112,94  | R\$ 1.112,94  |  |
| 4.7   |        | TUBO PVC SOLDÁVEL PARA ESGOTO        |   |      |        |           | 11.623,56     |  |
| 4.7.1 | 91792  | SINAPI                               | Tubo pvc rígido c/ aneis, ponta e bolsa p/esgoto diam.= 40mm com conexões.  | m    | 24,00  | 52,10     | R\$ 1.250,40  |  |
| 4.7.2 | 91793  | SINAPI                               | Tubo pvc rígido c/ aneis, ponta e bolsa p/esgoto diam.= 50mm com conexões.  | m    | 50,00  | 83,57     | R\$ 4.178,50  |  |
| 4.7.3 | 91794  | SINAPI                               | Tubo pvc rígido c/ aneis, ponta e bolsa p/esgoto diam.= 75mm com conexões.  | m    | 25,00  | 38,36     | R\$ 959,00    |  |
| 4.7.4 | 91795  | SINAPI                               | Tubo pvc rígido c/ aneis, ponta e bolsa p/esgoto diam.= 100mm com conexões.   | m    | 87,00  | 60,18     | R\$ 5.235,66  |  |
| 4.8   |        | DIVERSOS - ESGOTO                    |   |      |        |           | 6.174,60      |  |
| 4.8.1 | 2145   | ORSE                                 | Caixa sifonada quadrada com três entradas e uma saída, d = 100 x 100 x 50mm, acabamento aluminio.   | unid | 6,00   | 49,17     | R\$ 295,02    |  |
| 4.8.2 | 1703   | ORSE                                 | Ralo sifonado em pvc d = 100 mm, saída 40mm, com grelha de acabamento branco.   | unid | 1,00   | 78,67     | R\$ 78,67     |  |
| 4.8.3 | 8780   | ORSE                                 | Caixa de gordura -" CG" - (90 x 90 x 120cm)   | unid | 1,00   | 1.475,47  | R\$ 1.475,47  |  |
| 4.8.4 | 4883   | ORSE                                 | Caixa de inspeção 90 x 90 x 120.  | unid | 7,00   | 617,92    | R\$ 4.325,44  |  |
| 4.9   |        | LOUÇAS E METAIS                      |   |      |        |           | 10.530,63     |  |
| 4.9.1 | 8206   | ORSE                                 | Bacia sanitária convencional, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo de ligação e engate plásticos, conforme especificações.   | unid | 5,00   | 366,26    | R\$ 1.831,30  |  |
| 4.9.2 | 86931  | SINAPI                               | Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo de ligação e engate plásticos, conforme especificações.   | unid | 3,00   | 510,92    | R\$ 1.532,76  |  |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|             |        |        |   |      |          |          |     |                   |
|-------------|--------|--------|---|------|----------|----------|-----|-------------------|
| 4.9.3       | 2091   | ORSE   | Lavatório com coluna inclusive sifão plástico, válvula cromada para pia e engate plástico.  | unid | 3,00     | 236,19   | R\$ | 708,57            |
| 4.9.4       | 7350   | ORSE   | Lavatório sem coluna inclusive sifão plástico, válvula cromada para pia e engate plástico, torneira de metal, válvula cromada, conjunto de fixação, conforme especificações para PNE. | unid | 2,00     | 423,74   | R\$ | 847,48            |
| 4.9.5       | 7352   | ORSE   | Cuba de sobrepor oval, p/instalação em bancadas c/ sifão cromado, torneira de metal, engate plástico, conforme especificações.  | unid | 6,00     | 551,86   | R\$ | 3.311,16          |
| 4.9.6       | 4853   | ORSE   | Tanque de louça, cor branca, c/ válvula e sifão de plástico e torneira conforme especificações.   | unid | 1,00     | 1.044,48 | R\$ | 1.044,48          |
| 4.9.7       | 2033   | ORSE   | Papeleira de louça, conforme especificações.  | unid | 8,00     | 60,37    | R\$ | 482,96            |
| 4.9.8       | 5019   | ORSE   | Cabide de louça branco, conforme especificações.  | unid | 3,00     | 224,31   | R\$ | 672,93            |
| 4.9.9       | 100860 | SINAPI | Chuveiro elétrico plástico.   | unid | 1,00     | 98,99    | R\$ | 98,99             |
| <b>4.10</b> |        |        | <b>METAIS</b>   |      |          |          |     | <b>6.473,33</b>   |
| 4.10.1      | 86909  | SINAPI | Torneira cromada para pia de cozinha, de mesa com articulador, diam. 1/2".  | unid | 2,00     | 155,91   | R\$ | 311,82            |
| 4.10.2      | 99635  | SINAPI | Válvula de descarga - cromada   | unid | 5,00     | 412,82   | R\$ | 2.064,10          |
| 4.10.3      | 95545  | SINAPI | Saboneteira de louça, de embutir.   | unid | 9,00     | 75,87    | R\$ | 682,83            |
| 4.10.4      | 86900  | SINAPI | Cuba inox de embutir em bancada.  | unid | 2,00     | 233,58   | R\$ | 467,16            |
| 4.10.5      | 100868 | SINAPI | Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 80cm. (Bacia sanitária e mictório), inclusive parafusos de fixação e pintura.                                      | unid | 6,00     | 354,45   | R\$ | 2.126,70          |
| 4.10.6      | 12128  | ORSE   | Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 140cm. (Lavatório), inclusive parafusos de fixação e pintura.  | unid | 2,00     | 410,36   | R\$ | 820,72            |
| <b>5.0</b>  |        |        | <b>INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS (2380/20V)</b>   |      |          |          |     | <b>127.683,10</b> |
| <b>5.1</b>  |        |        | <b>FIOS E CABOS</b>   |      |          |          |     | <b>40.547,50</b>  |
| 5.1.1       | 649    | ORSE   | Fio isolado em pvc 1,5mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.  | m    | 1.800,00 | 5,63     | R\$ | 10.134,00         |
| 5.1.2       | 400    | ORSE   | Fio isolado em pvc 2,5mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.  | m    | 3.000,00 | 6,51     | R\$ | 19.530,00         |
| 5.1.3       | 401    | ORSE   | Fio isolado em pvc 4,0mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.  | m    | 150,00   | 8,25     | R\$ | 1.237,50          |
| 5.1.4       | 3431   | ORSE   | Fio isolado em pvc 6,0mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.  | m    | 300,00   | 9,87     | R\$ | 2.961,00          |
| 5.1.5       | 91932  | SINAPI | Fio isolado em pvc 10,0mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.   | m    | 150,00   | 15,22    | R\$ | 2.283,00          |
| 5.1.6       | 91934  | SINAPI | Fio isolado em pvc 16,05mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.  | m    | 200,00   | 22,01    | R\$ | 4.402,00          |
| <b>5.2</b>  |        |        | <b>CABO TELEFÔNICO</b>  |      |          |          |     | <b>7.997,85</b>   |
| 5.2.1       | 11351  | ORSE   | Instalação de cabo telefônico CCE 50-02   | m    | 70,00    | 110,01   | R\$ | 7.700,70          |
| 5.2.2       | 98281  | SINAPI | Instalação de cabo telefônico CCI 50-02   | m    | 35,00    | 8,49     | R\$ | 297,15            |
| <b>5.3</b>  |        |        | <b>INTERRUPTOR</b>  |      |          |          |     | <b>1.206,09</b>   |
| 5.3.1       | 91953  | SINAPI | Interruptor 01 seção simples  | unid | 24,00    | 29,56    | R\$ | 709,44            |
| 5.3.2       | 91959  | SINAPI | Interruptor 02 seção simples  | unid | 11,00    | 45,15    | R\$ | 496,65            |
| <b>5.3</b>  |        |        | <b>TOMADAS DE TELEFONE DE EMBUTIR</b>   |      |          |          |     | <b>244,51</b>     |
| 5.3.1       | 788    | ORSE   | Tomada para telefone, com caixa pvc, embutida.  | unid | 7,00     | 34,93    | R\$ | 244,51            |
| <b>5.4</b>  |        |        | <b>TOMADAS DE ELÉTRICA DE EMBUTIR</b>   |      |          |          |     | <b>4.965,72</b>   |
| 5.4.1       | 91994  | SINAPI | Tomada de embutir para uso geral, 2p+t  | unid | 57,00    | 23,79    | R\$ | 1.356,03          |
| 5.4.2       | 92003  | SINAPI | Tomada de embutir para uso geral, 2p+t dupla  | unid | 5,00     | 49,17    | R\$ | 245,85            |
| 5.4.3       | 3294   | ORSE   | Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com canaleta plastica c/divisoria 20x10mm, aparente, incluindo centro astop/30a-220v, inclusive aterramento                      | unid | 12,00    | 280,32   | R\$ | 3.363,84          |
| <b>5.5</b>  |        |        | <b>CAIXA DE EMBUTIR DE PVC</b>  |      |          |          |     | <b>4.079,76</b>   |
| 5.5.1       | 91939  | SINAPI | Fornecimento e assentamento de caixa pvc 4"x2" com tampa  | unid | 97,00    | 30,52    | R\$ | 2.960,44          |
| 5.5.2       | 653    | ORSE   | Fornecimento e assentamento de caixa pvc 4"x4".   | unid | 5,00     | 17,44    | R\$ | 87,20             |
| 5.5.3       | 777    | ORSE   | Fornecimento e assentamento de caixa octogonal de pvc, 4"x4"  | unid | 94,00    | 10,98    | R\$ | 1.032,12          |
| <b>5.6</b>  |        |        | <b>QDL - BLOCO ADMINISTRATIVO - 127 / 220 VOLTS</b>   |      |          |          |     | <b>850,59</b>     |
| 5.6.1       | 12223  | ORSE   | Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), inclusive disjuntores.                                     | unid | 1,00     | 457,74   | R\$ | 457,74            |
| 5.6.2       | 452    | ORSE   | Disjuntores termomagnético tripolar 63 A, padrão DIN (linha branca).  | unid | 1,00     | 103,22   | R\$ | 103,22            |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|             |       |         |   |      |        |          |     |                  |
|-------------|-------|---------|---|------|--------|----------|-----|------------------|
| 5.6.3       | 450   | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 3,00   | 64,46    | R\$ | 193,38           |
| 5.6.4       | 8306  | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 3,00   | 17,52    | R\$ | 52,56            |
| 5.6.5       | 10315 | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 32 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 1,00   | 20,72    | R\$ | 20,72            |
| 5.6.6       | 9734  | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 50 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 1,00   | 22,97    | R\$ | 22,97            |
| <b>5.7</b>  |       |         | <b>QDL - BLOCO PEDAGÓGICO - 127 / 220 VOLTS</b>   |      |        |          |     | <b>801,98</b>    |
| 5.7.1       | 12223 | ORSE    | Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), inclusive disjuntores.   | unid | 1,00   | 457,74   | R\$ | 457,74           |
| 5.7.2       | 8419  | ORSE    | Disjuntores termomagnético tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca).  | unid | 1,00   | 92,68    | R\$ | 92,68            |
| 5.7.3       | 450   | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 2,00   | 64,46    | R\$ | 128,92           |
| 5.7.4       | 8306  | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 7,00   | 17,52    | R\$ | 122,64           |
| <b>5.8</b>  |       |         | <b>QDL - BLOCO ADMINISTRATIVO - 127 / 220 VOLTS</b>   |      |        |          |     | <b>679,67</b>    |
| 5.8.1       | 12223 | ORSE    | Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), inclusive disjuntores.   | unid | 1,00   | 457,74   | R\$ | 457,74           |
| 5.8.2       | 451   | ORSE    | Disjuntores termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (linha branca).  | unid | 1,00   | 103,46   | R\$ | 103,46           |
| 5.8.3       | 450   | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 1,00   | 64,46    | R\$ | 64,46            |
| 5.8.4       | 8306  | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 2,00   | 17,52    | R\$ | 35,04            |
| 5.8.5       | 9518  | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 25 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 1,00   | 18,97    | R\$ | 18,97            |
| <b>5.9</b>  |       |         | <b>CAIXA DE MEDIÇÃO</b>   |      |        |          |     | <b>474,41</b>    |
| 5.9.1       | 339   | ORSE    | Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em noryl  | unid | 1,00   | 474,41   | R\$ | 474,41           |
| <b>5.10</b> |       |         | <b>CAIXA DE PASSAGEM EM ALVENARIA</b>   |      |        |          |     | <b>2.129,30</b>  |
| 5.10.1      | 2797  | ORSE    | Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciço esp. = 0,12m, dim. Int. = 0,60 x 0,60 x 0,60m.   | unid | 5,00   | 425,86   | R\$ | 2.129,30         |
| <b>5.11</b> |       |         | <b>CAIXA DE DISTRIBUIÇÃO GERAL DE TELEFONE</b>  |      |        |          |     | <b>148,83</b>    |
| 5.11.1      | 670   | ORSE    | Caixa geral padrão telebrás dimensões 0,20 x 0,20 x 0,12m.  | unid | 1,00   | 148,83   | R\$ | 148,83           |
| <b>5.12</b> |       |         | <b>LUMINÁRIAS</b>   |      |        |          |     | <b>38.378,65</b> |
| 5.12.1      | 537   | ORSE    | Luminárias fluorescente de embutir aberta 1 x 32w, completa, conforme especificações.   | unid | 5,00   | 328,78   | R\$ | 1.643,90         |
| 5.12.2      | 538   | ORSE    | Luminárias fluorescente de embutir aberta 2 x 32w, completa, conforme especificações.   | unid | 89,00  | 412,75   | R\$ | 36.734,75        |
| <b>5.13</b> |       |         | <b>SISTEMA DE PROTEÇÃO CONTRA DESCARGA ATMOSFÉRICAS</b>   |      |        |          |     | <b>25.178,24</b> |
| 5.13.1      | 96973 | SINAPI  | Cabo de cobre nú 35mm <sup>2</sup>  | m    | 327,95 | 64,39    | R\$ | 21.116,70        |
| 5.13.2      | 8795  | ORSE    | Conjunto terminal aéreo, presilhas e fixação.   | unid | 42,00  | 27,23    | R\$ | 1.143,66         |
| 5.13.3      | C3922 | SEINFRA | Conector e descida para pilares   | unid | 28,00  | 104,21   | R\$ | 2.917,88         |
| <b>6.0</b>  |       |         | <b>PAREDES E PAINÉIS</b>  |      |        |          |     | <b>11.106,72</b> |
| <b>6.1</b>  |       |         | <b>DIVISÓRIA</b>  |      |        |          |     | <b>9.142,82</b>  |
| 6.1.1       | 191   | ORSE    | Divisória em granito cinza andorinha polido, e=3cm, inclusive montagem com ferragens.   | m2   | 11,32  | 807,67   | R\$ | 9.142,82         |
| <b>6.2</b>  |       |         | <b>ELEMENTO VAZADO</b>  |      |        |          |     | <b>1.963,90</b>  |
| 6.2.1       | 10783 | ORSE    | Cobogó cerâmico (elemento vazado) 15x15x10cm), assentados com argamassa cimento/areia 1:4   | m2   | 10,00  | 196,39   | R\$ | 1.963,90         |
| <b>7.0</b>  |       |         | <b>ESQUADRIAS</b>   |      |        |          |     | <b>60.573,76</b> |
| <b>7.1</b>  |       |         | <b>ESQUADRIA EM MADEIRA</b>   |      |        |          |     | <b>23.135,81</b> |
| 7.1.1       | 90821 | SINAPI  | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (0,70x2,10m) - inclusive ferragens - PM-1   | und  | 8,00   | 275,85   | R\$ | 2.206,80         |
| 7.1.2       | 3539  | ORSE    | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (0,70x2,10m) - inclusive batente em madeira de lei l=0,14m (caixão) com 2 jogos de alizar, dobradiça galvanizada 3"x3" (fechadura porta interna, conforme especificação) - PM-2 | und  | 8,00   | 1.388,64 | R\$ | 11.109,12        |
| 7.1.3       | 90823 | SINAPI  | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (0,90x2,10m) - inclusive ferragens - PM-3   | und  | 8,00   | 361,66   | R\$ | 2.893,28         |
| 7.1.4       | 8729  | ORSE    | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (banheiros e sanitários) 0,60 x 1,80m, com batentes e ferragens - PM-4.   | und  | 3,00   | 1.299,63 | R\$ | 3.898,89         |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|             |        |        |   |     |        |          |     |                  |
|-------------|--------|--------|---|-----|--------|----------|-----|------------------|
| 7.1.5       | 3540   | ORSE   | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (banheiros e sanitarios) 0,80 x 1,80m, com batentes, ferragens e barra de apoio para PNE - PM-5.  | und | 2,00   | 1.513,86 | R\$ | 3.027,72         |
| <b>7.2</b>  |        |        | <b>ESQUADRIA METÁLICA</b>   |     |        |          |     | <b>30.619,05</b> |
| 7.2.1       | 1870   | ORSE   | Basculante de ferro (dimensões, detalhes e ambientes conforme o projeto - vide quadro de esquadria.   | m2  | 72,60  | 421,75   | R\$ | 30.619,05        |
| <b>7.3</b>  |        |        | <b>FERRAGENS PARA ESQUADRIAS EM MADEIRA</b>   |     |        |          |     | <b>6.818,90</b>  |
| 7.3.1       | 90830  | SINAPI | Fechadura, maçaneta/espelho, acabamento cromado brilhante, conforme especificações.   | und | 22,00  | 183,08   | R\$ | 4.027,76         |
| 7.3.2       | 100709 | SINAPI | Dobradiça de latão ou aço, acabamento cromado brilhante, tipo média, 3 x 2 1/2" com aneis, com parafuso, conforme especificações.   | und | 66,00  | 42,29    | R\$ | 2.791,14         |
| <b>8.0</b>  |        |        | <b>COBERTURA</b>  |     |        |          |     | <b>32.909,71</b> |
| <b>8.1</b>  |        |        | <b>TELHAS E ESTRUTURA EM MADEIRA</b>  |     |        |          |     | <b>31.546,38</b> |
| 8.1.1       | 94201  | SINAPI | Telhado com telha cerâmica, canal comum - olaria  | m2  | 238,56 | 40,87    | R\$ | 9.749,95         |
| 8.1.2       | 10821  | ORSE   | Cumeeira para telha canal comum, inclusiva cerâmica, em madeira e emassamento.  | m2  | 39,27  | 52,95    | R\$ | 2.079,45         |
| 8.1.3       | 92539  | SINAPI | Estrutura para telha ceramica, em madeira de lei aparelhada.  | m2  | 238,56 | 82,65    | R\$ | 19.716,98        |
| <b>8.2</b>  |        |        | <b>CHAPAS / RUFOS</b>   |     |        |          |     | <b>1.363,33</b>  |
| 8.2.1       | 100327 | SINAPI | Rufo em chapa de aço, esp.=0,65mm, larg=0,30cm.   | m   | 24,60  | 55,42    | R\$ | 1.363,33         |
| <b>9.0</b>  |        |        | <b>REVESTIMENTO</b>   |     |        |          |     | <b>64.366,06</b> |
| <b>9.1</b>  |        |        | <b>MASSA</b>  |     |        |          |     | <b>2.376,31</b>  |
| 9.1.1       | 3310   | ORSE   | Chapisco em parede com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)  | m2  | 87,20  | 6,53     | R\$ | 569,40           |
| 9.1.2       | 3316   | ORSE   | Reboco paulista para parede, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 2,5cm.  | m2  | 48,93  | 36,93    | R\$ | 1.806,91         |
| <b>9.2</b>  |        |        | <b>ACABAMENTO</b>   |     |        |          |     | <b>61.989,75</b> |
| 9.2.1       | 11369  | ORSE   | Revestimento cerâmico para parede, PEI 3, dimensões 10 x 10cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, inclusive regularização de base ou emboço , conforme especificações. | m2  | 765,40 | 80,99    | R\$ | 61.989,75        |
| <b>10.0</b> |        |        | <b>PAVIMENTAÇÃO (PISOS)</b>   |     |        |          |     | <b>76.782,73</b> |
| <b>10.1</b> |        |        | <b>CAMADA IMPERMEABILIZADORA</b>  |     |        |          |     | <b>1.826,76</b>  |
| 10.1.1      | 95241  | SINAPI | Lastro de concreto simples regularizado para piso, inclusive impermeabilização.   | m2  | 62,97  | 29,01    | R\$ | 1.826,76         |
| <b>10.2</b> |        |        | <b>ACABAMENTO</b>   |     |        |          |     | <b>58.939,91</b> |
| 10.2.1      | 87273  | SINAPI | Revestimento cerâmico para parede, PEI 4, dimensões 40 x 40cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, inclusive regularização de base ou emboço , conforme especificações. | m2  | 787,23 | 74,87    | R\$ | 58.939,91        |
| <b>10.3</b> |        |        | <b>CALÇADA EM CONCRETO</b>  |     |        |          |     | <b>16.016,06</b> |
| 10.3.1      | 101747 | SINAPI | Piso em concreto simples desempenado, fck = 15mpa, e 7cm.   | m2  | 168,13 | 95,26    | R\$ | 16.016,06        |
| <b>11.0</b> |        |        | <b>SOLEIRAS E RODAPÉS</b>   |     |        |          |     | <b>3.667,02</b>  |
| <b>11.1</b> |        |        | <b>SOLEIRAS</b>   |     |        |          |     | <b>2.268,14</b>  |
| 11.1.1      | 2266   | ORSE   | Soleira em granito cinza andorinha l = 15cm, e = 2cm, inclusive impermeabilização   | m   | 26,50  | 85,59    | R\$ | 2.268,14         |
| <b>11.2</b> |        |        | <b>RODAPÉ</b>   |     |        |          |     | <b>1.398,88</b>  |
| 11.2.1      | 2276   | ORSE   | Rodapé cerâmico, dimensões 8,5 x 40cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, conforme especificações.   | m   | 56,00  | 24,98    | R\$ | 1.398,88         |
| <b>12.0</b> |        |        | <b>PINTURA</b>  |     |        |          |     | <b>81.706,06</b> |
| <b>12.1</b> |        |        | <b>ACRÍLICA</b>   |     |        |          |     | <b>68.455,52</b> |
| 12.1.1      | 2295   | ORSE   | Pintura sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica.   | m2  | 978,56 | 42,61    | R\$ | 41.696,44        |
| 12.1.2      | 2295   | ORSE   | Pintura sobre teto, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica.  | m2  | 628,00 | 42,61    | R\$ | 26.759,08        |
| <b>12.2</b> |        |        | <b>ESMALTE</b>  |     |        |          |     | <b>13.250,54</b> |
| 12.2.1      | 2308   | ORSE   | Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre esquadrias de madeira.  | m2  | 87,56  | 18,86    | R\$ | 1.651,38         |
| 12.2.2      | 2310   | ORSE   | Pintura de acabamento com aplicação de 01 demãos de esmalte sintético sobre madeiramento do telhado.  | m2  | 276,00 | 27,89    | R\$ | 7.697,64         |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|             |        |        |   |      |        |          |     |                  |
|-------------|--------|--------|---|------|--------|----------|-----|------------------|
| 12.2.3      | 2311   | ORSE   | Pintura sobre esquadrias metálicas, com aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte.   | m2   | 145,20 | 26,87    | R\$ | 3.901,52         |
| <b>13.0</b> |        |        | <b>ELEMENTO DECORATIVOS E OUTROS</b>  |      |        |          |     | <b>90.093,82</b> |
| <b>13.1</b> |        |        | <b>CONCRETO</b>   |      |        |          |     | <b>2.061,50</b>  |
| 13.1.1      | 3226   | ORSE   | Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos (dimensões, detalhes e nos ambientes conforme projeto)                       | m    | 10,80  | 190,88   | R\$ | 2.061,50         |
| <b>13.2</b> |        |        | <b>BANCADA</b>  |      |        |          |     | <b>6.884,57</b>  |
| 13.2.1      | 93441  | SINAPI | Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim. 2,85 x 0,60m, com testeira 7 cm, com instalação de 3 cubas (ver item 5.10.5) e um corte circular, polido, para lixeira conforme projeto. | unid | 2,00   | 1.267,64 | R\$ | 2.535,28         |
| 13.2.2      | 86889  | SINAPI | Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim. 3,65 x 0,60m, inclusive rodopia 7cm, assentada.  | unid | 1,00   | 805,81   | R\$ | 805,81           |
| 13.2.3      | 93442  | SINAPI | Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim. 3,65 x 0,60m, com duas cubas de cozinha, inclusive rodopia 7cm, e pingadeira 2cm assentada.  | unid | 1,00   | 1.638,17 | R\$ | 1.638,17         |
| 13.2.4      | 8658   | ORSE   | Bancada em alvenaria, com portas em madeira com revestimento melaminico, tampo em granito cinza andorinha (conforme projeto - vide detalhes de marcenaria/cozinha).                                   | unid | 1,00   | 1.291,73 | R\$ | 1.291,73         |
| 13.2.5      | 2012   | ORSE   | Bancada com tampo de madeira, com revestimento melaminico branco, (dim. 0,80 x 6,00m) e base em alvenaria revestida em ceramica, conforme projeto.  | unid | 2,00   | 306,79   | R\$ | 613,58           |
| <b>13.3</b> |        |        | <b>MADEIRA</b>  |      |        |          |     | <b>11.296,39</b> |
| 13.3.1      | 8179   | ORSE   | Quadro escolar verde e branco, com moldura de madeira e porta giz e pincel atômico, conforme especificações.  | m2   | 31,92  | 200,03   | R\$ | 6.384,96         |
| 13.3.2      | 2387   | ORSE   | Quadro escolar branco, com moldura, instalado na sala de informática.   | m2   | 1,50   | 422,97   | R\$ | 634,46           |
| 13.3.3      | 1777   | ORSE   | Prateleira em compensado naval 18mm, com revestimento melaminico inclusive suporte, com mão francesa, conforme projeto  | m2   | 9,54   | 448,32   | R\$ | 4.276,97         |
| <b>13.3</b> |        |        | <b>INCENDIO</b>   |      |        |          |     | <b>1.813,20</b>  |
| 13.3.1      | 1511   | ORSE   | Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 16s, NBR9444, 10721.   | unid | 8,00   | 226,65   | R\$ | 1.813,20         |
| <b>13.4</b> |        |        | <b>GÁS</b>  |      |        |          |     | <b>1.165,67</b>  |
| 13.4.1      | 92690  | SINAPI | Tubo de aço sem costura SCH 40 Ø 3/4".  | m    | 7,00   | 77,85    | R\$ | 544,95           |
| 13.4.2      | 97549  | SINAPI | Cotovelo em aço forjado classe 10 D = 3/4" x 90°  | unid | 5,00   | 51,7     | R\$ | 258,50           |
| 13.4.3      | 97553  | SINAPI | Tê em aço forjado classe 10 Ø 3/4".   | unid | 1,00   | 73,61    | R\$ | 73,61            |
| 13.4.4      | 982    | ORSE   | União em aço forjado classe 10 Ø 3/4".  | unid | 2,00   | 78,50    | R\$ | 157,00           |
| 13.4.5      | 90371  | SINAPI | Registro esfera Ø 3/4".   | unid | 1,00   | 31,56    | R\$ | 31,56            |
| 13.4.6      | 97540  | SINAPI | Luva em aço forjado classe 10 Ø 3/4".   | unid | 3,00   | 33,35    | R\$ | 100,05           |
| <b>13.5</b> |        |        | <b>VIDROS</b>   |      |        |          |     | <b>19.469,11</b> |
| 13.5.1      | 102152 | SINAPI | Vidro liso incolor 4mm.   | m2   | 62,58  | 210,19   | R\$ | 13.153,69        |
| 13.5.2      | 1883   | ORSE   | Vidro cancelado incolor 4mm.  | m2   | 2,10   | 124,99   | R\$ | 262,48           |
| 13.5.3      | 9718   | ORSE   | Espelho de cristal 4mm, com moldura de aluminio, acabamento em laminado.  | m2   | 11,40  | 530,96   | R\$ | 6.052,94         |
| <b>13.6</b> |        |        | <b>MASTRO BANDEIRA</b>  |      |        |          |     | <b>2.777,40</b>  |
| 13.6.1      | 12628  | ORSE   | Mastro triplo em tubo ferro galvanizado, alt (útil)= 6m (3,80m x 2" + 2,20m x 1 1/2"), inclusive base de concreto ciclópico   | unid | 1,00   | 2.777,40 | R\$ | 2.777,40         |
| <b>13.7</b> |        |        | <b>BICICLETÁRIO</b>   |      |        |          |     | <b>4.971,67</b>  |
| 13.7.1      | 4629   | ORSE   | Bicicletário em tubo de aço galvanizado diam=50mm, exceto pintura de acabamento   | m    | 23,00  | 212,66   | R\$ | 4.891,18         |
| 13.7.2      | 2311   | ORSE   | Pintura a oleo brilhante sobre superficie metalica, uma demao incluso uma demao de fundo anticorrosivo  | m2   | 3,00   | 26,87    | R\$ | 80,49            |
| <b>13.8</b> |        |        | <b>BINQUEDOS - PLAYGROUND</b>   |      |        |          |     | <b>39.654,31</b> |
| 13.8.1      | 9159   | ORSE   | Gangorra em estrutura de concreto, tubo de ferro galvanizado de 3" e 4" e assento de madeira, com 03 pranchas   | UNID | 1,00   | 4924,31  | R\$ | 4.924,31         |
| 13.8.2      | 2406   | ORSE   | Balanço 3 lugares em aço industrial ou madeira, Sergipark ou similar  | UNID | 2,00   | 2830,00  | R\$ | 5.660,00         |
| 13.8.3      | 2418   | ORSE   | Escorregadeira em aço carbono c/2,00m de pista (Sergipark ou similar)   | UND  | 3,00   | 1690,00  | R\$ | 5.070,00         |
| 13.8.4      | 13091  | ORSE   | Casa do Tarzan Simples Madeira - Leroy Merlin ou Similar  | und  | 1,00   | 24000,00 | R\$ | 24.000,00        |
| <b>14.0</b> |        |        | <b>INSTALAÇÕES REDE LÓGICA</b>  |      |        |          |     | <b>12.206,15</b> |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|                             |        |         |   |      |          |          |            |                     |
|-----------------------------|--------|---------|---|------|----------|----------|------------|---------------------|
| 14.1                        | 96984  | SINAPI  | Eletroduto de pvc rígido roscável 32mm (1 1/4"), fornecimento e instalação.   | m    | 110,00   | 55,05    | R\$        | 6.055,50            |
| 14.2                        | 91908  | SINAPI  | Curva 90° p/ eletroduto roscável 1 1/4".  | unid | 26,00    | 17,45    | R\$        | 453,70              |
| 14.3                        | 91881  | SINAPI  | Luva pvc roscável p/ eletroduto 1 1/4".   | unid | 45,00    | 10,96    | R\$        | 493,20              |
| 14.4                        | 9925   | ORSE    | Bucha / arruela alumínio 1 1/4".  | cj   | 45,00    | 1,97     | R\$        | 88,65               |
| 14.5                        | 98288  | SINAPI  | Cabo telefônico CCI-50 2 pares (uso interno), fornecimento e instalação.  | m    | 130,00   | 2,42     | R\$        | 314,60              |
| 14.6                        | 7138   | ORSE    | Cabo UTP 4 pares categoria 6.   | m    | 205,00   | 12,48    | R\$        | 2.558,40            |
| 14.7                        | C3486  | SEINFRA | Obturador com haste padrão TELEBRÁS.  | m    | 1,00     | 83,88    | R\$        | 83,88               |
| 14.8                        | 100561 | SINAPI  | Quadro de distribuição para telefone nº 03, 40 x 40 x 12cm, em chapa metálica, sem Acessórios, padrão TELEBRÁS, fornecimento e instalação.                                | unid | 1,00     | 185,42   | R\$        | 185,42              |
| 14.9                        | 98307  | SINAPI  | Conector RJ45 (fêmea), para lógica.   | unid | 19,00    | 47,93    | R\$        | 910,67              |
| 14.10                       | 10336  | ORSE    | Espelho plástico, RJ45=11/RJ45, "2 saídas".   | unid | 19,00    | 10,93    | R\$        | 207,67              |
| 14.11                       | 788    | ORSE    | Tomada para telefone, de 4 polos padrão TELEBRÁS. Fornecimento e instalação.  | unid | 5,00     | 34,93    | R\$        | 174,65              |
| 14.12                       | 653    | ORSE    | Caixa pvc 4" x 4" para eletroduto.  | unid | 38,98    | 17,44    | R\$        | 679,81              |
| <b>15.0</b>                 |        |         | <b>PORTAL DE ACESSO</b>   |      |          |          |            | <b>260.552,23</b>   |
| <b>15.1</b>                 |        |         | <b>MURO E FECHOS</b>  |      |          |          |            | <b>258.056,66</b>   |
| 15.1.1                      | 9580   | ORSE    | Gradil com montantes em tubo galvanizado 1 1/2", requadros em barra chata 3/4" x 3/16" e tela de arame galvanizado fio 12, malha 2", revestida em pvc                     | m2   | 129,06   | 1.076,71 | R\$        | 138.960,19          |
| 15.1.2                      | 10891  | ORSE    | Portão de abrir em metalon 3,20 x 2,20m - 2 folhas - 2unidades  | m2   | 14,08    | 515,45   | R\$        | 7.257,54            |
| 15.1.3                      | 424    | ORSE    | Tirante com rosca total, ref. DP-48, Ø 1 1/4" x 600mm, fabricação real perfil ou similar.   | pç   | 2,00     | 21,85    | R\$        | 43,70               |
| 15.1.4                      | 11357  | ORSE    | Muro em alvenaria bloco cimento, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas concreto armado fck = 15,0mpa cada 3,00m, exclusive chapisco, reboco e pintura           | m2   | 771,80   | 144,85   | R\$        | 111.795,23          |
| <b>15.2</b>                 |        |         | <b>COBERTURA</b>  |      |          |          |            | <b>2.495,57</b>     |
| 15.2.1                      | 92568  | SINAPI  | Estrutura para telha cerâmica, em madeira aparelhada, apoiada em parede.  | m2   | 15,60    | 113,45   | R\$        | 1.769,82            |
| 15.2.2                      | 94201  | SINAPI  | Cobertura em telha cerâmica tipo capa e canal, com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) e arame recozido.  | m2   | 9,20     | 40,87    | R\$        | 376,00              |
| 15.2.3                      | 94221  | SINAPI  | Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia)   | m    | 15,60    | 22,42    | R\$        | 349,75              |
| <b>16.0</b>                 |        |         | <b>ESTACIONAMENTO</b>   |      |          |          |            | <b>15.878,50</b>    |
| 16.1                        | 92403  | SINAPI  | Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 6 cm.  | m2   | 270,53   | 56,22    | R\$        | 15.209,20           |
| 16.2                        | 3724   | ORSE    | Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.) | m2   | 57,50    | 11,64    | R\$        | 669,30              |
| <b>17.0</b>                 |        |         | <b>PAISAGISMO</b>   |      |          |          |            | <b>51.834,13</b>    |
| 17.1                        | 10234  | ORSE    | Gramma esmeralda em placas, fornecimento e plantio  | m2   | 2.070,88 | 25,03    | R\$        | 51.834,13           |
| <b>18.0</b>                 |        |         | <b>LIMPEZA DA OBRA</b>  |      |          |          |            | <b>1.953,83</b>     |
| 18.1                        | 2450   | ORSE    | Limpeza geral   | m2   | 853,20   | 2,29     | R\$        | 1.953,83            |
| <b>TOTAL:</b>               |        |         |   |      |          |          | <b>R\$</b> | <b>1.172.864,50</b> |
| <b>BDI (25%):</b>           |        |         |   |      |          |          | <b>R\$</b> | <b>293.216,13</b>   |
| <b>TOTAL GERAL DA OBRA:</b> |        |         |   |      |          |          | <b>R\$</b> | <b>1.466.080,63</b> |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| CURVA ABC |        |         |   |            |          |                |                |         |             |
|-----------|--------|---------|---|------------|----------|----------------|----------------|---------|-------------|
| ITENS     | CÓDIGO | FONTE   | SERVIÇOS LICITADOS  | À EXECUTAR |          |                |                | %       | % ACUMULADO |
|           |        |         |   | UNID.      | QUANT.   | Valor Unitário | TOTAL          |         |             |
| 15.1.1    | 9580   | ORSE    | Gradil com montantes em tubo galvanizado 1 1/2", requadros em barra chata 3/4" x 3/16" e tela de arame galvanizado fio 12, malha 2", revestida em pvc   | m2         | 129,06   | 1.076,71       | R\$ 138.960,19 | 11,848% | 11,848%     |
| 15.1.4    | 11357  | ORSE    | Muro em alvenaria bloco cimento, e= 0,09m, c/ alv de pedra 0,35 x 0,60m, colunas concreto armado fck = 15,0mpa cada 3,00m, exclusive chapisco, reboco e pintura   | m2         | 771,80   | 144,85         | R\$ 111.795,23 | 9,532%  | 21,380%     |
| 2.4       | 94319  | SINAPI  | Aterro com solo argilo-arenoso e compactação mecanizada   | m3         | 1.143,23 | 74,93          | R\$ 85.662,52  | 7,304%  | 28,683%     |
| 1.5       | 98459  | SINAPI  | Tapume com telha metálica. af_05/2018   | m2         | 560,00   | 118,71         | R\$ 66.477,60  | 5,668%  | 34,351%     |
| 9.2.1     | 11369  | ORSE    | Revestimento cerâmico para parede, PEI 3, dimensões 10 x 10cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, inclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações.                              | m2         | 765,40   | 80,99          | R\$ 61.989,75  | 5,285%  | 39,637%     |
| 10.2.1    | 87273  | SINAPI  | Revestimento cerâmico para parede, PEI 4, dimensões 40 x 40cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, inclusive regularização de base ou emboço, conforme especificações.                              | m2         | 787,23   | 74,87          | R\$ 58.939,91  | 5,025%  | 44,662%     |
| 17.1      | 10234  | ORSE    | Grama esmeralda em placas, fornecimento e plantio   | m2         | 2.070,88 | 25,03          | R\$ 51.834,13  | 4,419%  | 49,081%     |
| 12.1.1    | 2295   | ORSE    | Pintura sobre paredes, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica.   | m2         | 978,56   | 42,61          | R\$ 41.696,44  | 3,555%  | 52,637%     |
| 4.6.4     | C4764  | SEINFRA | Perfuração de poço 20"  | unid       | 1,00     | 37.274,09      | R\$ 37.274,09  | 3,178%  | 55,815%     |
| 5.12.2    | 538    | ORSE    | Luminárias fluorescente de embutir aberta 2 x 32w, completa, conforme especificações.   | unid       | 89,00    | 412,75         | R\$ 36.734,75  | 3,132%  | 58,947%     |
| 7.2.1     | 1870   | ORSE    | Basculante de ferro (dimensões, detalhes e ambientes conforme o projeto - vide quadro de esquadria.   | m2         | 72,60    | 421,75         | R\$ 30.619,05  | 2,611%  | 61,557%     |
| 12.1.2    | 2295   | ORSE    | Pintura sobre teto, com lixamento, aplicação de 01 demão de selador acrílico, 02 demãos de massa acrílica e 02 demãos de tinta acrílica.  | m2         | 628,00   | 42,61          | R\$ 26.759,08  | 2,282%  | 63,839%     |
| 13.8.4    | 13091  | ORSE    | Casa do Tarzan Simples Madeira - Leroy Merlin ou Similar  | und        | 1,00     | 24.000,00      | R\$ 24.000,00  | 2,046%  | 65,885%     |
| 4.6.1     | C3648  | SEINFRA | Reservatório com caixa d'água de 5.000 litros e reservatório inferior com capacidade de 15.000 litros, total de 20.000 litros - instalada, inclusive estrutura em concreto armado de suporte, conforme projeto.         | unid       | 1,00     | 23.860,14      | R\$ 23.860,14  | 2,034%  | 67,919%     |
| 5.13.1    | 96973  | SINAPI  | Cabo de cobre nú 35mm <sup>2</sup>  | m          | 327,95   | 64,39          | R\$ 21.116,70  | 1,800%  | 69,720%     |
| 8.1.3     | 92539  | SINAPI  | Estrutura para telha cerâmica, em madeira de lei aparelhada.  | m2         | 238,56   | 82,65          | R\$ 19.716,98  | 1,681%  | 71,401%     |
| 5.1.2     | 400    | ORSE    | Fio isolado em pvc 2,5mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.  | m          | 3.000,00 | 6,51           | R\$ 19.530,00  | 1,665%  | 73,066%     |
| 10.3.1    | 101747 | SINAPI  | Piso em concreto simples desempenado, fck = 15mpa, e 7cm.   | m2         | 168,13   | 95,26          | R\$ 16.016,06  | 1,366%  | 74,432%     |
| 16.1      | 92403  | SINAPI  | Execução de pátio/estacionamento em piso intertravado, com bloco 16 faces de 22 x 11 cm, espessura 6 cm.  | m2         | 270,53   | 56,22          | R\$ 15.209,20  | 1,297%  | 75,728%     |
| 13.5.1    | 102152 | SINAPI  | Vidro liso incolor 4mm.   | m2         | 62,58    | 210,19         | R\$ 13.153,69  | 1,122%  | 76,850%     |
| 7.1.2     | 3539   | ORSE    | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (0,70x2,10m) - inclusive batente em madeira de lei l=0,14m (caixão) com 2 jogos de alizar, dobradiça galvanizada 3"x3" (fechadura porta interna, conforme especificação) - PM-2 | und        | 8,00     | 1.388,64       | R\$ 11.109,12  | 0,947%  | 77,797%     |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|        |        |        |  |      |          |          |               |        |         |
|--------|--------|--------|--|------|----------|----------|---------------|--------|---------|
| 5.1.1  | 649    | ORSE   | Fio isolado em pvc 1,5mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.   | m    | 1.800,00 | 5,63     | R\$ 10.134,00 | 0,864% | 78,661% |
| 8.1.1  | 94201  | SINAPI | Telhado com telha cerâmica, canal comum - olaria   | m2   | 238,56   | 40,87    | R\$ 9.749,95  | 0,831% | 79,492% |
| 6.1.1  | 191    | ORSE   | Divisória em granito cinza andorinha polido, e=3cm, inclusive montagem com ferragens.  | m2   | 11,32    | 807,67   | R\$ 9.142,82  | 0,780% | 80,272% |
| 5.2.1  | 11351  | ORSE   | Instalação de cabo telefônico CCE 50-02  | m    | 70,00    | 110,01   | R\$ 7.700,70  | 0,657% | 80,929% |
| 12.2.2 | 2310   | ORSE   | Pintura de acabamento com aplicação de 01 demãos de esmalte sintético sobre madeiramento do telhado.   | m2   | 276,00   | 27,89    | R\$ 7.697,64  | 0,656% | 81,585% |
| 15.1.2 | 10891  | ORSE   | Portão de abrir em metalon 3,20 x 2,20m - 2 folhas - 2unidades   | m2   | 14,08    | 515,45   | R\$ 7.257,54  | 0,619% | 82,204% |
| 13.3.1 | 8179   | ORSE   | Quadro escolar verde e branco, com moldura de madeira e porta giz e pincel atômico, conforme especificações.   | m2   | 31,92    | 200,03   | R\$ 6.384,96  | 0,544% | 82,748% |
| 14.1   | 96984  | SINAPI | Eletroduto de pvc rígido roscável 32mm (1 1/4"), fornecimento e instalação.  | m    | 110,00   | 55,05    | R\$ 6.055,50  | 0,516% | 83,264% |
| 13.5.3 | 9718   | ORSE   | Espelho de cristal 4mm, com moldura de alumínio, acabamento em laminado.   | m2   | 11,40    | 530,96   | R\$ 6.052,94  | 0,516% | 83,780% |
| 13.8.2 | 2406   | ORSE   | Balanço 3 lugares em aço industrial ou madeira, Sergipark ou similar   | UNID | 2,00     | 2.830,00 | R\$ 5.660,00  | 0,483% | 84,263% |
| 1.7    | 4176   | ORSE   | Locação de construção de edificação com gabarito de madeira.   | m2   | 853,20   | 6,53     | R\$ 5.571,40  | 0,475% | 84,738% |
| 4.7.4  | 91795  | SINAPI | Tubo pvc rígido c/ aneis, ponta e bolsa p/ esgoto diam.= 100mm com conexões.   | m    | 87,00    | 60,18    | R\$ 5.235,66  | 0,446% | 85,184% |
| 13.8.3 | 2418   | ORSE   | Escorregadeira em aço carbono c/2,00m de pista (Sergipark ou similar)  | UND  | 3,00     | 1690,00  | R\$ 5.070,00  | 0,432% | 85,617% |
| 13.8.1 | 9159   | ORSE   | Gangorra em estrutura de concreto, tubo de ferro galvanizado de 3" e 4" e assento de madeira, com 03 pranchas  | UNID | 1,00     | 4.924,31 | R\$ 4.924,31  | 0,420% | 86,037% |
| 13.7.1 | 4629   | ORSE   | Bicicletário em tubo de aço galvanizado diam=50mm, exceto pintura de acabamento  | m    | 23,00    | 212,66   | R\$ 4.891,18  | 0,417% | 86,454% |
| 1.6    | 11703  | ORSE   | Barração para canteiro de obras porte pequeno) A=25,41m2.  | m2   | 25,41    | 187,25   | R\$ 4.758,02  | 0,406% | 86,859% |
| 5.1.6  | 91934  | SINAPI | Fio isolado em pvc 16,05mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.   | m    | 200,00   | 22,01    | R\$ 4.402,00  | 0,375% | 87,235% |
| 4.8.4  | 4883   | ORSE   | Caixa de inspeção 90 x 90 x 120.   | unid | 7,00     | 617,92   | R\$ 4.325,44  | 0,369% | 87,603% |
| 13.3.3 | 1777   | ORSE   | Prateleira em compensado naval 18mm, com revestimento melaminico inclusive suporte, com mão francesa, conforme projeto   | m2   | 9,54     | 448,32   | R\$ 4.276,97  | 0,365% | 87,968% |
| 4.7.2  | 91793  | SINAPI | Tubo pvc rígido c/ aneis, ponta e bolsa p/ esgoto diam.= 50mm com conexões.  | m    | 50,00    | 83,57    | R\$ 4.178,50  | 0,356% | 88,324% |
| 7.3.1  | 90830  | SINAPI | Fechadura, maçaneta/espelho, acabamento cromado brilhante, conforme especificações.  | und  | 22,00    | 183,08   | R\$ 4.027,76  | 0,343% | 88,668% |
| 12.2.3 | 2311   | ORSE   | Pintura sobre esquadrias metálicas, com aplicação de 01 demão de tinta à base de zarcão e 02 demãos de tinta esmalte.  | m2   | 145,20   | 26,87    | R\$ 3.901,52  | 0,333% | 89,000% |
| 7.1.4  | 8729   | ORSE   | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (banheiros e sanitários) 0,60 x 1,80m, com batentes e ferragens - PM-4.  | und  | 3,00     | 1.299,63 | R\$ 3.898,89  | 0,332% | 89,333% |
| 5.4.3  | 3294   | ORSE   | Ponto de tomada 3p para ar condicionado até 3000 va, com canaleta plastica c/divisoria 20x10mm, aparente, incluindo centro astop/30a-220v, inclusive aterramento | unid | 12,00    | 280,32   | R\$ 3.363,84  | 0,287% | 89,620% |
| 4.9.5  | 7352   | ORSE   | Cuba de sobrepor oval, p/instalação em bancadas c/ sifão cromado, torneira de metal, engate plástico, conforme especificações.                                   | unid | 6,00     | 551,86   | R\$ 3.311,16  | 0,282% | 89,902% |
| 3.1.2  | 104486 | SINAPI | Concreto armado para sapatas fck= 25 mpa, fabricado na obra, adensado e lançado, para pilar, com formas planas em compensado resinado 12mm(05 usos)              | M3   | 0,94     | 3.342,70 | R\$ 3.133,63  | 0,267% | 90,169% |
| 7.1.5  | 3540   | ORSE   | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (banheiros e sanitários) 0,80 x 1,80m, com batentes, ferragens e barra de apoio para PNE - PM-5.                         | und  | 2,00     | 1.513,86 | R\$ 3.027,72  | 0,258% | 90,427% |
| 5.1.4  | 3431   | ORSE   | Fio isolado em pvc 6,0mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.   | m    | 300,00   | 9,87     | R\$ 2.961,00  | 0,252% | 90,680% |
| 5.5.1  | 91939  | SINAPI | Fornecimento e assentamento de caixa pvc 4"x2" com tampa   | unid | 97,00    | 30,52    | R\$ 2.960,44  | 0,252% | 90,932% |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|        |        |         |   |      |        |          |                 |        |         |
|--------|--------|---------|---|------|--------|----------|-----------------|--------|---------|
| 5.13.3 | C3922  | SEINFRA | Conector e descida para pilares   | unid | 28,00  | 104,21   | R\$<br>2.917,88 | 0,249% | 91,181% |
| 7.1.3  | 90823  | SINAPI  | Porta de madeira de lei, lissa, semioca, (0,90x2,10m) - inclusive ferragens - PM-3  | und  | 8,00   | 361,66   | R\$<br>2.893,28 | 0,247% | 91,428% |
| 7.3.2  | 100709 | SINAPI  | Dobradiça de latão ou aço, acabamento cromado brilhante, tipo média, 3 x 2 1/2" com anéis, com parafuso, conforme especificações.   | und  | 66,00  | 42,29    | R\$<br>2.791,14 | 0,238% | 91,666% |
| 13.6.1 | 12628  | ORSE    | Mastro triplo em tubo ferro galvanizado, alt (útil)= 6m (3,80m x 2" + 2,20m x 1 1/2"), inclusive base de concreto ciclópico   | unid | 1,00   | 2.777,40 | R\$<br>2.777,40 | 0,237% | 91,902% |
| 14.6   | 7138   | ORSE    | Cabo UTP 4 pares categoria 6.   | m    | 205,00 | 12,48    | R\$<br>2.558,40 | 0,218% | 92,120% |
| 1.4    | 98524  | SINAPI  | Limpeza manual de vegetação em terreno com enxada.af_05/2018  | m2   | 853,20 | 2,98     | R\$<br>2.542,54 | 0,217% | 92,337% |
| 13.2.1 | 93441  | SINAPI  | Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim. 2,85 x 0,60m, com testeira 7 cm, com instalação de 3 cubas (ver item 5.10.5) e um corte circular, polido, para lixeira conforme projeto. | unid | 2,00   | 1.267,64 | R\$<br>2.535,28 | 0,216% | 92,553% |
| 4.1.1  | 1031   | ORSE    | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 50mm(1 1/2") inclusive conexões.  | m    | 52,00  | 44,13    | R\$<br>2.294,76 | 0,196% | 92,749% |
| 5.1.5  | 91932  | SINAPI  | Fio isolado em pvc 10,0mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.   | m    | 150,00 | 15,22    | R\$<br>2.283,00 | 0,195% | 92,944% |
| 11.1.1 | 2266   | ORSE    | Soleira em granito cinza andorinha l = 15cm, e = 2cm, inclusive impermeabilização   | m    | 26,50  | 85,59    | R\$<br>2.268,14 | 0,193% | 93,137% |
| 7.1.1  | 90821  | SINAPI  | Porta de madeira de lei, lisa, semioca, (0,70x2,10m) - inclusive ferragens - PM-1   | und  | 8,00   | 275,85   | R\$<br>2.206,80 | 0,188% | 93,325% |
| 5.10.1 | 2797   | ORSE    | Caixa de passagem em alvenaria de tijolos maciço esp. = 0,12m, dim. Int. = 0,60 x 0,60 x 0,60m.   | unid | 5,00   | 425,86   | R\$<br>2.129,30 | 0,182% | 93,507% |
| 4.10.5 | 100868 | SINAPI  | Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 80cm. (Bacia sanitária e mictório), inclusive parafusos de fixação e pintura.  | unid | 6,00   | 354,45   | R\$<br>2.126,70 | 0,181% | 93,688% |
| 1.1    | 51     | ORSE    | Placa da obra-padrão governo federal  | m2   | 6,00   | 349,88   | R\$<br>2.099,28 | 0,179% | 93,867% |
| 8.1.2  | 10821  | ORSE    | Cumeira para telha canal comum, inclusiva cerâmica, em madeira e emassamento.   | m2   | 39,27  | 52,95    | R\$<br>2.079,45 | 0,177% | 94,044% |
| 4.10.2 | 99635  | SINAPI  | Válvula de descarga - cromada   | unid | 5,00   | 412,82   | R\$<br>2.064,10 | 0,176% | 94,220% |
| 13.1.1 | 3226   | ORSE    | Banco de concreto em alvenaria de tijolos, assento em concreto armado, sem encosto, pintado com tinta acrílica, 2 demãos (dimensões, detalhes e nos ambientes conforme projeto)                       | m    | 10,80  | 190,88   | R\$<br>2.061,50 | 0,176% | 94,396% |
| 6.2.1  | 10783  | ORSE    | Cobogó cerâmico (elemento vazado) 15x15x10cm), assentados com argamassa cimento/areia 1:4   | m2   | 10,00  | 196,39   | R\$<br>1.963,90 | 0,167% | 94,564% |
| 18.1   | 2450   | ORSE    | Limpeza geral   | m2   | 853,20 | 2,29     | R\$<br>1.953,83 | 0,167% | 94,730% |
| 4.9.1  | 8206   | ORSE    | Bacia sanitária convencional, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo de ligação e engate plásticos, conforme especificações.   | unid | 5,00   | 366,26   | R\$<br>1.831,30 | 0,156% | 94,886% |
| 10.1.1 | 95241  | SINAPI  | Lastro de concreto simples regularizado para piso, inclusive impermeabilização.   | m2   | 62,97  | 29,01    | R\$<br>1.826,76 | 0,156% | 95,042% |
| 13.3.1 | 1511   | ORSE    | Extintor de pó químico ABC, capacidade 6 kg, alcance médio do jato 5m, tempo de descarga 16s, NBR9444, 10721.   | unid | 8,00   | 226,65   | R\$<br>1.813,20 | 0,155% | 95,197% |
| 9.1.2  | 3316   | ORSE    | Reboco paulista para parede, com argamassa traço - 1:2:6 (cimento / cal / areia), espessura 2,5cm.  | m2   | 48,93  | 36,93    | R\$<br>1.806,91 | 0,154% | 95,351% |
| 15.2.1 | 92568  | SINAPI  | Estrutura para telha cerâmica, em madeira aparelhada, apoiada em parede.  | m2   | 15,60  | 113,45   | R\$<br>1.769,82 | 0,151% | 95,502% |
| 12.2.1 | 2308   | ORSE    | Pintura de acabamento com aplicação de 02 demãos de esmalte sobre esquadrias de madeira.  | m2   | 87,56  | 18,86    | R\$<br>1.651,38 | 0,141% | 95,642% |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|        |        |         |   |      |        |          |              |        |         |
|--------|--------|---------|---|------|--------|----------|--------------|--------|---------|
| 5.12.1 | 537    | ORSE    | Luminárias fluorescente de embutir aberta 1 x 32w, completa, conforme especificações.   | unid | 5,00   | 328,78   | R\$ 1.643,90 | 0,140% | 95,783% |
| 13.2.3 | 93442  | SINAPI  | Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim. 3,65 x 0,60m, com duas cubas de cozinha, inclusive rodopia 7cm, e pingadeira 2cm assentada.                              | unid | 1,00   | 1.638,17 | R\$ 1.638,17 | 0,140% | 95,922% |
| 1.8    | 9416   | ORSE    | Ligação provisória de energia elétrica em canteiro de obra.   | un   | 1,00   | 1.605,19 | R\$ 1.605,19 | 0,137% | 96,059% |
| 4.9.2  | 86931  | SINAPI  | Bacia sanitária com caixa de descarga acoplada, inclusive assento, conjunto de fixação, anel de vedação, tubo de ligação e engate plásticos, conforme especificações.                 | unid | 3,00   | 510,92   | R\$ 1.532,76 | 0,131% | 96,190% |
| 1.2    | 1      | PRÓPRIA | Taxa CREA-MA p/obra   | un   | 6,00   | 254,59   | R\$ 1.527,54 | 0,130% | 96,320% |
| 4.8.3  | 8780   | ORSE    | Caixa de gordura -" CG" - (90 x 90 x 120cm)   | unid | 1,00   | 1.475,47 | R\$ 1.475,47 | 0,126% | 96,446% |
| 4.1.5  | 1027   | ORSE    | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 20mm (1/2"), inclusive conexões.  | m    | 122,00 | 12,05    | R\$ 1.470,10 | 0,125% | 96,571% |
| 11.2.1 | 2276   | ORSE    | Rodapé cerâmico, dimensões 8,5 x 40cm, aplicado com argamassa industrializada ac-i, rejuntado, coforme especificações.  | m    | 56,00  | 24,98    | R\$ 1.398,88 | 0,119% | 96,690% |
| 8.2.1  | 100327 | SINAPI  | Rufo em chapa de aço, esp.=0,65mm, larg=0,30cm.   | m    | 24,60  | 55,42    | R\$ 1.363,33 | 0,116% | 96,807% |
| 5.4.1  | 91994  | SINAPI  | Tomada de embutir para uso geral, 2p+t  | unid | 57,00  | 23,79    | R\$ 1.356,03 | 0,116% | 96,922% |
| 13.2.4 | 8658   | ORSE    | Bancada em alvenaria, com portas em madeira com revestimento melaminico, tampo em granito cinza andorinha (conforme projeto - vide detalhes de marcenaria/cozinha).                   | unid | 1,00   | 1.291,73 | R\$ 1.291,73 | 0,110% | 97,032% |
| 4.6.2  | 6090   | ORSE    | Colocação de hidrometro em ligação existente, c/remanejamento p/ o muro ou fachada, inclusive cavalete e caixa de proteção.   | unid | 1,00   | 1.275,15 | R\$ 1.275,15 | 0,109% | 97,141% |
| 4.7.1  | 91792  | SINAPI  | Tubo pvc rígido c/ aneis, ponta e bolsa p/esgoto diam.= 40mm com conexões.  | m    | 24,00  | 52,10    | R\$ 1.250,40 | 0,107% | 97,248% |
| 5.1.3  | 401    | ORSE    | Fio isolado em pvc 4,0mm <sup>2</sup> - 750v / 70°C.  | m    | 150,00 | 8,25     | R\$ 1.237,50 | 0,106% | 97,353% |
| 4.1.4  | 1028   | ORSE    | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 25mm (3/4"), inclusive conexões.  | m    | 85,00  | 13,69    | R\$ 1.163,65 | 0,099% | 97,453% |
| 5.13.2 | 8795   | ORSE    | Conjunto terminal aéreo, presilhas e fixação.   | unid | 42,00  | 27,23    | R\$ 1.143,66 | 0,098% | 97,550% |
| 4.6.5  | 102111 | SINAPI  | Bomba injetora de 3/4 cv, monofásica incl. mat. sucção.   | unid | 1,00   | 1.112,94 | R\$ 1.112,94 | 0,095% | 97,645% |
| 1.3    | 2      | PRÓPRIA | Taxa Prefeitura   | m2   | 853,20 | 1,25     | R\$ 1.066,50 | 0,091% | 97,736% |
| 4.9.6  | 4853   | ORSE    | Tanque de louça, cor branca, c/ válvula e sifão de plástico e torneira conforme especificações.   | unid | 1,00   | 1.044,48 | R\$ 1.044,48 | 0,089% | 97,825% |
| 5.5.3  | 777    | ORSE    | Fornecimento e assentamento de caixa octogonal de pvc, 4"x4" .  | unid | 94,00  | 10,98    | R\$ 1.032,12 | 0,088% | 97,913% |
| 4.7.3  | 91794  | SINAPI  | Tubo pvc rígido c/ aneis, ponta e bolsa p/esgoto diam.= 75mm com conexões.  | m    | 25,00  | 38,36    | R\$ 959,00   | 0,082% | 97,995% |
| 14.9   | 98307  | SINAPI  | Conector RJ45 (fêmea), para lógica.   | unid | 19,00  | 47,93    | R\$ 910,67   | 0,078% | 98,072% |
| 4.9.4  | 7350   | ORSE    | Lavatório sem coluna inclusive sifão plástico, válvula cromada para pia e engate plástico, torneira de metal, válvula cromada, conjunto de fixação, conforme especificações para PNE. | unid | 2,00   | 423,74   | R\$ 847,48   | 0,072% | 98,145% |
| 4.10.6 | 12128  | ORSE    | Barra de apoio para deficiente em ferro galvanizado de 1 1/2", l = 140cm. (Lavatório), inclusive parafusos de fixação e pintura.  | unid | 2,00   | 410,36   | R\$ 820,72   | 0,070% | 98,215% |
| 13.2.2 | 86889  | SINAPI  | Bancada em granito cinza andorinha de 3cm de espessura, dim. 3,65 x 0,60m, inclusive rodopia 7cm, assentada.  | unid | 1,00   | 805,81   | R\$ 805,81   | 0,069% | 98,283% |
| 3.2.1  | 104486 | SINAPI  | Concreto armado para sapatas fck= 25mpa, fabricado na obra, adensado e lançado, para pilar, com formas.   | m2   | 0,21   | 3.342,70 | R\$ 711,62   | 0,061% | 98,344% |
| 5.3.1  | 91953  | SINAPI  | Interruptor 01 seção simples  | unid | 24,00  | 29,56    | R\$ 709,44   | 0,060% | 98,404% |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|        |       |        |   |      |        |        |            |        |         |
|--------|-------|--------|---|------|--------|--------|------------|--------|---------|
| 4.9.3  | 2091  | ORSE   | Lavatório com coluna inclusive sifão plástico, válvula cromada para pia e engate plástico.  | unid | 3,00   | 236,19 | R\$ 708,57 | 0,060% | 98,465% |
| 4.10.3 | 95545 | SINAPI | Saboneteira de louça, de embutir.   | unid | 9,00   | 75,87  | R\$ 682,83 | 0,058% | 98,523% |
| 14.12  | 653   | ORSE   | Caixa pvc 4" x 4" para eletroduto.  | unid | 38,98  | 17,44  | R\$ 679,81 | 0,058% | 98,581% |
| 4.9.8  | 5019  | ORSE   | Cabide de louça branco, conforme especificações.  | unid | 3,00   | 224,31 | R\$ 672,93 | 0,057% | 98,638% |
| 16.2   | 3724  | ORSE   | Demarcação de pavimentos com pintura de 1 demão de resina acrílica, e aplicação de micro-esferas para sinalização horizontal (Estacionamentos, faixas de pedestres, etc.) | m2   | 57,50  | 11,64  | R\$ 669,30 | 0,057% | 98,695% |
| 4.6.3  | 6095  | ORSE   | Caixa para proteção de hidrômetro pre-moldada em concreto, para ligações domiciliares, fornecimento e assentamento  | unid | 5,00   | 133,37 | R\$ 666,85 | 0,057% | 98,752% |
| 13.3.2 | 2387  | ORSE   | Quadro escolar branco, com moldura, instalado na sala de informática.   | m2   | 1,50   | 422,97 | R\$ 634,46 | 0,054% | 98,806% |
| 13.2.5 | 2012  | ORSE   | Bancada com tampo de madeira, com revestimento melaminico branco, (dim. 0,80 x 6,00m) e base em alvenaria revestida em cerâmica, conforme projeto.                        | unid | 2,00   | 306,79 | R\$ 613,58 | 0,052% | 98,859% |
| 9.1.1  | 3310  | ORSE   | Chapisco em parede com argamassa traço - 1:3 (cimento / areia)  | m2   | 87,20  | 6,53   | R\$ 569,40 | 0,049% | 98,907% |
| 13.4.1 | 92690 | SINAPI | Tubo de aço sem costura SCH 40 Ø 3/4".  | m    | 7,00   | 77,85  | R\$ 544,95 | 0,046% | 98,954% |
| 5.3.2  | 91959 | SINAPI | Interruptor 02 seção simples  | unid | 11,00  | 45,15  | R\$ 496,65 | 0,042% | 98,996% |
| 14.3   | 91881 | SINAPI | Luva pvc roscável p/ eletroduto 1 1/4".   | unid | 45,00  | 10,96  | R\$ 493,20 | 0,042% | 99,038% |
| 4.1.3  | 1029  | ORSE   | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 32mm, inclusive conexões.   | m    | 26,00  | 18,78  | R\$ 488,28 | 0,042% | 99,080% |
| 4.9.7  | 2033  | ORSE   | Papeleira de louça, conforme especificações.  | unid | 8,00   | 60,37  | R\$ 482,96 | 0,041% | 99,121% |
| 5.9.1  | 339   | ORSE   | Quadro de medição trifásica (acima de 10 kva) com caixa em norl   | unid | 1,00   | 474,41 | R\$ 474,41 | 0,040% | 99,161% |
| 4.10.4 | 86900 | SINAPI | Cuba inox de embutir em bancada.  | unid | 2,00   | 233,58 | R\$ 467,16 | 0,040% | 99,201% |
| 5.6.1  | 12223 | ORSE   | Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), inclusive disjuntores.                         | unid | 1,00   | 457,74 | R\$ 457,74 | 0,039% | 99,240% |
| 5.7.1  | 12223 | ORSE   | Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), inclusive disjuntores.                         | unid | 1,00   | 457,74 | R\$ 457,74 | 0,039% | 99,279% |
| 5.8.1  | 12223 | ORSE   | Quadro de distribuição de embutir, com barramento, em chapa de aço, para até 12 disjuntores padrão europeu (linha branca), inclusive disjuntores.                         | unid | 1,00   | 457,74 | R\$ 457,74 | 0,039% | 99,318% |
| 14.2   | 91908 | SINAPI | Curva 90° p/ eletroduto roscável 1 1/4".  | unid | 26,00  | 17,45  | R\$ 453,70 | 0,039% | 99,357% |
| 15.2.2 | 94201 | SINAPI | Cobertura em telha cerâmica tipo capa e canal, com argamassa traço 1:3 (cimento e areia) e arame recozido.  | m2   | 9,20   | 40,87  | R\$ 376,00 | 0,032% | 99,389% |
| 4.4.3  | 1467  | ORSE   | Registro de gaveta c/ canopla cromada DN 32mm (1 1/4").   | unid | 2,00   | 185,01 | R\$ 370,02 | 0,032% | 99,421% |
| 15.2.3 | 94221 | SINAPI | Cumeeira com telha cerâmica emboçada com argamassa traço 1:2:8 (cimento, cal hidratada e areia)   | m    | 15,60  | 22,42  | R\$ 349,75 | 0,030% | 99,450% |
| 14.5   | 98288 | SINAPI | Cabo telefônico CCI-50 2 pares (uso interno), fornecimento e instalação.  | m    | 130,00 | 2,42   | R\$ 314,60 | 0,027% | 99,477% |
| 4.10.1 | 86909 | SINAPI | Tomeira cromada para pia de cozinha, de mesa com articulador, diam. 1/2".   | unid | 2,00   | 155,91 | R\$ 311,82 | 0,027% | 99,504% |
| 5.2.2  | 98281 | SINAPI | Instalação de cabo telefônico CCI 50-02   | m    | 35,00  | 8,49   | R\$ 297,15 | 0,025% | 99,529% |
| 4.8.1  | 2145  | ORSE   | Caixa sifonada quadrada com três entradas e uma saída, d = 100 x 100 x 50mm, acabamento alumínio.   | unid | 6,00   | 49,17  | R\$ 295,02 | 0,025% | 99,554% |
| 13.5.2 | 1883  | ORSE   | Vidro cancelado incolor 4mm.  | m2   | 2,10   | 124,99 | R\$ 262,48 | 0,022% | 99,577% |
| 4.4.1  | 1466  | ORSE   | Registro de gaveta c/ canopla cromada DN 20mm (3/4").   | unid | 2,00   | 130,25 | R\$ 260,50 | 0,022% | 99,599% |
| 13.4.2 | 97549 | SINAPI | Cotovelo em aço forjado classe 10 D = 3/4" x 90°  | unid | 5,00   | 51,70  | R\$ 258,50 | 0,022% | 99,621% |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|        |        |         |  |      |       |        |            |        |         |
|--------|--------|---------|--|------|-------|--------|------------|--------|---------|
| 4.1.2  | 1030   | ORSE    | Tubo pvc rígido soldável marrom p/ água, d= 40mm, inclusive conexões.  | m    | 6,00  | 41,23  | R\$ 247,38 | 0,021% | 99,642% |
| 5.4.2  | 92003  | SINAPI  | Tomada de embutir para uso geral, 2p+t dupla   | unid | 5,00  | 49,17  | R\$ 245,85 | 0,021% | 99,663% |
| 5.3.1  | 788    | ORSE    | Tomada para telefone, com caixa pvc, embutida.   | unid | 7,00  | 34,93  | R\$ 244,51 | 0,021% | 99,684% |
| 4.3.2  | 94498  | SINAPI  | Registro de gaveta bruto DN 50mm (2").   | unid | 2,00  | 118,03 | R\$ 236,06 | 0,020% | 99,704% |
| 4.3.3  | 94499  | SINAPI  | Registro de gaveta bruto DN 60mm (2 1/2").   | unid | 1,00  | 233,22 | R\$ 233,22 | 0,020% | 99,724% |
| 14.10  | 10336  | ORSE    | Espelho plástico, RJ45==11/RJ45, "2 saídas".   | unid | 19,00 | 10,93  | R\$ 207,67 | 0,018% | 99,742% |
| 5.6.3  | 450    | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca).  | unid | 3,00  | 64,46  | R\$ 193,38 | 0,016% | 99,758% |
| 14.8   | 100561 | SINAPI  | Quadro de distribuição para telefone n° 03, 40 x 40 x 12cm, em chapa metálica, sem Acessórios, padrão TELEBRÁS, fornecimento e instalação. | unid | 1,00  | 185,42 | R\$ 185,42 | 0,016% | 99,774% |
| 14.11  | 788    | ORSE    | Tomada para telefone, de 4 polos padrão TELEBRÁS. Fornecimento e instalação.   | unid | 5,00  | 34,93  | R\$ 174,65 | 0,015% | 99,789% |
| 13.4.4 | 982    | ORSE    | União em aço forjado classe 10 Ø 3/4".   | unid | 2,00  | 78,50  | R\$ 157,00 | 0,013% | 99,802% |
| 5.11.1 | 670    | ORSE    | Caixa geral padrão telebrás dimensões 0,20 x 0,20 x 0,12m.   | unid | 1,00  | 148,83 | R\$ 148,83 | 0,013% | 99,815% |
| 4.4.2  | 1466   | ORSE    | Registro de gaveta c/ canopla cromada DN 25mm (1").  | unid | 1,00  | 130,25 | R\$ 130,25 | 0,011% | 99,826% |
| 5.7.3  | 450    | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca).  | unid | 2,00  | 64,46  | R\$ 128,92 | 0,011% | 99,837% |
| 5.7.4  | 8306   | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca).  | unid | 7,00  | 17,52  | R\$ 122,64 | 0,010% | 99,847% |
| 5.8.2  | 451    | ORSE    | Disjuntores termomagnético tripolar 32 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 1,00  | 103,46 | R\$ 103,46 | 0,009% | 99,856% |
| 5.6.2  | 452    | ORSE    | Disjuntores termomagnético tripolar 63 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 1,00  | 103,22 | R\$ 103,22 | 0,009% | 99,865% |
| 13.4.6 | 97540  | SINAPI  | Luva em aço forjado classe 10 Ø 3/4".  | unid | 3,00  | 33,35  | R\$ 100,05 | 0,009% | 99,874% |
| 4.9.9  | 100860 | SINAPI  | Chuveiro elétrico plástico.  | unid | 1,00  | 98,99  | R\$ 98,99  | 0,008% | 99,882% |
| 5.7.2  | 8419   | ORSE    | Disjuntores termomagnético tripolar 50 A, padrão DIN (linha branca).   | unid | 1,00  | 92,68  | R\$ 92,68  | 0,008% | 99,890% |
| 14.4   | 9925   | ORSE    | Bucha / arruela alumínio 1 1/4".   | cj   | 45,00 | 1,97   | R\$ 88,65  | 0,008% | 99,897% |
| 5.5.2  | 653    | ORSE    | Fornecimento e assentamento de caixa pvc 4"x4".  | unid | 5,00  | 17,44  | R\$ 87,20  | 0,007% | 99,905% |
| 2.1    | 2497   | ORSE    | Escavação manual de vala ou cava em material de 1ª categoria, profundidade até 1,50m.  | m3   | 1,75  | 49,71  | R\$ 86,99  | 0,007% | 99,912% |
| 4.3.1  | 94497  | SINAPI  | Registro de gaveta bruto DN 40mm (1 1/2").   | unid | 1,00  | 85,64  | R\$ 85,64  | 0,007% | 99,920% |
| 14.7   | C3486  | SEINFRA | Obturador com haste padrão TELEBRÁS.   | m    | 1,00  | 83,88  | R\$ 83,88  | 0,007% | 99,927% |
| 13.7.2 | 2311   | ORSE    | Pintura a óleo brilhante sobre superfície metálica, uma demão incluso uma demão de fundo anticorrosivo                                     | m2   | 3,00  | 26,87  | R\$ 80,49  | 0,007% | 99,934% |
| 4.8.2  | 1703   | ORSE    | Ralo sifonado em pvc d = 100 mm, saída 40mm, com grelha de acabamento branco.  | unid | 1,00  | 78,67  | R\$ 78,67  | 0,007% | 99,940% |
| 13.4.3 | 97553  | SINAPI  | Tê em aço forjado classe 10 Ø 3/4".  | unid | 1,00  | 73,61  | R\$ 73,61  | 0,006% | 99,947% |
| 4.5.1  | 89985  | SINAPI  | Registro de pressão c/ canopla cromada DN 20mm (3/4").   | unid | 1,00  | 72,40  | R\$ 72,40  | 0,006% | 99,953% |
| 4.2.2  | 89383  | SINAPI  | Adaptador curto pvc rígido soldável c/ bolsa e rosca p/ registro diam. = 25mm x 3/4".  | unid | 12,00 | 5,96   | R\$ 71,52  | 0,006% | 99,959% |
| 5.8.3  | 450    | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 16 A, padrão DIN (linha branca).  | unid | 1,00  | 64,46  | R\$ 64,46  | 0,005% | 99,964% |
| 3.1.1  | 96617  | SINAPI  | Lastro de concreto magro, ESP. 3,00cm preparo mecânico, inc. Aditivo, conforme projeto.  | M2   | 3,00  | 18,11  | R\$ 54,34  | 0,005% | 99,969% |
| 5.6.4  | 8306   | ORSE    | Disjuntores termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca).  | unid | 3,00  | 17,52  | R\$ 52,56  | 0,004% | 99,973% |
| 4.2.3  | 89376  | SINAPI  | Adaptador curto pvc rígido soldável c/ bolsa e rosca p/ registro diam. = 20mm x 1/2".  | unid | 10,00 | 5,14   | R\$ 51,40  | 0,004% | 99,978% |
| 15.1.3 | 424    | ORSE    | Tirante com rosca total, ref. DP-48, Ø 1 1/4" x 600mm, fabricação real perfil ou similar.  | pç   | 2,00  | 21,85  | R\$ 43,70  | 0,004% | 99,982% |
| 2.2    | 2660   | ORSE    | Apiloamento manual de fundo de vala  | m2   | 1,42  | 24,85  | R\$ 35,28  | 0,003% | 99,985% |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|                             |       |        |  |      |      |       |                             |        |          |
|-----------------------------|-------|--------|--|------|------|-------|-----------------------------|--------|----------|
| 5.8.4                       | 8306  | ORSE   | Disjuntores termomagnético monopolar 20 A, padrão DIN (linha branca).                          | unid | 2,00 | 17,52 | R\$<br>35,04                | 0,003% | 99,988%  |
| 13.4.5                      | 90371 | SINAPI | Registro esfera Ø 3/4".  | unid | 1,00 | 31,56 | R\$<br>31,56                | 0,003% | 99,990%  |
| 4.2.1                       | 89595 | SINAPI | Adaptador curto pvc rígido soldáve c/ bolsa e rosca p/ registro diam. = 50mm x 1 1/4".         | unid | 2,00 | 14,06 | R\$<br>28,12                | 0,002% | 99,993%  |
| 2.3                         | 72    | ORSE   | Reaterro manual de valas, com compactação utilizando sêpo, sem controle do grau de compactação | m3   | 0,71 | 33,14 | R\$<br>23,64                | 0,002% | 99,995%  |
| 5.6.6                       | 9734  | ORSE   | Disjuntores termomagnético monopolar 50 A, padrão DIN (linha branca).                          | unid | 1,00 | 22,97 | R\$<br>22,97                | 0,002% | 99,997%  |
| 5.6.5                       | 10315 | ORSE   | Disjuntores termomagnético monopolar 32 A, padrão DIN (linha branca).                          | unid | 1,00 | 20,72 | R\$<br>20,72                | 0,002% | 99,998%  |
| 5.8.5                       | 9518  | ORSE   | Disjuntores termomagnético monopolar 25 A, padrão DIN (linha branca).                          | unid | 1,00 | 18,97 | R\$<br>18,97                | 0,002% | 100,000% |
| <b>TOTAL:</b>               |       |        |  |      |      |       | <b>R\$<br/>1.172.864,50</b> |        |          |
| <b>BDI (25%):</b>           |       |        |  |      |      |       | <b>R\$<br/>293.216,13</b>   |        |          |
| <b>TOTAL GERAL DA OBRA:</b> |       |        |  |      |      |       | <b>R\$<br/>1.466.080,63</b> |        |          |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CRONOGRAMA FISICO - FINANCEIRO**

| ITEM | DESCRIÇÃO                                      | PREÇO TOTAL R\$ |               |               |               |               |               |               |               |               | TOTAL |                |
|------|--|-----------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|---------------|-------|----------------|
|      |  |                 | Mês 1         | Mês 2         | Mês 3         | Mês 4         | Mês 5         | Mês 6         | Mês 7         | Mês 8         |       |                |
| 1.0  | SERVIÇOS PRELIMINARES                          | 85.648,07       | 100%          |               |               |               |               |               |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ 85.648,07 | R\$ -         | R\$ - | R\$ 85.648,07  |
| 2.0  | MOVIMENTO DE TERRA                             | 85.808,43       | 60%           | 40%           |               |               |               |               |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ 51.485,06 | R\$ 34.323,37 | R\$ -         | R\$ - | R\$ 85.808,43  |
| 3.0  | INFRA-ESTRUTURA: FUNDAÇÕES                     | 3.899,59        | 100%          |               |               |               |               |               |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ 3.899,59  | R\$ -         | R\$ - | R\$ 3.899,59   |
| 4.0  | INSTALAÇÕES HIDRÁULICA                         | 106.194,59      |               | 30%           | 40%           | 30%           |               |               |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ -         | R\$ 31.858,38 | R\$ 42.477,84 | R\$ 31.858,38 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ - | R\$ 106.194,59 |
| 5.0  | INSTALAÇÕES ELÉTRICAS E TELEFÔNICAS (2380/20V) | 127.683,10      |               | 20%           | 20%           | 30%           | 20%           | 10%           |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ -         | R\$ 25.536,62 | R\$ 25.536,62 | R\$ 38.304,93 | R\$ 25.536,62 | R\$ 12.768,31 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ - | R\$ 127.683,10 |
| 6.0  | PAREDES E PAINES                               | 11.106,72       |               | 50%           | 50%           |               |               |               |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ -         | R\$ 5.553,36  | R\$ 5.553,36  | R\$ -         | R\$ - | R\$ 11.106,72  |
| 7.0  | ESQUADRIAS                                     | 60.573,76       |               |               | 20%           | 30%           | 30%           | 20%           |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 12.114,75 | R\$ 18.172,13 | R\$ 18.172,13 | R\$ 12.114,75 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ - | R\$ 60.573,76  |
| 8.0  | COBERTURA                                      | 32.909,71       |               | 60%           | 40%           |               |               |               |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ -         | R\$ 19.745,83 | R\$ 13.163,88 | R\$ -         | R\$ - | R\$ 32.909,71  |
| 9.0  | REVESTIMENTO                                   | 64.366,06       |               |               | 40%           | 30%           | 30%           |               |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 25.746,42 | R\$ 19.309,82 | R\$ 19.309,82 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ - | R\$ 64.366,06  |
| 10.0 | PAVIMENTAÇÃO (PISOS)                           | 76.782,73       |               |               | 20%           | 20%           | 20%           | 20%           | 20%           |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 15.356,55 | R\$ - | R\$ 76.782,73  |
| 11.0 | SOLEIRAS E RODAPÉS                             | 3.667,02        |               |               |               |               | 50%           | 50%           |               |               |       | 100%           |
|      |  |                 | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ -         | R\$ 1.833,51  | R\$ 1.833,51  | R\$ -         | R\$ -         | R\$ - | R\$ 3.667,02   |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|                      |                               |            |                |                |                |                |                |                |                |                |                  |
|----------------------|-------------------------------|------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|----------------|------------------|
| 12.0                 | PINTURA                       | 81.706,06  |                |                |                |                |                |                | 40%            | 60%            | 100%             |
|                      |                               |            | R\$ -          | R\$ 32.682,42  | R\$ 49.023,64  | R\$ 81.706,06    |
| 13.0                 | ELEMENTO DECORATIVOS E OUTROS | 90.093,82  |                |                |                |                |                |                | 40%            | 60%            | 100%             |
|                      |                               |            | R\$ -          | R\$ 36.037,53  | R\$ 54.056,29  | R\$ 90.093,82    |
| 14.0                 | INSTALAÇÕES REDE LÓGICA       | 12.206,15  |                |                |                |                | 50%            | 50%            |                |                | 100%             |
|                      |                               |            | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 6.103,08   | R\$ 6.103,08   | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 12.206,15    |
| 15.0                 | PORTAL DE ACESSO              | 260.552,23 |                |                |                |                | 40%            | 30%            | 30%            |                | 100%             |
|                      |                               |            | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 104.220,89 | R\$ 78.165,67  | R\$ 78.165,67  | R\$ -          | R\$ 260.552,23   |
| 16.0                 | ESTACIONAMENTO                | 15.878,50  |                |                |                |                | 20%            | 20%            | 20%            | 20%            | 100%             |
|                      |                               |            | R\$ -          | R\$ -          | R\$ -          | R\$ 3.175,70   | R\$ 15.878,50    |
| 17.0                 | PAISAGISMO                    | 51.834,13  |                |                |                |                |                |                | 60%            | 40%            | 100%             |
|                      |                               |            | R\$ -          | R\$ 31.100,48  | R\$ 20.733,65  | R\$ 51.834,13    |
| 18.0                 | LIMPEZA DA OBRA               | 1.953,83   |                |                |                |                |                |                |                | 100%           | 100%             |
|                      |                               |            | R\$ -          | R\$ 1.953,83   | R\$ 1.953,83     |
| TOTAL:               | R\$ 1.172.864,50              |            | 12,02%         | 9,98%          | 11,93%         | 10,76%         | 16,52%         | 11,04%         | 16,76%         | 10,99%         | 100,00%          |
|                      |                               |            | R\$ 141.032,72 | R\$ 117.017,56 | R\$ 139.949,42 | R\$ 126.177,50 | R\$ 193.708,29 | R\$ 129.517,56 | R\$ 196.518,35 | R\$ 128.943,11 | R\$ 1.172.864,50 |
| BDI (25%):           | R\$ 293.216,13                |            | 12,02%         | 9,98%          | 11,93%         | 10,76%         | 16,52%         | 11,04%         | 16,76%         | 10,99%         | 100,00%          |
|                      |                               |            | R\$ 35.258,18  | R\$ 29.254,39  | R\$ 34.987,36  | R\$ 31.544,37  | R\$ 48.427,07  | R\$ 32.379,39  | R\$ 49.129,59  | R\$ 32.235,78  | R\$ 293.216,13   |
| TOTAL GERAL DA OBRA: | R\$ 1.466.080,63              |            | 12,02%         | 9,98%          | 11,93%         | 10,76%         | 16,52%         | 11,04%         | 16,76%         | 10,99%         | 100,00%          |
|                      |                               |            | R\$ 176.290,90 | R\$ 146.271,94 | R\$ 174.936,78 | R\$ 157.721,87 | R\$ 242.135,36 | R\$ 161.896,95 | R\$ 245.647,93 | R\$ 161.178,89 | R\$ 1.466.080,63 |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| ENCARGOS SOCIAIS SOBRE A MÃO DE OBRA |  |                 |                 |                 |                 |
|--------------------------------------|--|-----------------|-----------------|-----------------|-----------------|
| CÓDIGO                               | DESCRIÇÃO  | COM DESONERAÇÃO |                 | SEM DESONERAÇÃO |                 |
|                                      |  | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% | HORISTA<br>%    | MENSALISTA<br>% |
| <b>GRUPO A</b>                       |  |                 |                 |                 |                 |
| A1                                   | INSS   | 0,00%           | 0,00%           | 20,00%          | 20,00%          |
| A2                                   | SESI   | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           | 1,50%           |
| A3                                   | SENAI  | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           | 1,00%           |
| A4                                   | INCRA  | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           | 0,20%           |
| A5                                   | SEBRAE   | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           | 0,60%           |
| A6                                   | Salário Educação   | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           | 2,50%           |
| A7                                   | Seguro Contra Acidentes de Trabalho  | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           | 3,00%           |
| A8                                   | FGTS   | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           | 8,00%           |
| A9                                   | SECONCI  | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           | 0,00%           |
| <b>A</b>                             | <b>Total</b>   | <b>16,80%</b>   | <b>16,80%</b>   | <b>36,80%</b>   | <b>36,80%</b>   |
| <b>GRUPO B</b>                       |  |                 |                 |                 |                 |
| B1                                   | Repouso Semanal Remunerado   | 17,89%          | Não incide      | 17,89%          | Não incide      |
| B2                                   | Feriados   | 3,95%           | Não incide      | 3,95%           | Não incide      |
| B3                                   | Auxílio - Enfermidade  | 0,85%           | 0,64%           | 0,85%           | 0,64%           |
| B4                                   | 13º Salário  | 11,03%          | 8,33%           | 11,03%          | 8,33%           |
| B5                                   | Licença Paternidade  | 0,06%           | 0,04%           | 0,06%           | 0,04%           |
| B6                                   | Faltas Justificadas  | 0,74%           | 0,56%           | 0,74%           | 0,56%           |
| B7                                   | Dias de Chuvas   | 1,59%           | Não incide      | 1,59%           | Não incide      |
| B8                                   | Auxílio Acidente de Trabalho   | 0,10%           | 0,08%           | 0,10%           | 0,08%           |
| B9                                   | Férias Gozadas   | 12,18%          | 9,20%           | 12,18%          | 9,20%           |
| B10                                  | Salário Maternidade  | 0,04%           | 0,03%           | 0,04%           | 0,03%           |
| <b>B</b>                             | <b>Total</b>   | <b>48,43%</b>   | <b>18,88%</b>   | <b>48,43%</b>   | <b>18,88%</b>   |
| <b>GRUPO C</b>                       |  |                 |                 |                 |                 |
| C1                                   | Aviso Prévio Indenizado  | 4,58%           | 3,46%           | 4,58%           | 3,46%           |
| C2                                   | Aviso Prévio Trabalhado  | 0,11%           | 0,08%           | 0,11%           | 0,08%           |
| C3                                   | Férias Indenizadas   | 1,73%           | 1,31%           | 1,73%           | 1,31%           |
| C4                                   | Depósito Rescisão Sem Justa Causa  | 2,41%           | 1,82%           | 2,41%           | 1,82%           |
| C5                                   | Indenização Adicional  | 0,39%           | 0,29%           | 0,39%           | 0,29%           |
| <b>C</b>                             | <b>Total</b>   | <b>9,22%</b>    | <b>6,96%</b>    | <b>9,22%</b>    | <b>6,96%</b>    |
| <b>GRUPO D</b>                       |  |                 |                 |                 |                 |
| D1                                   | Reincidência de Grupo A sobre Grupo B  | 8,14%           | 3,17%           | 17,82%          | 6,95%           |
| D2                                   | Reincidência de Grupo A sobre Aviso Prévio Trabalhado e Reincidência do FGTS sobre Aviso Prévio Indenizado | 0,38%           | 0,29%           | 0,41%           | 0,31%           |
| <b>D</b>                             | <b>Total</b>   | <b>8,52%</b>    | <b>3,46%</b>    | <b>18,23%</b>   | <b>7,26%</b>    |
| <b>TOTAL(A+B+C+D)</b>                |  | <b>82,97%</b>   | <b>46,10%</b>   | <b>112,68%</b>  | <b>69,90%</b>   |

Fonte: Informação Dias de Chuva – INMET



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Apêndice do ANEXO II – Estudo Técnico Preliminar

## ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR - ETP



### Unidade Requisitante

Secretaria Municipal de Educação, 19.931.246/0001-05



### Alinhamento com o Planejamento Anual

A necessidade objeto do presente estudo não possui previsão no plano de contratações anual da Organização.



### Equipe de Planejamento

|                               |                                  |
|-------------------------------|----------------------------------|
| Gleyciane Pessoa Ribeiro      | Secretaria Municipal de Educação |
| Ivania Jurema Meneses Sampaio | Assessora Técnica                |
| Whemerson Pereira Nogueira    | Assessor Jurídico                |



### Problema Resumido

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar enfrenta a dificuldade de falta de espaço físico adequado para o ensino, com insuficiência de unidades escolares para atender à demanda atual e futura da população local no que se refere ao direito à educação. E esta contratação justifica-se em virtude da necessidade de conclusão da obra de construção da escola com 6 salas de aula implantada e iniciada no bairro da Vila Pirâmide no Município de Paço do Lumiar, Maranhão. Tal obra deverá trazer inúmeros benefícios para as famílias dessa região que necessitam de vagas para o Ensino fundamental trazendo assim maior e melhor assistência escolar a essas famílias, além de proporcionar mais conforto às crianças dessa localidade. O projeto atende aos requisitos do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação de acordo com projetos, memorial descritivo e outros documentos que compõem este processo. A obra encontra-se paralisada e a gestão atual busca esforços para a retomada e conclusão da obra.

Em atendimento ao inciso I do art. 18 da Lei 14.133/2021, o presente instrumento caracteriza a primeira etapa do planejamento do processo de contratação e busca atender o interesse público envolvido e buscar a melhor solução para atendimento da necessidade aqui descrita.



## DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE

A Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar enfrenta um grave problema relacionado à falta de espaço físico adequado para o ensino. Atualmente, existe uma insuficiência de unidades escolares para atender à demanda tanto atual quanto futura da população local em relação ao direito à educação. Essa situação tem impactado diretamente no acesso das crianças e jovens do município à educação de qualidade.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Nesse contexto, a contratação se faz necessária para possibilitar a conclusão da obra de construção de uma escola com 6 salas de aula no bairro da Vila Pirâmide, em Paço do Lumiar, Maranhão. A paralisação dessa obra tem gerado prejuízos significativos às famílias da região, que dependem dessas vagas para garantir o acesso dos seus filhos ao Ensino Fundamental. Além disso, a retomada e conclusão desse projeto trarão benefícios que vão além do aspecto educacional, proporcionando mais conforto e melhor assistência escolar às crianças dessa localidade.

Portanto, a obra em questão preenche todos os requisitos estabelecidos pelo Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação, seguindo fielmente os projetos, memorial descritivo e demais documentos que compõem o processo de construção da escola. Diante dessa realidade, a gestão atual busca por esforços para retomar e finalizar essa obra, visando atender de forma efetiva às necessidades da população local e assegurar o direito à educação de qualidade para todas as crianças e jovens de Paço do Lumiar.



### REQUISITOS DA FUTURA CONTRATAÇÃO

Os requisitos da futura contratação para a conclusão da obra de construção da escola com 6 salas de aula na Vila Pirâmide em Paço do Lumiar são os seguintes:

1. A empresa contratada deve possuir experiência comprovada em obras na área de educação.
2. Deve apresentar capacidade técnica para executar a obra dentro do prazo estabelecido.
3. Deve possuir equipe qualificada, incluindo engenheiros e pedreiros capacitados.
4. Deve seguir todas as normas de segurança e qualidade exigidas para uma obra desse porte.
5. Deve apresentar um cronograma detalhado de execução da obra.
6. Deve garantir a entrega da obra com todos os requisitos do projeto original atendidos.
7. Deve apresentar um plano de manutenção preventiva da escola após sua conclusão.
8. Deve oferecer garantia dos materiais utilizados na obra.

Esses são os requisitos mínimos necessários para garantir que a empresa contratada seja capaz de concluir a obra de forma satisfatória e atender à necessidade da população local por mais vagas no ensino fundamental.



### SOLUÇÕES DISPONÍVEIS NO MERCADO

#### 1. Contratação de empresa especializada em construção civil:

##### Vantagens:

- Expertise técnica na área de construção civil
- Cumprimento dos prazos estabelecidos para a conclusão da obra
- Garantia de qualidade na execução do projeto

##### Desvantagens:

- Custo elevado de contratação da empresa



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

- Possibilidade de atrasos no cronograma devido a imprevistos na obra
- Dependência da disponibilidade da empresa contratada

**2. Parceria público-privada (PPP) com empresa do ramo da construção civil:**

**Vantagens:**

- Compartilhamento de custos entre o setor público e o privado
- Maior agilidade na conclusão da obra devido aos recursos e expertise da empresa privada
- Menor impacto financeiro para a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar

**Desvantagens:**

- Complexidade na negociação e formalização da parceria
- Possíveis conflitos de interesses entre os setores público e privado
- Risco de não atender completamente às necessidades e exigências do setor público

**3. Realização de processo licitatório para contratação de empresa de engenharia:**

**Vantagens:**

- Transparência no processo de contratação da empresa
- Possibilidade de escolha entre diferentes propostas técnicas e financeiras
- Cumprimento das regras e normas estabelecidas pela legislação vigente

**Desvantagens:**

- Demora no processo de contratação devido aos trâmites legais
- Risco de atrasos na execução da obra devido a possíveis impasses na licitação
- Rigidez nas exigências técnicas que podem dificultar a participação de empresas menores

**4. Implementação de programa de voluntariado na comunidade local para concluir a obra:**

**Vantagens:**

- Envolvimento da comunidade na melhoria da infraestrutura educacional
- Redução de custos para a Prefeitura Municipal de Paço do Lumiar
- Fortalecimento do senso de pertencimento e coletividade na região

**Desvantagens:**

- Possível falta de expertise técnica por parte dos voluntários
- Atrasos na execução da obra devido à disponibilidade de tempo dos voluntários
- Necessidade de um plano de capacitação e supervisão para garantir a qualidade da obra.



**DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO ESCOLHIDA COMO UM TODO**

**3. Realização de processo licitatório para contratação de empresa de engenharia:**

A realização de um processo licitatório para a contratação de empresa de engenharia para concluir a construção de uma escola é a melhor forma de garantir a transparência, a imparcialidade, a economia, a eficiência, a segurança, a qualidade, a agilidade, a responsabilidade e o controle social na execução da obra.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**



**QUANTITATIVOS E VALORES**

**ESPECIFICAÇÕES E ESTIMATIVA DA CONTRATAÇÃO**

| Item | Descrição  | Unidade | Quant. | R\$ Unid.        | R\$ Total        |
|------|--|---------|--------|------------------|------------------|
| 1    | 8888 - Conclusão da Construção de Escola com 6 salas padrão FNDE | item    | 1,00   | R\$ 1.466.080,83 | R\$ 1.466.080,83 |



**PARCELAMENTO OU NÃO DA CONTRATAÇÃO**

A contratação não será parcelada.



**RESULTADOS PRETENDIDOS**

A contratação de uma empresa especializada para concluir a construção de uma escola é um investimento com alto retorno, proporcionando benefícios para toda a comunidade escolar. A qualidade da obra, a segurança, a agilidade, a economia e a satisfação do cliente são resultados esperados com a expertise e o conhecimento técnico de uma empresa especializada.



**CONCLUSÃO**

As análises iniciais demonstraram que a contratação da solução aqui referida é viável e tecnicamente indispensável. Portanto, com base no que foi apresentado, podemos DECLARAR que a contratação em questão é **PLENAMENTE VIÁVEL**.

Paço do Lumiar - MA, 16 de fevereiro de 2023

**IVANIA JUREMA MENESES SAMPAIO**

matrícula nº 67007873-1



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**

**ANEXO III – Minuta de Termo de Contrato**

**MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XXX/XXXX**

**Processo Administrativo nº 2024.03.15.0048**

**MINUTA DE CONTRATO Nº XX/XXXX QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO, A PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, E DO OUTRO LADO A EMPRESA XXXXXXXXXXXXXXXX, NA FORMA ABAIXO:**

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE PAÇO DO LUMIAR**, por intermédio da **SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, pessoa jurídica de direito público, inscrita no CNPJ de nº 19.931.246/0001-05, situada na Avenida 13, nº 05, Conjunto Maiobão, CEP: 65.130-000, Paço do Lumiar/MA, neste ato representada pela Secretária Municipal de Educação, a Senhora **XXXXXXXXXXXXXX**, CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante denominada **CONTRATANTE**, neste ato representada por **XXXXXXXXXXXXXX**, portadora do CPF nº **XXXXXXXXXXXXXX**, de outro lado a Empresa **XXXXXXXXXXXXXX**, inscrita no CNPJ sob o nº. **XXXXXXXXXXXXXX**, com sede **XXXXXXXXXXXXXX**, representada pela **XXXXXXXXXXXXXX**, Sra. **XXXXXXXXXXXXXX**, sob o CPF Nº **XXXXXXXXXXXXXX**, doravante chamada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo Administrativo Nº 2024.03.15.0048 e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar a presente Minuta do Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:**

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para conclusão da construção de uma escola com 6 salas, implantado em 03 blocos: pedagógico, administrativo banheiros e vestiários, interligados com passarelas e pátio central coberto – padrão FNDE, no município de Paço do Lumiar/MA, no bairro Pirâmide II, a ser executado em conformidade com a metodologia e as especificações técnicas do contrato e em consonância com as Normas Técnicas brasileiras vigentes.

**CLÁUSULA SEGUNDA – FUNDAMENTAÇÃO:**

2.1. Este contrato origina-se do Processo de Licitação nº 2024.03.15.0048 – na Modalidade Concorrência nº **XXXX/XXXX**, por meio de contratação de empresa especializada de Engenharia submetendo-se as partes às disposições constantes, nos artigos 28 e 29 na Lei Federal nº 14.133/2021 e suas alterações posteriores, às cláusulas e condições aqui estabelecidas e às normas vigentes.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO VALOR CONTRATUAL:**

3.1. O valor do presente Contrato é de R\$**XXXXXXXXXXXX** (**XXXXXXXXXXXX**), em conformidade com a proposta apresentada pela **CONTRATADA**, conforme quadro abaixo:

| Item | Objeto  | Local do Objeto                                     | R\$ Total           |
|------|---|---|---------------------|
| 1    | conclusão da construção de uma escola com 6 salas, implantado em 03 blocos: pedagógico, administrativo banheiros e vestiários, interligados com | Rua Santa Luzia, Vila Pirâmide, Paço do Lumiar -MA. | <b>XXXXXXXXXXXX</b> |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|   |  |
|---|--|
| passarelas e pátio central coberto – padrão FNDE. |  |
|---|--|

3.2. A empresa contratada deverá apresentar seu cronograma físico-financeiro em até 10 (dez) dias úteis após a assinatura do contrato, baseado no modelo adotado por esta Administração (ANEXO VI - CRONOGRAMA FÍSICO FINANCEIRO). O referido documento será submetido à aprovação pela FISCALIZAÇÃO.

3.3. Os serviços deverão ser iniciados em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da ordem de serviço (O.S) emitida pela Secretária de Educação e o seu prazo de execução será de **até 4 (quatro) meses**, a contar da assinatura da Ordem de Serviço (O.S), conforme cronograma físico-financeiro (ANEXO VI).

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO DO CONTRATO**

4.1. O prazo de vigência da contratação é de **8 (oito) meses**, a contar da data da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado conforme os termos do artigo 231 do decreto municipal nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024.

4.2. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado quando seu objeto não for concluído no período firmado no contrato, nos termos do art. 111 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 233 do decreto municipal nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024, desde que haja autorização formal da autoridade competente, sem prejuízo da responsabilização da parte que deu causa ao descumprimento do prazo.

4.3. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante termo aditivo.

**CLÁUSULA QUINTA – DA FORMA DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:**

5.1. Os serviços deverão ser executados minimamente de segunda a sexta-feira, das 8h às 18h e, aos sábados, das 8h às 12h.

5.2. Nos casos em que houver necessidade, seja por fatores técnicos, logísticos e operacionais, a CONTRATADA poderá executar os serviços em fins de semana, jornadas noturnas, feriados, desde que autorizadas e acordadas com o setor de fiscalização e/ou responsável pela unidade, para que sejam tomadas as providências cabíveis.

**CLÁUSULA SEXTA – DA GARANTIA DOS SERVIÇOS:**

6.1. Todos os serviços prestados deverão gerar um relatório detalhado que funcionará como memória técnica, para efeito de garantia de serviços, assinado pelo Fiscal, para fins de acervo técnico e guarda de informações técnicas que venham a ocasionar defeitos.

6.2. A CONTRATADA se responsabilizará pelo prazo legal de garantia de 05 (cinco) anos pela solidez e segurança do trabalho realizado, conforme art. 618 do Código Civil e o art. 12 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor) contado da data de emissão do TERMO DE RECEBIMENTO DEFINITIVO.

6.3. A Contratada obriga-se, ainda, a garantir os sistemas, elementos, componentese instalações da obra em consonância com o disposto na NBR 15.575/2013 e NBR 17.170/22, da ABNT.

6.4. As medidas corretivas pertinentes às solicitações de cumprimento de garantia deverão ser providenciadas no prazo máximo de 03 (três) dias úteis, a contar da data da solicitação, salvo quando se tratar de situações emergenciais, que coloquem em risco a integridade física das pessoas, quando as providências deverão ser adotadas no prazo de 24 horas da solicitação.

**CLÁUSULA SETIMA – DA GARANTIA DE EXECUÇÃO CONTRATUAL:**

7.1. A CONTRATADA deverá prestar **garantia, na modalidade seguro-garantia, com cláusula de retomada**, no valor correspondente a **10% (dez por cento)** do valor do Contrato, conforme disposto no art. 98 c/c art.102



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

da Lei nº 14.133/2021.

7.2. O prazo para apresentação da garantia será de até 30 (trinta) dias, contado da data de homologação da licitação à assinatura do contrato, nos termos do art. 96, §3º da Lei nº 14.133/2021.

7.3. O seguro-garantia tem por objetivo garantir o fiel cumprimento das obrigações assumidas pela CONTRATADA, inclusive as multas, os prejuízos e as indenizações decorrentes de inadimplemento.

7.4. No caso de inadimplemento da CONTRATADA, o CONTRATANTE exigirá à seguradora que assumira a execução da obra e conclua o objeto desta contratação, sendo-lhe facultada:

7.4.1. a execução e conclusão da obra, ficando isenta da obrigação de pagar a importância segurada indicada na apólice; e

7.4.2. não assumir a execução do contrato, se responsabilizando pelo pagamento da integralidade da importância segurada indicada na apólice.

7.5. Caso a Seguradora decida assumir a execução do objeto contratado, será autorizada:

7.5.1. a emissão de empenho em nome da seguradora, ou a quem ela indicar para a conclusão do contrato, desde que demonstrada a respectiva regularidade fiscal; e

7.5.2. a subcontratação do contrato, total ou parcialmente.

7.6. A apólice deverá obedecer às seguintes regras:

7.6.1. o prazo de vigência deverá ser igual ou superior ao prazo estabelecido no contrato e acompanhar as modificações referentes à vigência deste mediante a emissão do respectivo endosso pela seguradora; e

7.6.2. o seguro-garantia continuará em vigor mesmo se o contratado não tiver pago o prêmio nas datas convencionadas.

7.7. A seguradora deverá firmar o contrato, inclusive os aditivos, como interveniente anuente, e poderá:

7.7.1. ter livre acesso às instalações em que for executado o contrato principal;

7.7.2. acompanhar a execução do contrato principal;

7.7.3. ter acesso à auditoria técnica e contábil; e

7.7.4. requerer esclarecimentos ao responsável técnico pela obra ou pelo fornecimento.

7.8. A garantia prestada pelo contratado será liberada ou restituída após a fiel execução do contrato ou após a sua extinção por culpa exclusiva da Administração.

7.9. O CONTRATANTE restituirá ou liberará a garantia ofertada, no prazo máximo 60 (sessenta) dias após a assinatura do termo de recebimento definitivo dos serviços objetos desta licitação, conforme art. 100 da Lei nº 14.133 de 2021, mediante requerimento.

7.10. Ocorrendo aumento no valor contratual decorrente de acréscimos de obras ou serviços, o Contratado, por ocasião da assinatura do Termo Aditivo, deverá proceder ao reforço da garantia inicial, no mesmo percentual previsto.

7.11. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a CONTRATADA a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõe o inciso I do art. 137 da Lei nº 14.133 de 2021.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DO RECEBIMENTO DA OBRA:**

8.1. Após concluídos, os serviços serão recebidos pela Fiscalização do Setor de Engenharia da Secretaria Municipal de Educação, em estreita conformidade com as condições estabelecidas neste projeto básico. A Contratada deverá requerer a realização de VISTORIA para fins de RECEBIMENTO PROVISÓRIO.

8.2. O requerimento da vistoria deverá ser feito dentro do prazo contratual, sob pena de caracterizar mora na prestação dos serviços, sujeita às penalidades previstas em contrato.

8.3. A vistoria será efetuada pela Fiscalização no prazo de até 15 (quinze) dias corridos do seu requerimento. Tendo por concluída a obra, a Fiscalização emitirá, naquela data, o TERMO DE RECEBIMENTO PROVISÓRIO DA OBRA, circunstanciado e assinado pelas partes.

8.4. Sendo constatada na VISTORIA a não conclusão integral da obra, volta-se a fluir o prazo legal para a



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

conclusão dos serviços ou, caso findo o prazo, poderá incidir mora na prestação.

8.5. O recebimento definitivo da obra se fará por servidor ou comissão designados pela Administração, mediante termo circunstanciado (Termo de Recebimento Definitivo da Obra), no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório, após satisfeitas as seguintes condições:

8.5.1. vistoria que comprove a ausência de vícios na execução da obra, a ser efetuada no prazo de até 90 (noventa) dias corridos, contados da emissão do Termo de Recebimento Provisório da Obra;

8.5.2. entrega, pela Contratada, dos documentos emitidos por terceiros, como: Certidão Negativa de Débitos Previdenciários da Obra - CND, emitida pela Receita Federal, Certificado de Aprovação do Corpo de Bombeiros do Maranhão e o HABITE-SE, emitido pela Prefeitura de Paço do Lumiar/MA.

8.6. O objeto do contrato poderá ser rejeitado, no todo ou em parte, quando estiver em desacordo com o contrato.

8.7. O recebimento definitivo pela Administração não eximirá o contratado, pelo prazo mínimo de 05 (cinco) anos, admitida a previsão de prazo de garantia superior estabelecido em normas técnicas brasileira vigentes, da responsabilidade objetiva pela solidez e pela segurança dos materiais e dos serviços executados e pela funcionalidade da construção, e, em caso de vício, defeito ou incorreção identificados, o contratado ficará responsável pela reparação, pela correção, pela reconstrução ou pela substituição necessárias.

8.8. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da obra ou serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, nos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

#### **CLÁUSULA NONA – DA FISCALIZAÇÃO:**

9.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

9.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

9.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim, conforme endereço eletrônico informado pela contratada na sua proposta comercial.

9.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

9.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

#### **9.2. Fiscalização**

9.2.1. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

#### **9.3. Fiscalização Técnica**

9.3.1. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

9.3.2. O fiscal técnico do contrato anotar no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (art. 117, §1º da Lei nº 14.133, de 2021).



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

9.3.3. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

9.3.4. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

9.3.5. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

9.3.6. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual.

9.3.7. A fiscalização técnica e administrativa não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda queresultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade do CONTRATANTE ou de seus agentes e prepostos, conforme previsto no art. 120 da Lei nº 14.133/2021.

#### **9.4. Fiscalização Administrativa**

9.4.1. O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

9.4.2. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência;

#### **9.5. Gestor do Contrato**

9.5.1. O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

9.5.2. O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

9.5.3. O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotar os problemas que obstam o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

9.5.4. O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

9.5.5. O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

9.5.6. O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

9.5.7. O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA FORMA DE PAGAMENTO:**

10.1. Recebida Obedecido o Cronograma Físico-Financeiro apresentado, a CONTRATADA solicitará à Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Município de Paço do Lumiar/MA a realização da “medição” dos trabalhos executados. Uma vez medidos os serviços pela Fiscalização, a CONTRATADA apresentará nota fiscal/fatura para liquidação e pagamento da despesa pelo Município de Paço do Lumiar/MA, mediante ordem bancária.

10.2. Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 10.2.1. o prazo de validade;
- 10.2.2. a data da emissão;
- 10.2.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 10.2.4. o período respectivo de execução do contrato;
- 10.2.5. o valor a pagar; e
- 10.2.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

10.3. Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante.

10.4. A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação das certidões de regularidade junto à Receita Federal do Brasil/Previdência, Trabalhistas, FGTS, Estado (dívida ativa e tributos), Município (dívida ativa e tributos), nos termos do art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.5. Constatando-se situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

10.6. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

10.7. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

10.8. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação fiscal.

10.9. O pagamento será efetuado pelo CONTRATANTE, em moeda corrente nacional, e somente será realizado após “atesto” do representante do Município de Paço do Lumiar na Nota Fiscal apresentada pela Contratada, o qual somente ocorrerá caso tenha sido comprovado o cumprimento das demais obrigações, inclusive quanto à regularidade fiscal.

10.10. O prazo de pagamento será de no máximo 30 (trinta) dias após a apresentação de Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada por servidor designado para este fim, e depois de satisfeitas todas as condições previstas no Edital.

10.11. O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada sem que tenha sido prevista no ato convocatório, logo, estará eximida de quaisquer ônus, direitos ou obrigações trabalhistas, tributárias e previdenciárias.

10.12. A nota fiscal/fatura ou documento equivalente referente a cada etapa (contemplando os serviços executados e aceitos, juntamente com memorial contendo os materiais utilizados naquela medição), após



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

devidamente atestada pela Divisão de Engenharia do Contratante, será paga no prazo de 30 (cinco) dias úteis, a contar da protocolização da nota/fatura na Secretaria Municipal de Educação de Paço do Lumiar;

10.13. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto a dimensão, qualidade e quantidade, a parcela incontroversa deverá ser liberada no prazo previsto para pagamento.

10.14. Não será permitido pagamento antecipado, parcial ou total, relativo a parcelas contratuais vinculadas ao fornecimento de bens, à execução de obras ou à prestação de serviços.

10.15. A empresa deverá informar no corpo da Nota Fiscal, o domicílio bancário, para facilitar o pagamento.

10.16. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

10.17. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

10.18. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

10.19. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

**DAS MEDIÇÕES:**

10.20. As medições dos serviços serão realizadas, pela Fiscalização, mediante solicitação expressa da Contratada, que deverá dar entrada formalmente no pedido ao Órgão.

10.21. As medições deverão ocorrer a cada período de 30 (trinta) dias corridos a partir da ordem de início dos serviços. Sob pena de não realização, as medições devem ser precedidas de solicitação da CONTRATADA, com antecedência de 5 (cinco) dias, instruída com os seguintes elementos:

10.21.1. relatório escrito e fotográfico;

10.21.2. cronograma refletindo o andamento da obra; e

10.21.3. as medições serão registradas em planilhas que conterão a discriminação dos serviços, as quantidades medidas e seus preços, e serão acompanhadas de elementos elucidativos adequados, como memórias de cálculo, desenhos, catálogos, etc.

10.22. As medições serão acompanhadas por representantes do CONTRATANTE e da CONTRATADA, sendo que eventuais divergências serão sanadas pelo representante do CONTRATANTE.

10.23. As medições serão realizadas em conformidade com a quantidade de serviços executados pela contratada, podendo ser total ou parcial, diante das averiguações constatadas "in loco" pelo fiscal/responsável técnico do Município de Paço do Lumiar/MA.

10.24. Após constatação do valor total ou parcial pelo fiscal da O.S, a Contratada poderá emitir a nota fiscal correspondente à medição e enviar ao setor de fiscalização acompanhada dos comprovantes dos recolhimentos relativos às leis sociais e fiscais, para fins de "atesto" e envio aos demais setores competentes.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO:**

11.1. Para contratação de empresa especializada para conclusão da construção de uma escola com 6 salas, implantado em 03 blocos: pedagógico, administrativo banheiros e vestiários, interligados com passarelas e pátio central coberto – padrão FNDE, no município de Paço do Lumiar/MA no bairro Pirâmide II, será exigido documentação para sua habilitação, devidamente regulamentada pela legislação vigente, exigindo principalmente documentação relativa a:

11.1.1. Habilitação jurídica;

11.1.2. Regularidade fiscal e trabalhista;

11.1.3. Qualificação técnica, conforme o item 9.4 do Projeto Básico em anexo;

11.1.4. Qualificação técnico-operacional, conforme o item 9.4.6. do Projeto Básico em anexo;

11.1.5. Qualificação técnico profissional, conforme o item 9.4.7 do Projeto Básico em anexo;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

11.1.6. Qualificação econômica-financeira;

11.1.7. Cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA CLASSIFICAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

12.1. As despesas decorrentes do presente Termo de Contrato estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento Municipal, para o corrente exercício financeiro, na classificação abaixo:

|                                |                    |
|--------------------------------|--------------------|
| <b>Unidade Orçamentária</b>    | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| <b>Função</b>                  | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| <b>Sub-função</b>              | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| <b>Programa</b>                | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| <b>Projeto/atividade</b>       | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| <b>Classificação Econômica</b> | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |
| <b>Fonte de Recurso</b>        | XXXXXXXXXXXXXXXXXX |

**CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

13.1. O Contratante terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

13.1.1. prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo Preposto ou Responsável Técnico da Contratada;

13.1.2. fornecer toda documentação técnica (projetos, especificações e outros), necessária para a execução dos serviços;

13.1.3. acompanhar e fiscalizar o andamento dos serviços, em conformidade com as condições e termos definidos neste Projeto Básico e anexos;

13.1.4. o Município de Paço do Lumiar/MA terá o dever de explicitamente emitir decisão sobre todas as solicitações e reclamações relacionadas à execução dos contratos regidos pela Lei nº 14.133/21, ressalvados os requerimentos manifestamente impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para a boa execução do contrato;

13.1.5. a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por 1 (um) ou mais fiscais do contrato, representantes desta municipalidade especialmente designados conforme requisitos estabelecidos no art. 7º da Lei nº 14.133/21;

13.1.6. realizar medições periódicas mensais e atestar, por meio de representante designado (fiscal) as Notas Fiscais emitidas pelo Contratante, após verificação da efetiva execução dos serviços;

13.1.7. rejeitar qualquer serviço executado equivocadamente ou em desacordo com as orientações contidas neste Projeto Básico e seus Anexos;

13.1.8. dar prosseguimento aos procedimentos internos visando à aplicação de penalidades previstas em Contrato, bem como efetuar notificações/advertência, quando necessário;

13.1.9. assegurar o livre acesso dos empregados da Contratada no local de execução da obra;

13.1.10. observar para que, durante a vigência contratual, sejam mantidas pela CONTRATADA todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

13.1.11. inspecionar todos os materiais utilizados pela CONTRATADA para execução da obra;

13.1.12. apresentar, sempre que solicitado pela CONTRATADA, detalhes e/ou especificações adicionais que porventura se fizerem necessários;

13.1.13. o Município de Paço do Lumiar/MA divulgará no site eletrônico oficial, em até 25 (vinte e cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, os quantitativos e os preços unitários e totais que contratar e, em até 45 (quarenta e cinco) dias úteis após a conclusão do contrato, os quantitativos executados e os preços praticados;



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

13.1.14. verificada a ocorrência de alteração do cronograma da obra conforme disposto no § 5º do art. 115 da Lei nº 14.133/21 por mais de 01 (um) mês, a Administração deverá divulgar, no site eletrônico oficial e em placa a ser afixada em local da obra, o aviso público de obra paralisada, o motivo e o responsável pela inexecução temporária do objeto do contrato e a data prevista para o reinício da sua execução; e

13.1.15. o Município de Paço do Lumiar/MA juntamente com a fiscalização da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Município deverão prover os devidos acessos à contratada no terreno, de modo que a mesma possa executar satisfatoriamente os serviços.

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

14.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133/21, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.2. O contrato será regido pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, e a eles serão aplicados, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

14.3. A Contratada terá dentre outras cláusulas previstas nos instrumentos legais, as seguintes obrigações:

14.3.1. ser responsável pela execução de todos os serviços contidos na planilha orçamentária, em cumprimento aos termos deste Projeto Básico;

14.3.2. responsabilizar-se por todas as despesas decorrentes da execução da obra, objeto da contratação, tais como: materiais, salários, seguros de acidentes, taxas, impostos, indenizações, vale-refeição, vale-transporte, encargos trabalhistas, previdenciários, e quaisquer outras pertinentes ao bom desempenho da obra, isentando o Contratante de qualquer responsabilidade solidária ou subsidiária;

14.3.3. a Contratada será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo Contratante;

14.3.4. a Contratada será obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, a suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução ou de materiais nela empregados, dentro do prazo de vigência contratual;

14.3.5. cumprir todas as obrigações, principalmente no que compete ao cumprimento do prazo de execução da obra e cronograma estabelecido neste Projeto Básico;

14.3.6. submeter à aprovação da Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços do Município de Paço do Lumiar/MA, antes do início dos trabalhos, a relação nominal indicado junto com a habilitação técnica de seu corpo técnico envolvido com a execução da obra;

14.3.7. cumprir todas as normas relativas à Segurança e Medicina do Trabalho, e diligenciar para que seus empregados e eventuais subcontratados efetuem os trabalhos utilizando todos os Equipamentos de Proteção Individual (EPI) e Equipamentos de Proteção Coletiva (EPC). O Contratante poderá paralisar os serviços, enquanto tais empregados não estiverem protegidos. O ônus da paralisação ocorrerá por conta da Contratada, mantendo-se inalterados os prazos contratuais;

14.3.8. responsabilizar-se pela exatidão dos serviços, inclusive em eventuais trabalhos subcontratados, obrigando-se a reparar inteiramente, às suas expensas e nos prazos determinados pelo Contratante, todos os erros, vícios e falhas comprovadas, mesmo após a execução dos serviços;

14.3.9. **providenciar o registro da ART ou RRT de execução da obra junto ao CREA ou CAU, bem como regularização da obra junto a outros órgãos competentes (Prefeitura Municipal, INSS, etc.), entregando uma cópia à Fiscalização, para fins de registro e comprovação das condições estabelecidas. Nesse caso, a CONTRATADA deverá apresentar a ART ou RRT dos serviços, objetos do contrato no prazo de até 10 (dez) dias corridos, contados a partir do recebimento da Ordem de Serviço, emitida pela Diretoria de Engenharia, Obras e Serviços;**

14.3.10. submeter à Fiscalização, sempre que solicitado, as amostras de todos os materiais a



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

serem empregados nos serviços antes da sua execução;

14.3.11. obedecer a todas as normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) referentes a execução de obras, em especial as relativas à execução e recuperação de estruturas metálicas, acessibilidade, instalações prediais, cobertura metálica, alvenaria, pinturas, sustentabilidade e proteção ao meio ambiente, entre outras;

14.3.12. após recebimento provisório da obra, e até o seu recebimento definitivo, a Contratada deverá se responsabilizar por sanar todas as imperfeições detectadas pela Fiscalização;

14.3.13. responder, sempre que solicitado ou exigido pelo órgão ambiental local ou pela Fiscalização do Município de Paço do Lumiar/MA, devendo prestar informações completas sobre a caracterização dos resíduos produzidos na realização dos trabalhos, transporte e disposição final.

14.4. a Contratada não poderá contratar parentes (até o terceiro grau) de dirigente do órgão ou entidade contratante ou de agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato. Não poderão também participar da execução do objeto do certame as pessoas descritas no art. 9º da Lei 14.133/2021.

14.5. A contratada deverá, obrigatoriamente, absorver durante a execução do contrato, vagas para mulheres vítimas de violência doméstica e familiar, devendo obedecer:

14.3.14. o percentual de 5% (cinco por cento) das vagas dos trabalhadores reservadas às mulheres vítimas de violência doméstica e familiar. Em caso de descumprimento, será aplicada a sanção administrativa e multa diária de 0,2% do valor do contrato, em período não superior a 10 (dez) dias. Em não havendo adequação no prazo de 60 (sessenta) dias, a administração providenciará a rescisão contratual, com a aplicação de multa por inexecução total do contrato, sem prejuízo da aplicação de demais sanções previstas no contrato; e

14.3.15. na hipótese de indisponibilidade de mão de obra qualificada para as atividades laborais requeridas pela empresa CONTRATADA, a Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar certificará a impossibilidade de cumprimento do *item 14.3.14*, cabendo à empresa CONTRATADA a comunicação, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento de certidão da CEMULHER, a impossibilidade do cumprimento da obrigação de fazer ora deliberada, devidamente acompanhada da certidão supramencionada.

14.4. A CONTRATADA fornecerá todos os materiais necessários à execução eficiente dos serviços descritos neste projeto básico. Os materiais utilizados deverão ser novos (sem uso) e originais. Na hipótese da substituição de qualquer material fornecido pela Contratada, por motivo de imperfeição, o mesmo deverá ser repostado, sem ônus para o Município de Paço do Lumiar/MA.

14.5. A CONTRATADA deverá apresentar amostras e/ou testes dos materiais que pretende utilizar para a execução de pisos e revestimentos de paredes para fins de aprovação da fiscalização.

14.6. A Contratada deverá apresentar, após a assinatura da Ordem de Serviço (O.S) em até 03 (três) dias úteis, o estudo de logística e canteiro contemplando os acessos dos equipamentos e pessoas, adotando medidas de segurança; a localização, dimensionamento e detalhamento das áreas administrativas, produção e vivência; o posicionamento e detalhamento das áreas de coleta de resíduos incluindo contêineres ou similares.

14.7. Todos os materiais a serem empregados nos serviços deverão ser comprovadamente de primeiro uso e devem atender aos padrões especificados e às normas da ABNT.

14.8. Elaborar o Diário de Obra, incluindo diariamente, pelo Engenheiro preposto responsável, as informações sobre o andamento do empreendimento, tais como, número de funcionários, de equipamentos, condições de trabalho, condições meteorológicas, serviços executados, registro de ocorrências e outros fatos relacionados, bem como os comunicados à Fiscalização e situação das atividades em relação ao cronograma previsto.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO REAJUSTE:**

15.1. Os preços apresentados pela licitante vencedora serão irrealizáveis pelo período de 15 (quinze) meses, contados da data do orçamento da Administração. Após esse período, os mesmos poderão ser reajustados para cobrir alterações no custo dos insumos na mesma proporção da variação prevista no Índice Nacional de Custo da Construção do Mercado (INCC-M).

15.2. O CONTRATANTE deverá assegurar-se de que os preços contratados são compatíveis com aqueles praticados no mercado, de forma a garantir a continuidade da contratação mais vantajosa.

15.3. Caso o índice estabelecido para o reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado em substituição o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

15.4. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente.

15.5. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

15.6. Para a CONTRATADA ter direito a uma segunda incidência de reajuste, deverá transcorrer um novo período de 15 (quinze) meses, contados da data da concessão do último reajuste.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD:**

16.1. Quando o presente instrumento tratar de informações pessoais, as partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão deste contrato administrativo, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo **CONTRATADO**.

16.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.

16.7. O **CONTRATADO** deverá exigir de suboperadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.8. O **CONTRATANTE** poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o **CONTRATADO** atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.

16.9. O **CONTRATADO** deverá prestar, no prazo fixado pelo **CONTRATANTE**, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.10. Bancos de dados eventualmente formados a partir de deste instrumento contratual, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.11. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

16.12. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.

16.13. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

**CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:**

17.1. A LICITANTE ou a CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações:

17.1.1. Dar causa à inexecução parcial do contrato;

17.1.2. Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano ao CONTRATANTE, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

17.1.3. Dar causa à inexecução total do contrato;

17.1.4. Deixar de entregar a documentação exigida para o certame;

17.1.5. Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;

17.1.6. Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;

17.1.7. Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;

17.1.8. Apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação ou a execução do contrato;

17.1.9. Fraudar a licitação ou praticar ato fraudulento na execução do contrato;

17.1.10. Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação; e

17.1.11. Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846/2013 (Lei anticorrupção).

17.2. A LICITANTE ou a CONTRATADA que cometer qualquer das infrações administrativas acima previstas será responsabilizada com as seguintes sanções:

V – Advertência;

VI – Multa:

a. **Moratória** - o atraso na execução do objeto contratado, sem motivação aceita pelo CONTRATANTE, ensejará a aplicação de multa diária no valor correspondente a 0,10% (dez centésimos por cento), calculada sobre o valor total do Contrato até o limite máximo de 2% (dois por cento), ou seja, por 20 dias. O atraso superior a esse prazo poderá ensejar a extinção do contrato;

b. **Moratória** – caso o atraso seja superior a 20 dias, será aplicada a multa de 5% (cinco por cento) do valor do contrato;

c. **Moratória** – o atraso na apresentação da garantia contratual possibilitará a aplicação da multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor do Contrato, até o limite máximo de 2% (dois por cento), o que pode ocasionar a extinção do Contrato.

d. **Compensatória** – a conduta ilícita pela licitante que tenha durante o certame ensejará a aplicação de multa no percentual de 10% (dez por cento), do valor da proposta apresentada, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas neste edital;

e. **Compensatória** – a recusa ou o não comparecimento da adjudicatária em assinar o contrato, quando regularmente notificada pelo CONTRATANTE dentro do prazo de validade de sua proposta ensejará o pagamento de multa de 10% (dez por cento), calculado sobre o valor total do Contrato, sem prejuízo da aplicação de outras sanções previstas no Edital; e

f. **Compensatória** – a inexecução total do objeto contratado possibilitará a aplicação de multa de 10% (dez por cento) do valor do Contrato, sem prejuízo da aplicação das demais penalidades cabíveis.

VII - Impedimento de licitar e contratar; e

VIII - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

17.3. Na aplicação das sanções serão considerados:



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

I - a natureza e a gravidade da infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

VI - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

VII - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

VIII - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

17.4. As sanções previstas nos subitens I, III e IV do *item 17.2* poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no subitem II da mesma cláusula.

17.5. Da aplicação das sanções previstas nos incisos do I, II e III do *item 17.2* caberá recurso no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

17.6. O recurso será dirigido à autoridade que tiver proferido a decisão recorrida, que, se não a reconsiderar no prazo de 5 (cinco) dias úteis, encaminhará o recurso com sua motivação à autoridade superior, a qual deverá proferir sua decisão no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do recebimento dos autos.

17.7. Da aplicação da sanção prevista no subitem IV do *item 17.2* caberá apenas pedido de reconsideração, que deverá ser apresentado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação, e decidido no prazo máximo de 20 (vinte) dias úteis, contado do seu recebimento.

17.8. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

17.9. Além da multa prevista no subitem II do *item 17.2*, pelo descumprimento das obrigações contratuais ao CONTRATANTE aplicará multas conforme a gradação estabelecida nas tabelas seguintes:

| GRAU | CORRESPONDÊNCIA                       |
|------|---------------------------------------|
| 01   | 0,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 02   | 0,4% sobre o valor mensal do contrato |
| 03   | 0,8% sobre o valor mensal do contrato |
| 04   | 1,6% sobre o valor mensal do contrato |
| 05   | 3,2% sobre o valor mensal do contrato |
| 06   | 4,0% sobre o valor mensal do contrato |

| INFRAÇÃO (lista exemplificativa) |   |    |
|----------------------------------|---|----|
| ITEM                             | DESCRIÇÃO   | GR |
| 01                               | Permitir situação que crie a possibilidade de causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais, por ocorrência. | 06 |
| 02                               | Suspender ou interromper, salvo motivo de força maior ou caso fortuito, os serviços contratuais, por dia.                 | 06 |
| 03                               | Manter empregado sem a qualificação exigida para executar os serviços contratados, por empregado e por dia;               | 03 |
| 04                               | Recusar-se a executar serviço determinado pela fiscalização, por serviço e por dia.                                       | 02 |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

17.10. Para os itens a seguir, deixar de:

|    |   |    |
|----|---|----|
| 05 | Zelar pelas instalações utilizadas, por item e por dia.   | 03 |
| 06 | Cumprir determinação formal ou instrução do fiscalizador, por ocorrência.   | 02 |
| 07 | Substituir empregado que se conduza de modo inconveniente ou não atenda às necessidades, por funcionário e por dia.   | 01 |
| 08 | Efetuar o pagamento de salários, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como arcar com quaisquer despesas diretas e/ou indiretas relacionadas à execução do contrato, por dia e por ocorrência      | 06 |
| 09 | Fornecer EPIs (Equipamentos de Proteção Individual), quando exigido em lei ou convenção, aos seus empregados e de impor penalidades àqueles que se negarem a usá-los, por empregado e por ocorrência. | 02 |
| 10 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e de seus anexos não previstos nesta tabela de multas, por item e por ocorrência.   | 01 |
| 11 | Cumprir quaisquer dos itens do edital e seus anexos não previstos nesta tabela de multas, após reincidência formalmente notificada pelo órgão fiscalizador, por item e por ocorrência.                | 02 |

17.11. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 14.133 de 2021, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

17.12. Comete falta grave, podendo ensejar a extinção unilateral da avença, sem prejuízo da aplicação de sanção pecuniária e do impedimento para licitar e contratar com a União, nos termos do art. 156, §4º, da Lei nº 14.133, de 2021, aquele que:

17.12.1. não promover o recolhimento das contribuições sociais, previdenciárias e para com o FGTS exigíveis até o momento da apresentação da fatura, após o prazo de 15 (quinze) dias da solicitação do CONTRATANTE.

17.13. O valor da multa poderá ser descontado da Nota Fiscal/Fatura, da garantia, ou do crédito existente do CONTRATANTE em relação à CONTRATADA. Caso o valor da multa seja superior ao do crédito existente, a diferença será cobrada na forma da lei.

17.14. Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a CONTRATADA pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pelo CONTRATANTE ou, se for o caso, cobrada judicialmente, na forma da lei.

17.15. A multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pelo CONTRATANTE.

17.16. Decorridos 01 (um) mês sem que a CONTRATADA tenha iniciado a prestação da obrigação assumida, estará caracterizada a inexecução contratual, ensejando a sua extinção.

17.17. Também ficam sujeitas às penalidades previstas nos subitens III e IV da cláusula do edital, a CONTRATADA que:

17.17.1. tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

17.17.2. tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

17.17.3. demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública em



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

virtude de atos ilícitos praticados.

17.18. As sanções aqui previstas são independentes entre si, podendo ser aplicadas isoladas ou cumulativamente, sem prejuízo de outras medidas cabíveis.

17.19. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF e, no caso de declaração de inidoneidade, a licitante será descredenciada por igual período, sem prejuízo das multas previstas em contrato e demais cominações legais.

17.20. A inobservância do prazo fixado para apresentação ou renovação da garantia acarretará a aplicação de multa de 0,2% (dois décimos por cento) do valor do contrato por dia de atraso, até o máximo de 5% (cinco por cento), o qual poderá ser glosado de pagamentos devidos.

17.21. O atraso superior a 25 (vinte e cinco) dias autoriza a Administração a promover o bloqueio dos pagamentos devidos à CONTRATADA, até o limite de 5% (cinco por cento) do valor anual do contrato, a título de garantia.

17.22. A CONTRATADA, a qualquer tempo, poderá substituir o bloqueio efetuado com base nesta cláusula por quaisquer das modalidades de garantia previstas em lei, sem prejuízo da manutenção da multa aplicada.

**CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL:**

18.1. Para os contratos por escopo, assim considerados os contratos nos quais se impõe ao **CONTRATADO** o dever de realizar a execução de objeto específico em um período predeterminado, a extinção contratual se dará nos seguintes termos:

18.1.1. Quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

18.1.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato:

18.1.2.1. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do **CONTRATADO**;

a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas;

b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

18.2. Em se tratando de objeto de natureza contínua a extinção se dará quando vencido o prazo nele estipulado, independentemente de terem sido cumpridas ou não as obrigações de ambas as partes contraentes.

18.3. O contrato pode ser extinto antes do prazo nele fixado, sem ônus para o **CONTRATANTE**, quando esta não dispuser de créditos orçamentários para sua continuidade ou quando entender que o contrato não mais lhe oferece vantagem.

18.4. A extinção nesta hipótese ocorrerá na próxima data de aniversário do contrato, desde que haja a notificação do contratado pelo **CONTRATANTE** nesse sentido com pelo menos 2 (dois) meses de antecedência desse dia.

18.5. Caso a notificação da não-continuidade do contrato de que trata este subitem ocorra com menos de 2 (dois) meses da data de aniversário, a extinção contratual ocorrerá após 2 (dois) meses da data da comunicação.

18.3. O contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

18.6. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

18.7. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a rescisão se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

18.8. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

18.9. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

18.9.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

18.9.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

18.9.3. Indenizações e multas.

18.10. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

18.11. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o **CONTRATADO** mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

**CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RESTABELECIMENTO DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO**

19.1. Em casos de equilíbrio econômico-financeiro contratual, a contratada deverá providenciar requerimento formal devidamente justificado, que será posteriormente analisado pelos setores competentes, observados o estabelecido na Lei nº 14.133/21.

19.2. A extinção do contrato não configurará óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório.

19.3. O pedido de restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro deverá ser formulado durante a vigência do contrato e antes de eventual prorrogação nos termos do art. 107 da Lei nº 14.133/21.

**CLÁUSULA VIGÉSSIMA – MODELO DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS:**

11.12. 20.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

11.13. **MATRIZ DE RISCO:**

**II - FASE DE GESTÃO CONTRATUAL**

O mapa de risco para a fase de gestão contratual visa o gerenciamento dos riscos no desenrolar das atividades que envolvem a execução do objeto.

| MAPEAMENTO DOS RISCOS  |                                |
|------------------------|--------------------------------|
| <b>Risco 11</b>        | Atraso no início da obra       |
| Probabilidade          | ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alta |
| Impacto                | ( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alta |
| Dano:                  | Atraso na entrega da obra.     |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b> | <b>RESPONSÁVEL</b>             |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|   |                        |
|---|------------------------|
| Acompanhar e cobrar da empresa o cumprimento integral do contrato; Solicitar aplicação das penalidades cabíveis por falta de atendimento ao cronograma da obra. | Equipe de planejamento |
| <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>   | <b>RESPONSÁVEL</b>     |
| Aplicação de penalidades (multas, rescisão contratual e suspensão de contratar com o Município).  | Equipe de planejamento |

| <b>MAPEAMENTO DOS RISCOS</b>   |  |
|--|--|
| <b>Risco 12</b>  | Descumprimento de cláusulas contratuais por parte da contratada. |
| Probabilidade  | ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alta                                   |
| Impacto  | ( ) Baixo ( x ) Médio ( ) Alta                                   |
| Dano:  | Não disponibilização da solução desejada                         |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>   | <b>RESPONSÁVEL</b>   |
| Prever penalidades no termo de referência por descumprimento de cláusulas contratuais; realizar pagamentos conforme resultado ou serviço realizado | Equipe de Planejamento da Contratação                            |
| <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>  | <b>RESPONSÁVEL</b>   |
| Aplicação de penalidades (multas, rescisão contratual e suspensão de contratar com o Município)  | Gestor do Contrato/Fiscal do contrato                            |

| <b>MAPEAMENTO DOS RISCOS</b>  |   |
|---|---|
| <b>Risco 13</b>   | Falhas na fiscalização administrativa que implique em responsabilização da Administração.                         |
| Probabilidade   | ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alta  |
| Impacto   | ( ) Baixo ( x ) Médio ( ) Alta  |
| Dano:   | Perda de recursos públicos, fraudes, desvios, pagamentos indevidos; Atraso em obras, serviços de baixa qualidade; |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>  | <b>RESPONSÁVEL</b>  |
| Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função.  | Gestor da Administração   |
| <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>   | <b>RESPONSÁVEL</b>  |
| Abrir Processo Administrativo Sancionador à Diretoria de Administração e Planejamento para apurar os fatos e, se necessário, aplicar a penalidade cabível quanto ao descumprimento das obrigações trabalhistas e previdenciárias. | Gestor do Contrato/Fiscal do contrato   |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

| <b>MAPEAMENTO DOS RISCOS</b>  |  |                                       |
|---|--|---------------------------------------|
| <b>Risco 14</b>   | Composição de custos incorreta, resultando em aditivos de valores e prazo. |                                       |
| Probabilidade   | ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alta   |                                       |
| Impacto   | ( ) Baixo ( x ) Médio ( ) Alta   |                                       |
| Dano:   | Prejuízo financeiro à Administração; Atraso na execução do objeto.         |                                       |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>  |  | <b>RESPONSÁVEL</b>                    |
| Contratação de empresa especializada na formação de custos de obras e serviços de engenharia com expertise na área;<br>Normativo que estabeleça os responsáveis para elaboração do TR e das especificações, com profissionais qualificados. |  | Equipe de Planejamento                |
| <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>   |  | <b>RESPONSÁVEL</b>                    |
| Verificar os elementos que geraram o aditivo e apurar a quem lhe é atribuído a causa.   |  | Gestor do Contrato/Fiscal do contrato |

| <b>MAPEAMENTO DOS RISCOS</b>  |   |  |
|---|---|--|
| <b>Risco 15</b>   | Falhas no ateste definitivo; Autorização para efetuar pagamento por serviços mal prestados ou mal executados. |  |
| Probabilidade   | ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alta  |  |
| Impacto   | ( ) Baixo ( x ) Médio ( ) Alta  |  |
| Dano:   | Dano à imagem da Administração.   |  |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>  |   | <b>RESPONSÁVEL</b>                     |
| Nomeação e indicação de gestor e fiscal do contrato devidamente capacitados para a função.  |   | Diretor de Administração/Diretor Geral |
| <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>   |   | <b>RESPONSÁVEL</b>                     |
| Abrir Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade à Diretoria de Administração e Planejamento para averiguar ocorrido e punir os que deram causa ao prejuízo apurado. |   | Gestor do Contrato/Fiscal do contrato  |

| <b>MAPEAMENTO DOS RISCOS</b> |  |                    |
|------------------------------|--|--------------------|
| <b>Risco 16</b>              | Descumprimento de obrigações contratuais por parte da contratada |                    |
| Probabilidade                | ( x ) Baixo ( ) Médio ( ) Alta                                   |                    |
| Impacto                      | ( ) Baixo ( ) Médio ( x ) Alta                                   |                    |
| Dano:                        | Dano à imagem da Administração.                                  |                    |
| <b>AÇÃO PREVENTIVA</b>       |  | <b>RESPONSÁVEL</b> |



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

|   |                                       |
|---|---------------------------------------|
| Estabelecer de forma clara e objetiva as obrigações da contratada, bem como as consequências para os eventuais descumprimentos.   | Equipe de Planejamento da Contratação |
| <b>AÇÃO DE CONTINGÊNCIA</b>   | <b>RESPONSÁVEL</b>                    |
| Abrir Processo Administrativo de Apuração de Responsabilidade à Diretoria de Administração e Planejamento para averiguar ocorrido e punir os que deram causa ao prejuízo apurado. | Gestor do Contrato/Fiscal do contrato |

11.14.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DOS CASOS OMISSOS:**

11.15. 21.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas no Art. 92, inciso III da Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

11.16.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES:**

11.17. 22.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.

11.18. 22.2. O contratado é obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato que se fizerem nas obras, nos serviços ou nas compras, e, no caso de reforma de edifício ou de equipamento, o limite para os acréscimos será de 50% (cinquenta por cento) no art. 125 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.19. 22.3. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

11.20. 22.4. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

11.21.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES:**

11.22. 23.1. O contrato decorrente dessa contratação poderá ser alterado conforme os termos do art. 124 a 136 da Lei Nº 14.133/2021 e art. 227 do decreto municipal nº 3.898, de 24 de janeiro de 2024.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA – SUBCONTRATAÇÃO:**

24.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitado.

**CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO E DO FORO:**

25.1. O presente contrato é regido pela Lei 14.133/21 e demais diplomas legais.

25.2. Incumbirá ao **CONTRATANTE** divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei n. 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto n. 7.724, de 2012.

25.3. Fica eleito o Foro da Comarca de Paço do Lumiar, Estado do Maranhão, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não puderem ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º, da Lei nº 14.133/21.

E por estarem assim acordes, assinam o presente Contrato, em 03 (três) vias, de igual teor e forma na presença das duas testemunhas abaixo assinadas.



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

Paço do Lumiar- MA, XX de XXXX de XXXX.

| CONTRATANTE                               | CONTRATADO                                |
|---|---|
|   |   |
| XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br>XXXXXXXXXXXX | XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX<br>XXXXXXXXXXXX |

**Testemunhas:**

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_

Nome: \_\_\_\_\_, CPF nº \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**

**ANEXO IV – Declaração unificada**

A Empresa (NOME DA EMPRESA), inscrita no CNPJ nº. (CNPJ), localizada à (ENDEREÇO), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr (a) (NOME DO REPRESENTANTE LEGAL), portadora da Cédula de Identidade nº (Nº RG) e do CPF nº (Nº CPF), DECLARA para os devidos fins que em conformidade com a Lei nº. 14.133/2021:

DECLARAMOS, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que:

- 1 - Que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;
- 2 - Declaro estar ciente e concordar com as condições contidas no edital e seus anexos;
- 3 - Declaro assumir a responsabilidade pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo como firmes e verdadeiras;
- 4- Declaro cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, de que trata o art. 93 da Lei nº 8.213/91.
- 5- Declaro não empregar menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição;

(local e data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)

(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**

**ANEXO V** – Declaração de Atendimento aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, no caso de Microempresas ou Empresas de Pequeno Porte

(Nome da Empresa), CNPJ/MF Nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_ (Endereço Completo). Declaro(amos) para todos os fins de direito, especificamente para participação de licitação na modalidade de concorrência eletrônica, que estou(amos) sob o regime de microempresa ou empresa de pequeno porte, para efeito do disposto na Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, alterada pela Lei complementar 147/2014.

**(Local e Data)**

**(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)**  
**(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)**



**MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR (MA)**  
**PODER EXECUTIVO**  
**SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

**CONCORRÊNCIA Nº 90002/2024**

**ANEXO VI – Modelo de Declaração de Elaboração Independente de Proposta**

(IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DO REPRESENTANTE DA LICITANTE), COMO REPRESENTANTE DEVIDAMENTE CONSTITUÍDO DE (IDENTIFICAÇÃO COMPLETA DA LICITANTE), PARA FINS DO DISPOSTO NO EDITAL DE LICITAÇÃO: CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024, DECLARA, SOB AS PENAS DA LEI, EM ESPECIAL O ART. 299 DO CÓDIGO PENAL BRASILEIRO, QUE:

A) A PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024, FOI ELABORADA DE MANEIRA INDEPENDENTE (PELO LICITANTE), E O CONTEÚDO DA PROPOSTA NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

B) A INTENÇÃO DE APRESENTAR A PROPOSTA ELABORADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024 NÃO FOI INFORMADA, DISCUTIDA OU RECEBIDA DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA;

C) QUE NÃO TENTOU, POR QUALQUER MEIO OU POR QUALQUER PESSOA, INFLUIR NA DECISÃO DE QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024 QUANTO A PARTICIPAR OU NÃO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

D) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024 NÃO SERÁ, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, COMUNICADO OU DISCUTIDO COM QUALQUER OUTRO PARTICIPANTE POTENCIAL OU DE FATO DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024 ANTES DA ADJUDICAÇÃO DO OBJETO DA REFERIDA LICITAÇÃO;

E) QUE O CONTEÚDO DA PROPOSTA APRESENTADA PARA PARTICIPAR DO CONCORRÊNCIA ELETRÔNICA Nº \_\_\_\_\_/2024 NÃO FOI, NO TODO OU EM PARTE, DIRETA OU INDIRETAMENTE, INFORMADO, DISCUTIDO OU RECEBIDO DE QUALQUER INTEGRANTE DO MUNICÍPIO DE PAÇO DO LUMIAR - MA, ANTES DA ABERTURA OFICIAL DAS PROPOSTAS; E

F) QUE ESTÁ PLENAMENTE CIENTE DO TEOR E DA EXTENSÃO DESTA DECLARAÇÃO E QUE DETÉM PLENOS PODERES E INFORMAÇÕES PARA FIRMÁ-LA.

(Local e Data)

(Identificação e assinatura do representante legal da empresa proponente)  
(EM PAPEL TIMBRADO DA PROPONENTE)